

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos do 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termas de Contractos — Instituto Historico-Nobiliario — Parte Commercial — Estatistica Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 8 do corrente foi declarado sem effeito o decreto de 20 de julho do corrente anno, promovendo a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Russia o ministro residente em Cuba e na America Central Sr. Alfredo Carlos Alcofrado.

— Por decreto de igual data foi declarado sem effeito o decreto de 20 de julho do corrente anno, removendo da Legação na Venezuela para a na Grecia o ministro residente Sr. Luiz Guimarães, filho, e promovendo-o a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Russia.

— Por decreto ainda da mesma data foi declarado sem effeito o decreto de 20 de julho do corrente anno, removendo da Legação na Colombia para a em Cuba e na America Central o ministro residente Sr. Luiz de Lima e Silva, removendo-o para a Legação na Grecia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal, os boletins do registro criminal, referentes aos brasileiros Antonio Augusto Abramhosa e Alfredo Paes, condemnados pelos tribunaes portugueses.

Expediente do Sr. director geral:

Declarou-se ao official do Registro Civil do S. João do Paraizo, Estado do Rio de Janeiro, que a consulta constante do officio de 4 do corrente mez deve ser feita ao juiz de direito da respectiva comarca.

Remetteram-se ao juiz federal na Secção da Bahia, seis decretos de 8 deste mez, nomeando supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bom Jesus do Rio de Contas, Campo Largo e S. José da Casa Nova.

Expediente de 10 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Agradeceu-se ao presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a communicação, que fez, de ter sido installada a 2ª sessão da 9ª legislatura da mesma Assembléa, e elcita a respectiva mesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917:

Sr. ministro da Fazenda. — Restituindo o requerimento que acompanhou o vosso aviso n. 57, de 11 de julho proximo findo, declaro que o encarregado do ensino do prophese dentaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, cirurgião dentista, Henrique Carlos Carpenter, tem direito á restituição das quantias que pagou, relativas ao sello de nomeação e imposto sobre vencimentos, por isso que, não tendo sido nomeado por acto do Governo, nem feito o necessario concurso, não pertence ao magisterio official, e, sim, á classe dos docentes contractados daquella Faculdade, os quaes devem receber os vencimentos na respectiva thesauraria.

Saúde e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1917

Mighetti Victor Manoel Roques. — Indeferido.

Expediente de 13 de agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, restituindo, devidamente informado, o requerimento do José Coutinho de Lima e Moura;

Ao presidente da Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes, agradecendo a communicação feita a esta directoria geral, da installação de um posto vaccinico na sede daquella sociedade;

Ao presidente da Cruz Vermelha Brasileira, agradecendo a communicação feita a esta directoria geral, da installação de um posto vaccinico na sede daquella sociedade.

— Accusou-se ao presidente da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, o recebimento do officio datado de 4 do corrente mez.

— Responderam-se:

Ao inspector de Esgotos da Capital Federal, os officios ns. 206 d, 207 d e 218 d, de 6, 16 e 19 de julho proximo findo;

Ao director da Escola Polytechnica, o officio n. 189, de 2 do corrente mez;

Ao director geral de Industria e Commercio, o officio n. 353, de 2 do corrente me.

Requerimentos despachados

1º districto:

D. Carlinda do Araujo Alves (2.418). — Deferido.

Manoel Augusto de Andrade (2.550). — Deferido.

Agnello Quintella (2.467). — Deferido.

Arthur Martins (2.478). — Releva a multa, á vista do parecer da delegacia.

3º districto:

Teixeira & Bittencourt (2.613). — Certifique-se.

9º districto:

D. Feliciano M. da Conceição (2.580). — Como requer.

Izidoro Alves da Motta (2.591). — Deferido.

Sophia Somme Villard (2.592). — Deferido.

10º districto:

Raymundo Augusto Maranhão (2.005). — A delegacia tomará as providencias regulamentares.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao 2º machinista das lanchas da Alfândega do Rio de Janeiro Mario de Andrade para tratar de seus interesses onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Christina Gabriella Costa, viúva do general reformado José Laureano da Costa, pedindo reversão para seus filhos menores da pensão que percebia o finado menor Ataliba. — Satisfeita a exigência.

Antonio Borges da Silva, guarda-freio, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição da diferença de imposto sobre vencimentos. — Indeferido.

Santos Leitão & Comp., pedindo licença para vender estampilhas. — Indeferido, em face do parecer.

Sebastião Ribeiro Vianna, pedindo reconsideração do despacho que negou direito a pensão à sua mulher D. Maria Ribeiro Vianna, que, na qualidade de mãe, embora casada com o requerente que é invalido, pediu abono da referida pensão deixada por seu finado filho Francisco Ribeiro Vianna, fiel do 2º classe da Armada. — Mantenho o despacho de 23 do junho ultimo.

C. Moreira, pedindo licença para vender estampilhas. — Indeferido, à vista do parecer.

José Florencio de Carvalho, tutor do menor Cyro, filho do finado capitão graduado João Benvidio Ramos, e Amazilde Luiza Ramos de Carvalho, viúva do contribuinte, pedindo apostillamento dos respectivos títulos de pensão, para percepção dos' a, na razão do soldo de' major. — Em face dos pareceres, não é opportuno o deferimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 403—Junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.978, de 26 do julho ultimo, e relativo à divida de exercicios findos, na importancia de 830\$, de que é credor o engenheiro Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, afim de que vos digaeis providenciar como vos parecer acertado, tendo em vista o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 198—Tenho o Tribunal de Contas negado registro à despesa de 4:297\$, para pagamento, por exercicios findos, a The Leopoldina Railway Co., pelas passagens por esse ministerio requisitadas em 1914, em vista da inexistencia de prova de terem sido concedidas, por motivo de serviço publico, as passagens a que se referem os documentos de fls. do processo enviado com o aviso n. 1.106, de 23 de março findo, tenho a honra de scientificar-vos daquella resolução, devolvendo o respectivo processo, para vos dignardes providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 391—Havendo sido recusado registro, pelo Tribunal de Contas, por allegada prescrição da divida, ao pagamento de 2:100\$, por exercicios findos, a Austriano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá, e correspondente à indemnização para passagem da mesma estrada, visto datar de 1911 o direito creditório contra a Fazenda e ter sido feito o reconhecimento da divida, por esse ministerio, em 7 de maio daquelle anno, em virtude da que requereram os credores em 7 de maio anterior, tenho a honra de scientificar-vos da resolução tomada pelo referido

tribunal no processo que me transmittistes com o aviso n. 1.385, de 10 de maio do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 302—Transmittindo-vos o incluso processo, a que se acha annexo o requerimento em que Ramiro Pereira de Barcellos, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, solicita revisão de seu processo de aposentadoria para percepção da gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos digaeis providenciar a respeito do pedido, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 303—Enviando o incluso processo, em que D. Assunta Grimaldi Seabra pede affirmamento do terreno de marinhás à praia do Flamengo, hoje avenida Beira Mar, onde se acha edificado o predio n. 2 da rua Barque de Macéio, rogo vos digaeis de emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 304—Pego vos digaeis de informar por conta do que verba deverá correr a despeza com a aquisição dos terrenos de propriedade de João de Medeiros Pires, sitos na cidade de Vassouras, a que se refere o vosso aviso numero 1.357, de 4 de maio do corrente anno, visto a mesma não mais poder correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.472 de 30 de dezembro de 1914, por estar encerrado o exercicio de 1916, ultimo da vigencia do mesmo credito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1917

Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 795—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral da Imprensa Nacional, em officio n. 881, de 30 de julho ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de seis caixas, marca V. B. & C., numero 49/34, contendo percaline e indicadas na inclusa relação.

N. 796—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.032, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras de 140 toneladas de carvão coke, refraia las do vapor allemão Posen, e entregues áquelle Lloyd.

N. 797—Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme solicitou a Directoria Geral de Sanidade Publica em officio n. 1.224, de 14 do corrente, deve comparecer na mesma directoria, no dia 13, ás 12 horas, o 1º official aduaneiro dessa alfândega, Ricardo Alves de Azeredo Coutinho, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 108—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, exarado no processo a que está annexo o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 93, de 13 de abril ultimo, resolveu autorizar a entrega a dona Amelia de Macéio Camarão, das apolices da divida publica ns. 137.872, a 137.876, emittidas de accordo com o decreto n. 10.133, de 23 de março de 1913, de sua propriedade, que se achavam caucionadas na thesauraria geral

do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do Alfredo da Cruz Camarão, ex-corretor de mercadorias desta praça.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 307—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 188, de 17 do julho proximo findo, relativo ao recurso interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da inspectoría da alfândega dessa capital, sujeitando o commandante do vapor Itapema, daquella companhia, entrado nessa porto em 26 de outubro do anno passado, ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada da caixa marca C.H. n. 109, descarregada de bordo do referido vapor, com initios de arrombamento ou avaria, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ad alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 654—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 691, de 3 do corrente, resolveu em sessão de 31 do julho findo julgar idonea e sufficiente a fiança de Vicente Ferrer de Oliveira, collector federal em Ribeirão Branco, nesse Estado, na importancia de 1:800\$, constituida por duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:600\$ cada uma, de propriedade de sua fiadora D. Geraldina Eugenia de Meira Borges.

N. 653—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 147, de 16 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Machado & Comp., do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos classificando como «meia de algodão não especificado de mais de 0m,20 de comprimento no pé, sem costura», da taxa de 65 e mais 20 %, por duzia de pares, na fôrma do art. 465 e nota 53 da tariffa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 39.775, de setembro do anno passado, como «meias de algodão não especificadas, compridas, até 0m,20 de comprimento no pé», da taxa de 3200, resolveu, por acto de 9 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto a mercadoria em questão ter sido bem classificada pela alfândega recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 34—Transmitto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de São Pedro da Aldeia no exercicio de 1916, conforme a relação que a este acompanha.

N. 33—Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de São Gonçalo no exercicio de 1916, conforme a relação que a este acompanha.

N. 36—Transmitto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria do Rio Claro no exercicio de 1916, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 37—Afim de ser ouvida a alfândega desse Estado, remetto-vos o incluso officio n. 798, de 6 do corrente, da Federação das Associações Commercias do Brasil.

N. 38—Para serem prestados os necessários esclarecimentos, remetto-vos o recurso

de Santos Novaes & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 92, de 28 de maio ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1917

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justica:

N. 218 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do empregado da Inspectoria de Prophylaxia da Directoria do Saude Publica Antonio Monteiro de Freitas a titulo do aluguel do predio n. 146 da avenida Seto de Setembro, na villa Marechal Hermes, occupado pelo mesmo até o dia 7 do corrente. Rogo-vos, outrossim, que dessa data em diante não mais seja feito o desconto mensal de 425 que dos vencimentos do alludido funcionario vinha sendo feito para aquelle fim.

— Sr. Inspector Federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 219 — Communico-vos para os fins devidos officios que em notas tabellião de 12º officio desta Capital foi lavrada em 2 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a D. Rita dos Santos Morgado do lote de terreno n. 3 do quarteirão n. 1, situado na esplanada do morro do Senado.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1917

Sr. Dr. Manoel da Costa Ribeiro, D.D. juiz do direito:

N. 232 C — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio em que V. Ex. requisita, para servir como jurado, o comparecimento nesso tribunal, do 1º escripturario desta directoria Sr. Roberto Ribeiro Harjield. A esse funcionario estão affectos servicos de tal importancia que, trazendo a sua ausencia não pequenos embarcos aos trabalhos desta repartição, tomo a liberdade de solicitar de V. Ex. a fineza de sua dispensa.

Prevaleço me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e mais distincta consideração.

— Sr. administrador da Mesa de Rendos da Barra de S. Mathews:

N. 203 C — Em resposta ao pedido de V. S., em seu officio n. 87, de 31 de julho proximo passado, remetto em pacote separado 20 cadernos da papel almanaco.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. vice-consul do Brasil em Posadas, Republica Argentina:

N. 93 B — Esta directoria recebeu a 2ª via da factura consular n. 42, authenticada nesso vice consulado, tendo evidentemente erradas as declarações dos pesos bruto dos volumes e liquido real. Foi de facil verificação o erro, devido á desproporção entre o peso que a factura consigna o o peso real, attendendo-se á quantidade dos volumes e especificação da mercadoria, como V. Ex. pôde certificar-se examinando a 3ª via arquivada nesso vice-consulado. Assim, a 2ª via declara para o peso bruto e liquido de 20 balsas de farinha 18.000 kilos em vez de 1.800 kilos; para o de 20 caixões de graxa, 8.000 e 7.960 kilos, em vez de 800 e 630 kilos; pesos bruto e liquido respectivamente, para 20 balsas de sal, 8.000 kilos em vez de 800.

Erros, porém, de menos facil verificação, poderiam passar despercebidos, o que viria falsar a verdade dos nossos dados. Ladia.

por isso, a V. Ex. a fineza de chamar a attenção dos exportadores, para evitar a repetição de semelhantes enganos.

Antecipando meus agradecimentos, apresento a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 14 de agosto de 1917

Processo despachado

Requerimento de Joaquim José Gomes, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1917

Antonio Francisco Felipe Santos. — Transfira-se.

Salgueiro & Genro. — Idem.

Companhia Predial America do Sul. — Encaminhe-se.

Egreja Evangelista do Encantado. — Junte-se o processo e informe á 2ª Sub-directoria.

João Abi Hasser. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Dolores Seixas Barreto. — Provo o allegado.

João Prazeres & Comp. — Idem.

Henrique Ellim Sellestrona. — Complete o sello do documento.

Victorino Almeida Gomes. — Transfira-se.

Anna Rita Silva. — Idem.

Palmyra Silva Malheiro. — Idem.

Granado & Comp. — Procêssa-se a collecta, de accôrdo com o parecer.

Antonio Augusto Azambuja. — Complete o sello do documento.

Augusto Seraphim. — A declaração de fls. 6 não satisfaz a exigencia.

Antonio Teixeira Motta. — Pague o debito.

Maria Augusta Santos. — A 2ª Sub-directoria.

Henriqueta Almeida Santos. — Entregue-se a quantia de 40\$, escripturando-se a despesa sob o titulo «Deposito de diversas origens».

Antonio Gonçalves Silva. — Transfira-se. Imponho aos vendedores e ao requerente, a cada um respectivamente, a multa de 20\$, nos termos do parecer.

A. Carneiro Vasconcellos. — Annulle-se a contra-fé e officie-se de accôrdo com o parecer.

Dr. Alvaro M. Barros Vasconcellos. — Annulle-se a contra-fé e officie-se á Procuradoria e procedendo nesta Recebedoria de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volte.

Villela & Comp. — Annulle-se a contra-fé officinando-se de accôrdo com o parecer.

Herdeiros de José M. P. Nascimento. — Idem, idem.

Avelino Gomes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Raymundo Pereira Lima. — Complete o sello do documento.

Antonio Bastos Oliveira. — Provo o allegado.

Lourenço Alcotá. — A 2ª Sub-directoria.

Afonso Luiz Lima. — Idem.

Paiva & Comp. — A vista do parecer, indeferido.

Antonio Rodrigues Neves. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

Agostinho Rodrigues. — Complete o sello do documento.

Julia Thiers Perissé. — Complete o sello do documento.

Teixeira & Bittencourt. — Proven o inicio de negocio.

J. Oliveira. — Não ha o que deferir, viste ser proceiente a divida contra Francisco Rabello. Archive-se.

Benjamin Ferreira Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Aixa Soares. — Idem, idem.

Antonio Silva Lopes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

J. Lemos & Comp. — Apresentem o contracto.

Hermann Maria Wellisk. — Deferido.

Sociedade Anonyma-Fabrica do Tecidos Santa Heloisa. — Provo o direito de dispôr.

Agostinho Ferreira Machado Guimarães. — Idem.

Afonso Castro Freitas. — Provo o allegado.

Arthur Teixeira Carvalho. — Satisfaz a exigencia.

Rita Adelaide Freitas. — Idem.

J. S. Almeida. — Idem.

Francisco Egydio Peixoto Vasconcellos. — Idem.

S. H. Lowell Parker. — Idem.

Maria Gomes Moreira Silva. — Idem.

Bastos Costa & Comp. — Idem.

Souza Hermeloff. — Transfira-se.

Francellino Silva Pinto. — Idem.

Silveira & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

José Joaquim Fernandes. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se de accôrdo com o mesmo, fazendo-se a rectificação proposta.

Antonio Victor Rabello. — Juntando a patente de registro, transfira-se.

Joaquim Gonçalves Magalhães. — Faça prova do que allega, quanto ao fim para que pretende a certidão.

Consulta

Cezar & Continho. — De accôrdo com o parecer. A consulta dos requerentes encontra solução na exacta observancia do art. 74, § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 123 contra Joaquim Valente Silva

Pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, exarado a fls. 4 v. e 5 do presente processo, a que serviu de base o auto de fls. 2 lavrado contra Joaquim Valente da Silva, estabelecido com fabrica de bebidas e vinagre á rua Frei Caneca n. 115, por infracção do art. 1º, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, julgo procedente o referido auto e imponho ao autuado a multa de 1:000\$, minimo da pena comminada no art. 11 do citado regulamento. Intime-se.

Auto n. 125 contra a Fabrica de Malha Waltemberg

Examinado o presente processo, a que serviu de base o auto de fls. 2, lavrado contra a Fabrica de Malha Waltemberg, de propriedade de David M. Waltemberg, estabelecida em Juiz de Fora, no Estado de Minas, ficou provada a infracção dos arts. 51 b e 80, lettra g, n. V, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; e, tendo em vista o parecer de fls. 7 e 8, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, julgo procedente o referido auto e imponho á autuada a multa de 600\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra k, n. XII, combinado com o art. 162, do citado regulamento. Intime-se.

Auto n. 121 contra Carlos Castiglioni

A fls. 1 v. e 5 do presente processo, decorrente do auto de fls. 2, lavrado contra Carlos Castiglioni, estabelecido com fabrica de bebidas á rua General Caldwell n. 138, por infração do art. 74, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, consta o parecer emitido pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto do consumo, no Districto Federal, o qual resume o exame de todo o processado e dá como provada a infração. Assim pois, de conformidade com os fundamentos do referido parecer, julgo procedente o referido auto e imponho ao autuado a multa de 600\$, minimo da pena comminada no artigo 178, lettra k, n. III, do citado regulamento. Intimo-se.

Representação contra a Companhia Franceza de Seguros Contra Fogo L'Union

Tendo em vista a presente representação, imponho a multa de 1:000\$, minimo da pena comminada no art. 38, 2ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 12.437 de 14 de abril deste anno. Faça-se a devida intimação.

Idem contra a Empresa Industrial Serra do Mar.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Brasileira Industrial e Constructora.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia do Electricidade e Machinas.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Constructura em Cimento Armado.—Idem, idem.

Idem contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Nacional do Electricidade.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Industrial de Itacolomy.—Idem, idem.

Idem contra o Banco de Credito Rural e Internacional.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Fabrica Santo Antonio.—Idem, idem.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão realizada no dia 6 do corrente:

Orozimbo Muniz Barretto Junior. — Procedem as informações, quanto ao segundo ponto—necessitando de audiência do tutor dos menores. Quanto ao primeiro ponto, não procedem, por declarar o alvará apenas o nome de Manoel, e não Manoel Soares.

Theophilo Alvares de Castro. — Cumpra-se o alvará.

Eduardo Carneiro de Mendonça. — Cumpra-se o alvará.

Seminario Diocesano de Santa Cruz do Goyaz. — Deferido.

Frederico Americo da Costa e outros. — Cumpra-se o alvará.

Irmãndade dos Martyres S. Christim e S. Christiniano. — Cumpra-se o alvará.

S. A. Commercio de Tecidos. — Indeferido.

Ulysses Brandão. — Mantido o despacho anterior, prove o allegado na petição de fls. 3.

S. A. Commercio de Tecidos. — Troque-se por igual valor.

Frias Andrade & Comp. — Indeferido.

Angelo Christofaro. — Indeferido.

Manoel Cesario da Silveira. — Deferido.

Ablis Witton. — Para que possa ser trocada a nota de n. 53.886, apresente o requerente prova da razão que motivou a falta da porção, ao centro, em virtude da disposição do artigo 198, parte 2ª.

Luiz de Souza Corrêa. — Indeferido.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1917

Foi expedido o seguinte officio:

N. 912—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a conta de Alexandre Ribeiro & Comp., na importancia de 1:781\$, de material fornecido em julho ultimo.

Requerimentos despachados

Alcindo Moure.—Sim.

Manoel da Costa Junior.—Sim, em termos.

Henrique Gastão do Oliveira.—Informe a Secção de Artes.

Antonio da Silva Pessoa Netto.—Informe a Secção Central.

Pedro Zacharias do Araujo. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de agosto de 1917:

Foi promovido de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.741, de 9 de dezembro de 1909, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por antiguidade, a mestre, o contra-mestre de 1ª classe, sargento-ajudante do mesmo corpo, Oscar Francisco Côrtes.

Foi concedida permissão ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, licenciado, José Carolino Araujo dos Santos para residir fora do asylo, nesta Capital, percebendo o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.038 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, com os demais papeis, os inclusos titulos de pensão do montepio civil sob ns. 173 a 180, pertencentes a D. Francisca Monteiro, Irene Monteiro, Iual Monteiro, Ivan Monteiro, Isolina Monteiro e Ilga Monteiro, respectivamente viuva e filhas menores do 2º pharoleiro do pharol de Macão, no Estado do Rio Grande do Norte, Julio Monteiro.

N. 3.039 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados pela alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e independentemente da apresentação de documentos, seis engradados e 12 amarrados contendo remos e cabos de lã, vindos de Nova York pelo vapor sucoo *Saga*, com a marca A. A. & Comp. sem numero, destinados a este ministerio.

N. 3.041 — Carecendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipo do credito de 14:000\$, por conta da verba 1ª—Munições de bocca—do exercicio vigente, quota «Rações para os aprendizes marinheiros», rogo vos dignéis habilitar a com a quantia acima referida, para satisfazer ao pagamento de viveres necessarios á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado até o fim do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da importancia mencionada.

N. 3.042 — Tenho a honra de solicitar-vos que, por conta da quota de 980\$, votada no orçamento em vigor—sub-consignação «Ma-

terial», da verba 2ª—Almiranta 1º, «Estado Maior e Inspectorias», destinada ás despesas miudas para todas as inspectorias, seja satisfeita, pelo Thesouro Nacional, a indemnização da quantia de 715900, despendida pelo continuo da Inspectoria do Fazenda e Fiscalização Alexandre Gonçalves do Oliveira, nos mezes de janeiro a julho deste anno.

Encontrareis annexos os documentos que comprovam aquella despesa.

N. 3.043 — Tenho a honra de solicitar-vos que, por conta da quota de 700\$, votada no orçamento em vigor—sub-consignação «Material», da verba «10ª—Arsenales», destinada ás despesas miudas e asseio do edificio em que funciona a secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital, seja satisfeita, pelo Thesouro Nacional, a indemnização da quantia de 583333, despendida pelo 1º continuo Manoel Moira de Figueiredo, no mez do julho ultimo.

Encontrareis annexos os documentos que comprovam aquella despesa.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Mecanico naval de 1ª classe Arlindo Bahia Lobo.—Indeferido, de accordo com o aviso n. 904, de 9 de março ultimo.

Miguel Liebim Ami. — Não é necessario (2 propostas).

Hobler & Comp.—Não convem

Oscar Taves & Comp.—Não convem.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1917

Eduardo Abilio Lopes, pedindo augmento de 30 % sobre um fornecimento feito ao Hospital Central do Exercito. — Este ministerio nada tem a ver com o caso; o requerente poderá, querendo, dirigir-se ao conselho administrativo do Hospital Central do Exercito, com quem fez o contracto.

Mario Gonçalves Barata, 1º tenente pharmaceutico, pedindo cancelamento da nota. — Como pede, em vista das informações prestadas.

Manoel Peixoto Ribeiro, pedindo uma 2ª de officio. — Dê-se por certidão na forma da lei.

Manoel Francisco dos Santos, musia do Exercito, pedindo contagem de tempo. — Conte-se-lhe o tempo de accordo com a informação 706 do D. G.

Maria da Fé Silveira da Trindade, pedindo a fé do officio do fallecido maior Graciliano Alves da Trindade. — A 2ª região para entregar á interessada, mediante recibo.

Francisco Paulo Tinoco Cabral, funcionario publico, pedindo certidão. — Declare-se fim para que quer a certidão.

Dia 14

D. Noemia Fariado Meirelles, pedindo apostillamento em seu titulo de montepio. — Faça-se o apostillamento.

Angelo de Levis Brault Pinto, pedindo uma certidão. — Entregue-se mediante recibo.

Pamphilo Gurriti Pessoa, general do diviso graduado, fazendo uma reclamação. — Indeferido á vista da legislação em vigor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Relativamente ao assumpto de que trata o vosso officio n. 310/S, de 29 de julho proximo findo, recomendo informeis, com urgencia, não só qual o material restante do contracto celebrado com João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para os estudos e a construcção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borgia, como tambem quando foi ultimada a execução do referido contracto.

Cumpra, outrossim, que providencias, por telegramma, confirmado em officio, no sentido da fiscalização não dar destino a nenhum do dito material, ainda que haja qualquer ordem anterior, sem que este ministerio, determine e indique esse destino. Na hypothese de ter havido alguma ordem anterior, deveis informar igualmente qual foi ella, sua procedencia e data (aviso n. 71).

Requerimento despachado

Eurydio Rispoli, pedindo certidão do contracto de 27 de maio de 1911 e os additamentos respectivos de 1912 e 1913, e certidão da petição e despacho de 16 de janeiro de 1915.—Mantenho o despacho de 12 de abril ultimo sobre o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1917

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento da multa de 500\$, de que trata o vosso officio n. 409, de 10 do corrente, e que, usando da attribuição que vos confere o art. 206, letra c, do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, resolvesse impor ao comandante do vapor *Cururupiti*, da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, por infracção do art. 166 daquelle regulamento (officio n. 39).

Segunda secção

Expediente de 11 de agosto de 1917

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Por officio n. 51, de 28 de maio ultimo, transmitistes o requerimento do Sr. deputado Pedro Moacyr, aprovado em sessão de 25 do mesmo mez, sobre aquisição de terras pela Companhia Colonizadora Allemã Hansa, mediante concessões feitas pelo governo do Estado de Santa Catharina.

Em resposta, tenho a honra de declarar-vos que neste ministerio nada consta a respeito (aviso n. 4).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 461—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.

Considerando que as tabellas de preços annexas aos contractos em vigor para a construcção das estradas de ferro por unidade de obra preveem que os transportes de materiais para obras de arte possam ser effectuados ou pelos trens da construcção (denominados trens de

lastro, trens de serviço, e trens de ferro) ou pelos meios ordinarios, tendo cada uma destas duas especies de transporte o seu preço especial e a sua unidade de medida: tonelada-kilometro, em um caso, metro cubico-decametro, no outro;

Considerando que tais transportes não devem ter sido incluídos no preço do metro cubico de alvenaria, quando foi da organização das tabellas de preços, sendo que a idéa de pagal-os directa e separadamente resultou da dificuldade de prever, em vista de estudos imperfeitos, a media das distancias correspondentes, dada a multiplicitade das obras de arte, combinada com a variabilidade de distancia entre cada uma dellas e os depositos dos diversos materiais, a serem transportados para a sua construcção;

Considerando que o facto de só se contemplarem preços para os já alludidos transportes indica que outros existem que não devem ser pagos separadamente, por já estarem incluídos nos preços da unidade de alvenaria, e nem seria licito conceber tais transportes medidos por decametro, como se dá com os transportes por meios ordinarios, presumindo-se o material como já posto na zona da construcção ou no extremo mais proximo da linha em trafego;

Considerando, enfim, a necessidade de serem definidas, de um modo geral, conforme propuzestes em vosso officio n. 221-S, de 19 de maio do corrente anno, as diversas especies de transporte que se effectuam para construcção das alvenarias nas obras de arte, declaro-vos, para os devidos effectos:

Cumpra distinguir em primeiro lugar entre os transportes *extra-regionaes* e os transportes *regionaes*. Os primeiros, já incluídos no preço de unidade da alvenaria, são os transportes marinhos, fluviaes, ferro-viarios e outros effectuados por uma via de comunicação já existente e em que haja, ao tempo em que se firma o contracto, exploração da industria dos transportes.

Na categoria dos transportes regionaes, a medir e pagar directamente, os contractos distinguem entre transportes por trens de serviço e transportes por meios ordinarios. Os primeiros podem ser definidos, de conformidade com o aviso n. 61, de 21 de março ultimo, como sendo os transportes effectuados dentro do trecho em construcção, por meio de vagões rebocados por machina, correndo sobre os trilhos da estrada, já assentados provisoria ou definitivamente. Os transportes pelos meios ordinarios são aquellos que se effectuam pelos meios communmente utilizados na construcção de estradas de ferro antes do assentamento dos trilhos, quer ao longo do leito, quer através dos caminhos ordinarios, abertos para tal fim.

Ha, porém, um terceiro caso a considerar: o dos transportes, que podem ser denominados *extraordinarios*. São aquellos em que se utiliza uma via já existente, permitindo o emprego de meios economicos de transporte, mas não servida anteriormente por empresa que explore a industria de transporte: rios, lagos, mares, estradas modernas. Neste caso o preço correspondente deve ser objecto de accordo especial, que será submettido á approvação do Governo.

Tais transportes não podem ser equiparados aos realizados em carroças ou em costa de animais, através caminhos de serviço geralmente abertos pelo empreiteiro. Só é licito presumir, em presenca da situação real, que, não tendo sido sufficientemente aprofundados os estudos que serviram de base ás tabellas de preços ou em virtude de circunstancias fortuitas, não foi prevista a utilização de tais vias de transporte barato; ninguém realmente deve pretender que se fosse consensual para

vias fluviaes, por exemplo, preços muito superiores aos geralmente cobrados nas estradas em trafego e mesmo pagos nos trens de serviço da construcção.

Estabelecidas tais definições, toca ao zelo e criterio da fiscalização local determinar, na pratica, em que categoria deve ser incluído cada transporte por ella autorizado, devendo tal determinação ser feita previamente, por occasião do ser escripta a ordem de serviço relativa á construcção de cada obra.

Nessa ordem de serviço deve ser igualmente determinado o deposito, a fabrica, ou a praça commercial de onde se contará cada transporte e qual o caminho a ser percorrido até a obra.

Isto, está claro, só para o fim do pagamento a ser feito pelo Governo, ficando ao empreiteiro a liberdade de effectuar os transportes de onde, por onde e como melhor lhe parecer. Como regra geral, para evitar possiveis abusos, cumpre ficar estabelecido que a fiscalização não deverá indicar o lugar de inicio do transporte mais afastado, quando haja a menor distancia material que preencha as condições exigidas. Assim, por exemplo, a fiscalização não deve pretender obrigar o empreiteiro a trazer cal para uma certa obra de arte desde uma caceira situada a 100 kilometros á margem de uma estrada de ferro em trafego ou de um rio navegavel (transporte extra-regional), quando houver uma outra caceira a seis kilometros, embora dê lugar ao pagamento de transporte por meios ordinarios, isto é, a pagar. Igualmente, o empreiteiro não pôde pretender transportar a cal daquelle distancia por meios ordinarios ou extraordinarios, a pagar, quando haja a seis kilometros uma praça commercial em que aquelle producto possa ser adquirido.

Saude e fraternidade.—A. Tararés de Lyra.
—Sr. inspector federal das Estradas.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1917

Companhia da Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pe lo que, por ter si lo indeferido o seu requerimento de 17 de junho de 1915, em que pretendia pagamento, e pelo n. 53 da tabella de preços annexa ao contracto, de transportes, feitos na linha em trafego, para os materiais da construcção, seja tal pretensão decidida por arbitramento.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1917

Lindolpho Ernizio de Oliveira.—Indeferido.

Lincoln da Costa Telles.—Submetta-se opportunamente a concurso.

José Evangelista do Paiva.—Restitua-se mediante recibos.

José Paulo Barbosa.—Não ha vaga.

José Augusto.—Indeferido.

João Baptista Gomes.—Certifique-se.

João Pinto Barbosa.—Indeferido.

José Pereira da Silva.—Indeferido.

Humberto Marinho de Moraes.—Mantenho o despacho anterior.

Gabriel Ramos de Oliveira.—Indeferido.

Francisco Duarte.—Não ha vaga.

Francisco Augusto Pereira Querido.—Arquivo-se.

Elpidio de Mello.—Aguardo opportunidade.

Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Restitua-se.

Cleto Marques.—Certifique-se o que constar.

Candido Varella.—Indeferido.
Candido Alexandre de Almeida.—Indeferido.
Botelhos & Oliveira.—Deferido.
Adolpho Francisco da Costa Junior.—Restitua-se mediante recibo.
Alzira da Rocha Abrahão.—Certifique-se.
Alberto Fernandes dos Santos.—Indeferido.
Basílio Anastacio de Faria.—Deferido.
Victor Theodoro da Costa.—Deferido.
Sebastião de Oliveira Castro.—Certifique-se.
Romão Roberto.—Não ha vaga.
Paulo Fernandes do Souza.—Indeferido.
Martinho Bernardo dos Santos.—Deferido.
Maria Abreu de Moraes.—Não ha vaga.
Marcelino Marçal.—Archive-se.

Relação das guias de inspecção extrahidas em 14 de agosto de 1917:

Heitor Ignacio Posada, conferente do 2ª classe, 1.274;
Diogo Maria dos Reis, amanuense da 1ª divisão, 1.275;
José Ribeiro dos Santos Souza, amanuense da 6ª divisão, 1.276.

Achem-se na secretaria desta estrada, à disposição dos interessados, as certidões requeridas pelos seguintes funcionarios para fins eleitoraes: Francisco Ribeiro Nunes, Herbert Chrockatt de Sá, Ismael Coelho de Souza, João Fernandes Vargas Arêas, José Candido Peixoto, Raul Xavier e Pedro Alves de Oliveira.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, as quantias de 43:768\$480 e 6:230\$703 referentes ás medições provisórias dos trabalhos executados, durante o bimestro de janeiro e fevereiro do corrente anno, na linha de Machão Portella a Carinhonha, ks. 0 a 50, prolongamento da Estrada do Ferro Central da Bahia, e no segundo trecho da mesma linha, ks. 50 a 100, conforme os incluzos documentos; effectuando-se o pagamento, na importancia total de 49:999\$183, por conta dos depositos feitos pela companhia à disposição do Governo, nos termos da clausula III, do contracto anexo ao decreto numero 8.618, de 31 de março de 1914. (aviso n. 2.666.)

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas na importancia de 2:708\$930, provenientes de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, do corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 2.667).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas na importancia de 826\$108, provenientes do fornecimento de luz à Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de janeiro ultimo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a consignação dos artigos 432 e 433 do regulamento (aviso numero 2.668).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas na

importancia de 525\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação «Eventuaes», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.669).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas na importancia de 1:923\$342, provenientes do fornecimento de energia electrica à Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a aparelhos, ferramentas e o necessario ao consumo (aviso n. 2.670).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas na importancia de 725\$130, provenientes de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno. A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina à consignação dos arts. 432 e 433 do regulamento (aviso n. 2.671).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 116\$773, em que importam as incluzas contas relativas ao fornecimento de gaz e luz electrica para o edificio da Secretaria deste ministerio, durante o mez de junho proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, consumo de energia electrica e iluminação do edificio da Secretaria», verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.672).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas, na importancia de 742\$698, provenientes do fornecimento de luz à Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de março ultimo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria, se destina a consignações dos arts. 432 e 433 do Regulamento (aviso numero 2.673).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas relacionadas no valor de 1:319\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material» titulo «Serviço de hydrometros» da verba 5ª, art. 74, da lei n. 3.232 de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.674).

havendo necessidade de conhecer-se neste ministerio a media das taxas cambiais à vista que vigoraram no 2º semestre de 1913 e no 2º semestre de 1914, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja prestada a necessaria informação pela repartição competente (aviso n. 2.675).

Em additamento ao aviso n. 2.197, de 27 de julho ultimo, solicito-vos as necessárias providencias para que as transferencias de creditos solicitados no dito aviso para pagamento aos engenheiros fiscaes de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Ildefonso da Silva Dias e Arthur Pereira do Castilhos, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina e no Thesouro Nacional, por conta da importancia distribuida à Delegacia do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento aos engenheiros fiscaes de 2ª classe da 5ª Fiscalização, sejam alteradas, transferindo-se do Rio Grande do Sul para Santa Catharina a quantia de 4:500\$, para pagamento ao engenheiro Adolpho Caillar Barreto Vianna, que substitue o engenheiro Ildefonso

da Silva Dias no 8º Districto, em Joinville, no periodo de agosto a dezembro do corrente anno; e egual quantia, por conta da mesma distribuição, para occorrer no Thesouro Nacional, ao pagamento do engenheiro fiscal de 2ª classe Evandro Ribeiro, que substitue o engenheiro Arthur Pereira do Castilhos, no 3º Districto, com sede em Formosa, no citado periodo (aviso n. 2.676).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja effectuada a distribuição dos creditos a que se referem os avisos deste Ministerio n. 1.139, de 19 de abril e 1.256, de 4 de maio ultimo, para os serviços de prolongamento das linhas da sede de viação ferrea ceirense, attendendo-se ao pedido constante no telegrama junto por copia assignado pelo director da Rede (aviso n. 2.677.)

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas na importancia de 46\$800, provenientes do fornecimento feitos durante o corrente anno, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material» titulo Inspeção de canalizações e caixas de agua domesticas — da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.678).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 127\$, em que importa a incluzas conta do fornecimento feitos à Inspectoria Geral de Iluminação, em maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Expendente, livros, etc.», verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.679).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas na importancia de 793\$340, provenientes do fornecimento de luz à Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de abril ultimo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a consignações dos artigos 432 e 433 do regulamento (aviso numero 2.680).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro José Meira de Vasconcellos, designado para dirigir as obras do açude Anajás no Estado do Piahy, e que deverá partir desta capital no proximo dia 15, a quantia de 1:000\$, a titulo de ajuda de custo, nos termos das instrucções de 3 de setembro de 1915, para as novas obras contra as secas; correndo a despesa pelo credito a que se refere o decreto n. 12.410, de 7 de março do corrente anno (aviso n. 2.681).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas relacionadas na importancia total de 819\$ provenientes de trabalhos executados no mez de julho ultimo, para a Inspectoria Federal das Estradas, escripturando-se a despesa na consignação «Material de expediente paga a Inspectoria, passagens, etc.», verba 11ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.682).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 5:384\$, em que importa a incluzas conta de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.683).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacio-

nal, seja paga a M. Lopes da Silva a quantia de 20:933\$766, em que importam as inclusas rotas dos fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.684).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importância de 150\$, relativa á ajuda do custo a que tem direito o conductor de 2ª classe, addido, da Inspectoria de Obras contra as Secas, Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães.

A despesa correrá por conta da parte «em ser», da 1ª sub-consignação do Material—verba 7ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.685).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sampaio Corrêa & Comp., a quantia de 17.431,55, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos, no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, que ao cambio de 3.910 por dollar importa em 68:148\$360, deverá ser escripturada na consignação «Para Material das seis divisões»—verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.686).

Requerimentos despachados

Nicetor Pamphiro, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo gratificação por trabalho extraordinario de setembro de 1915 a 31 de dezembro de 1916.—Não ha o que deferir, á vista das informações.

Enrico de Sá Pereira, como procurador de Antonio Chagas da Silva, pelo lo copia autentica verbo ad-verbum das folhas de meliões provisórias dos trabalhos executados, no anno de 1912, do trecho Cocos-Colô (Estrada de Ferro S. Luiz a Cavias.—Indeferido.

Manoel Barbosa, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de adicionais de 1912.—O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 4.373, de 13 de dezembro de 1916.

Antonio Delben, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de tempo, enquanto licenciado, em 1915.—Não ha o que deferir, á vista da informação da Central.

Segunda secção

Expediente de 13 de agosto de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montepio do D. Maria Magalhães Gomes dos Santos (officio n. 356); D. Adelia do Barro Tosemo Barreto (officio n. 357) e D. Esther Maria da Conceição (officio n. 358).

Requerimentos despachados

Dia 11

Francellina Alves Castilho, viuva de Manoel Alves Castilho, carteiro de 2ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Eugenia Esther Eppinghaus Valente, viuva de Eustaquio da Saldade Valente, fiel do thesoureiro da succursal dos Correios da praça Duque de Caxias, idem.—Deferido.

Abira Hostilio do Moraes Rego, viuva de Fabio Hostilio de Moraes Rego, ex-1º engenheiro do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Prove por meio de certidão daquelle estrada qual o ordenado simples annual que percibia o contribuinte e, outrossim, si o mesmo ficou quite do pagamento das mensalidade de janeiro a abril do corrente anno.

Leonilia Benedita Mendes de Oliveira Quintana e Leonidia Candida de Oliveira Quintana, viuva e filha de Domingos Manoel de Oliveira Quintana Junior, ex-agente do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, allegando haver o finado contribuido para o montepio durante muitos annos, tendo deixado de fazel-o por absoluta falta de meios, pedindo os beneficios do montepio.—Indeferido, por não provarem o que allegam.

Hermenegilda Moreira da Silva, viuva de Nestor Carlos da Silva, graxeiro extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.—Faça reconhecer a firma dos signatarios de duas certidões e apresente certidão da Central, da qual conste a diaria percebida por seu marido na data de seu obito e a justificacão prevista pelo decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866 e, finalmente, legalize a assignatura a rogo, de sua petição.

Maria Candida do Amaral, viuva de João José do Amaral, trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Habilito-se nos termos do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866, fazendo a prova de que lhe pertencem os nomes de Maria Candida de Oliveira d'Oliveira e Maria Candida d'Oliveira Amaral.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 13 do corrente, foi promovido a telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 1ª classe da mesma repartição José Francisco de Araújo e Souza.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 189 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, a Arminda da Natividade Lima, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo 99 dias com ordenado e 90 dias com a metade do ordenado.

Expediente de 10 de agosto de 1917

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papéis relativos á aposentadoria de Carlos da Silva Bastos (aviso n. 676).

Dia 13

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Maximino Heitor de Mendonça, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos do praticante do 1ª classe da mesma administração, a partir de 28 de dezembro de 1912 (aviso n. 679).

— Enviou-se á Repartição Geral dos Telegraphos, para que informe sobre a situação em que se encontra presentemente naquelle repartição o mensageiro João Gomes de Moura Leite, o requerimento em que este empregado solicitou o abono de diaria adicional (officio n. 384).

— Remetteu-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil o processo de revisão de aposentadoria de Thomaz Ignacio de Souza Guimarães, além de ser organizado o quadro de tempo de serviço para os efeitos de gratificação adicional (officio n. 386).

Requerimento despachado

Central and South American Telegraph Company.—Compareça a esta directoria.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente foi removido o carteiro da agencia postal de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, João Gomes Pitz, para o lugar do carteiro de 3ª classe da Directoria Geral.

— Por portaria de 11 do mesmo mez, foi incluido na Administração dos Correios da Parahyba do Norte, como carteiro de 2ª classe, o carteiro addido á agencia postal de Taboão, no Estado de Pernambuco, Arlindo das Chagas Ribeiro, nos termos do art. 136, § 1º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo art. 137, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Por outra portaria de 11, tambem do corrente, foi incluido na administração dos Correios do Pará, como carteiro de 3ª classe, o carteiro addido á agencia postal de Pinheiro, no mesmo Estado, Lacláudio Soares de Souza, nos termos do art. 136, § 1º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo art. 137, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Por portaria de 14 do corrente foi promovido, por merecimento, a praticante de 1ª classe desta directoria geral o de 2ª da mesma directoria Raul Camarate; removido para o lugar do praticante de 2ª classe da Directoria, o praticante da agencia de 1ª classe no Distrito Federal Alexandre Nogueira e nomeado para este cargo o cidadão Candido Drummond Filho.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1917

Arsenio Continho Brown, estafeta distribuidor, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Dia 9

Francisco Continho, servente de 1ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 11

Waldemiro Macha lo, praticante do 2ª classe dos Correios de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo.

Heitor Taddei, 3º official da Administração dos Correios do Paraná, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo com ordenado.

Paulo Murinho Moreira Nascimento, pedindo para assignar-se Paulo Nascimento.—Como pede.

Mario da Cunha Duque Estrada, pedindo certidão para fins eleitorais.—Sim, uma justificacão que não serve para fins eleitorais.

Carlos Martins Homem da Silva, pedindo certidão do tempo em que exerceu o cargo de carteiro extranumerario.—Certifique-se.

José Tarcicio da Costa, carteiro addido á agencia postal de Penedo, no Estado de Alagoas, pedindo justificacão das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 19 de junho a 3 de julho do corrente anno.—Concedo, nos termos da lei.

Emilio Antonio Pereira, praticante da agencia postal de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo o cancelamento da penalidade que lhe fôra imposta por portaria n. 82/3, de 19 de janeiro de 1915, á vista da que consta do processo agencias, n. 731, 1915 do protocollo geral desta directoria.—Cancello.

Inspectoria de Obras contra as Seccas**Secção administrativa****Requerimento despachado**

Dia 14 de agosto de 1917

Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, Inspector-técnico. — Concedida a licença de quatro meses, com ordenado, para tratamento de saúde, por portaria ministerial de 9 de agosto corrente. Para os fins legais, pague o sello devido.

TRIBUNAL DE CONTAS**Registro diario**

Despachos do Sr. presidente em 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.022, de 9 do corrente, pagamento de 152\$210 a Firmino Fontes, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.024, idem, idem de 33\$100 a José Alvaros Costa da despoza effectuada no seu transporte da Victoria para o Rio de Janeiro;

N. 2.025, idem, idem de 23\$744 a Companhia do Gaz de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.027, idem, idem de 93\$280 a Firmino Fontes idem idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal no Piahy n. 81, de 23 de maio proximo passado de 107\$123 a João Rosa de Mello de gratificações por substituição em março e abril ultimos.

Requerimento do Ananias de Carvalho Gama, idem de 190\$112 idem, idem em março e abril ultimos.

Exercícios findos:

594\$100 a Bastos Dias;

530\$ a Brasilanische Elektricitats Gesellschaft;

78\$200 a Companhia do Estradas do Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira;

800\$ a Companhia Lithographica Hartmann Reichenbach;

220\$100 a Companhia Magyana de Estradas do Ferro e Navegação;

33\$100 a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

31\$200 a Companhia Paulista de Estradas do Ferro;

322\$580 a Francisco Terra Pereira e Souza;

622\$100 a Luiz Macedo;

1:993\$200 a Moreno Borlido & Comp.;

4:132\$600 aos mesmos;

680\$100 a Dumaucy Machado;

263\$304 a Guimarães, Pinto, Carqueira & Comp.;

1:010\$ a Avelino Pacheco Machado Bastos;

4:210\$ ao Correio da Manhã;

131\$300 a José Damasceno S. Ferreira;

2:3:03 a Companhia Cantareira e Vição Aluminense.

Registre-se a despesa de 2:300\$ com o pagamento da divida relacionada sob n. 293.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

N. 2.999, de 21 de julho ultimo, pagamento de 112\$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.953, de 27 idem, idem de 196\$, a Oliveira Souza & Comp., idem, idem;

N. 2.975, de 28 idem, idem de 193\$200 a diversos idem, idem;

N. 2.991, de 30 idem, idem de 1:516\$303 idem, idem, idem;

N. 3.012, de 31 idem, idem de 267\$100 a J. Palermo & Comp., idem, idem;

N. 3.013, idem, idem, de 3\$600 a Estrada do Ferro Central do Brasil, de passagens, idem;

N. 3.016, idem, idem de 123\$900 a Oliveira Souza & Comp., idem, idem, idem;

N. 3.035, de 1 do corrente, idem de 3:810\$863 a diversos, idem, idem;

N. 3.053, de 2 idem, idem de 600\$ a J. Mirandella & Lauro, idem, idem;

N. 3.077, de 3 idem, idem de 3:000\$ a Frederico de Alencida Russell, para pagamento de alugueis de predios;

N. 3.082 idem, idem de 290\$ a José Augusto Pinto, de aluguel de predio, em julho ultimo;

N. 3.094, de 4 idem, de 200\$ a Joaquim de Souza Mendes idem, idem, idem;

N. 3.114, de 6 idem, idem de 1:333\$331, da folha do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, idem, idem;

N. 3.127, de 7 idem, idem de 120\$ a José Antonio de Azeredo, de auxilio para aluguel de casa idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.890, de 3 do corrente, pagamento de 360\$ a José Antonio Moreira de aluguel do predio de janeiro a junho ultimos.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas

Avisos:

N. 2.489, de 26 de julho ultimo, pagamento de 190\$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.490, idem, idem de 1:714\$710 a diversos idem, idem;

N. 2.491, de 27 idem, idem de 32\$250 a Casa Leuzinger, idem, idem;

N. 2.507, de 28 idem, idem de 22:010\$ a diversos, idem, idem;

N. 2.514, idem, idem, de 60\$ a Rodrigues & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.515, idem, idem, de 125\$ a Brasilanische Elektricitats Gesellschaft de assignatura de aparelhos telephonicos no corrente anno;

N. 2.516, idem, idem, de 3:785\$600 a diversos, idem, idem;

N. 2.519, de 30 idem, idem de 1:156\$911 a Casa Leuzinger, idem, idem, idem;

N. 2.523, de 31 idem, idem de 835\$900 a diversos idem, idem.

Despachos do Sr. presidente em 14 do corrente:

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 2.484, de 26 de julho ultimo, pagamento de 15:000\$ a Anigo Werneck Rossi, pagamento de despesas a seu cargo no corrente anno. — Registre-se o adiantamento, classificando-o no credito em ser.

Requerimento de Braz Abrantes. — Jante procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

JUIZ, O EXMO. SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS;

ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 6 a 11 de agosto de 1917

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Andrade & Comp. — Cumpra-se o venerando accordão.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Albino de Carvalho. — Archive-se, a vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Mme. Martins. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Henrique Limociro Guimarães. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Silva Abreu. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jesuino Carvalho Vieira. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Claro do Rego. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José C. Lourenço Filho. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Joaquim de Souza Leão. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Teixeira da Fonseca. — Recebo a apelação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Singer Sewing Machine Co. — Archive-se, como pede a exequente.

Justificações

Justificantes, Leoncio de Freitas e Abigail Nobrega de Freitas. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Idalina dos Santos Naluche. — Idem.

Justificante, Rosa de Oliveira Branco. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Marie Madeleine Brinto. — A vista da justificação dada, concedo a separação de corpos requerida como preliminar da acção de desquite.

Justificante, Leoncio de Freitas e Abigail Nobrega de Freitas. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos aos justificantes, independente de traslado.

Ações ordinarias

Autores, Alcio Gonzaga Bastos Gomes e outro; réos, Antonio Garcia da Cruz e outros. — Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Ariston Teixeira Pinto e outros; réos, padre José Ventura T. Pinto e outros. — Recebo a apelação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Manoel da Cruz Pereira; réos, Antonio Monicero e João Corrêa Telles. — Idem.

Interdicto prohibitorio

Autores, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro e outros; réo, a União Federal. — A vista da apelação interposta e recebida, não cabe mais a este juizo qualquer procedimento, nos autos antes do pronunciamento do egregio Supremo Tribunal Federal.

Ação executiva

Autor, Dr. João Piragiba; réo, Francisco Alvan Vasques. — Expeça-se o mandado de manutenção, na forma requerida, prestada a fiança oferecida.

Artigos de liquidação

Supplicants, José Alves da Silveira e sua mulher; supplicada, a União Federal. — Provem os requerentes de fls. 137 a sua qualificação para intervir no feito, na forma da promoção retro.

Execuções de sentença

Exequentes, Abigail de Macedo Soares e outros; executada, a União Federal. — Vista às partes.

Exequentes, Maria Lidomilia Teixeira de Souza Mendes e outros; executada, a União Federal. — Julgo por sentença as contas de fls. 89

a 86 com a exclusão das custas de fls. 80 v., e visto de acordo das partes, para que produzam todos os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se nossa conformidade o precatório requerido, notificado o Dr. procurador da República.

Carta testemunhavel

Supplicante, a Companhia Fiação e Tecidos Andaraby, ex-Rotafogo. — Cumpra-se o venerando accordo.

Ação de esbulho

Autores, Antonio Alves do Valle e outros; ré, a União Federal. — Vista á ré.

Ações summarias especiaes

Autor, Dr. Alvaro de Toffé von Hoonholtz; réos, a União Federal e outro. — Pro siga-se.

Autor, Dr. Maximino de Araujo Maciel; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo.

Ação de despejo

Autor, Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; ré, a Companhia Electricidade o Lavoura. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juiz Federal da 1ª Vara; supplicante, a Sociedade Beneficente Hospital Italiano Humberto I. — Devolva-se ao Juiz depreccante.

Deprecante, o Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; supplicante, Honório Lima. — Idem.

Ação ordinaria

Autora, D. Clotilde Alves Furtado; réo, Francisco Antonio Furtado. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação ordinaria

Autora, D. Anna Bianca Rossi de Bocayuva; ré, a União Federal.

Sentença—D. Anna Bianca Rossi de Bocayuva, viuva do general Quintino Bocayuva, pelo pela presente acção ordinaria que seja condemnada a União Federal a lhe pagar na sua integridade, com a restituição das diferenças descontadas, a pensão mensal de 800\$ que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.707, de 30 de dezembro de 1912 e o Ministerio da Fazenda reduziu a 300\$ em virtude do art. 102 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, allegando que esta lei não pode, como annua orçamentaria, revogar uma lei de caracter permanente, qual a que lhe conferiu a pensão, o ser, ainda mais, de efeito retroactivo, offensivo ao seu direito adquirido á inteira pensão. Como assistente, interveiu no processo D. Maria Amelia da Silva Lima Pereira, viuva do Dr. Manoel Victorino Pereira para lhe ser assegurada nos mesmos termos, por haver sido tambem reduzida a 300\$ a pensão mensal de 500\$ que lhe foi dada pelo decreto legislativo n. 963, de 31 de dezembro de 1902.

Tendo contestado por negação, observa com razão a ré nas suas razões finais que as leis orçamentarias possuem o caracter de verdadeiras e proprias leis, das mais importantes de quantas interessam, não só ao aparelho administrativo da União, como tambem á sua vida economica e financeira (Const., arts. 29, e 31, ns. 1 e 34, n. 8), sendo nollas estatuidas desde o antigo regimem normas permanentes de varios ramos do direito, sempre julgadas

legitimas pelos nossos tribunaes, como, por exemplo, para não citar sinão uma das mais antigas, a que exigiu a escriptura publica para compra de immovels do valor superior a 200\$ (lei 840, de 15 de setembro de 1858, art. 11.)

Todas as leis orçamentarias aliás determinam, em um dos seus artigos, continuarem em vigor, desde que não tenham sido expressamente revogadas, as disposições das leis dos orçamentos antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despesas ou sobre autorização para reformar repartições e a legislação fiscal e para marcar ou augmentar vencimentos.

O decreto legislativo n. 2.707, de 30 de dezembro de 1912 dispoz: E' concedido á viuva, enquanto o fôr, de Quintino Bocayuva o auxilio de 800\$ mensaes, assim como o de 200\$ a cada um de seus filhos menores ou filhas solteiras Elgar, Oswaldo, Waldemar, Rosa, Adac e Cora... Este acto foi determinado pela mensagem do Presidente da Republica de 13 do julho do mesmo anno ao Congresso Nacional—Procurando interpretar os sentimentos patrioticos da Nação Brasileira, fundamente alcançada pela morte do Senador Quintino Bocayuva, o Poder Executivo julga do seu dever tomar, com a presente mensagem, a iniciativa de um movimento que não visa sinão reflectir, na sua physionomia official, a nobre anciedade em que se encontram todas as classes sociais do paiz por patentear a sua immensa gratidão aos assignalados serviços prestados valorosamente ao nosso regimem democratico por um dos mais abnegados fundadores da Republica. Vós sabeis que Quintino Bocayuva morreu pobre, após uma longa existencia toda feita de devotamentos. Assim pois, solicito ao esclarecido espirito de justiça do Congresso que seja votada uma pensão para anparar a viuva e os filhos menores do praticado republicano...

Quanto á pensão da assistente, preceitua o decreto legislativo n. 963, de 31 de dezembro de 1902 — «Art. 1. E' concedida á viuva e aos oito filhos do Dr. Manoel Victorino Pereira a pensão mensal de 1:000\$, cabendo metade á viuva e outra metade repartida entre os filhos. Art. 2. Os filhos perderão a pensão logo que attingam a maioridade e a filha quando contrahir matrimonio.» O projecto foi apresentado e approved pelas duas casas do Congresso em attenção tambem aos meritos do finado como republicano e aos seus serviços á Patria (Annuaes da Camara de 1902, v. 10, pags. 266, 403 e 430; Annuaes do Senado de 1902, v. 3, pags. 674, 730 e 736).

As duas referidas pensões entraram desde logo para os patrimonios da autora e assistente, faziam delles parte, constituindo direitos adquiridos de uma e outra, que não podiam assim ser dos mesmos privadas, em face do art. 14, n. 3, da Constituição Federal. Não devia lhos attingir, sob qualquer ponto de vista, o art. 102 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — «Lheam reduzidas a 3:600\$ annuaes, por contribuinte, as pensões de favor que forem excedentes desse quantum». Em primeiro logar, contribuinte é quem contribue, isto é, paga contribuição ou está nos casos que a lei prescreve para pagar contribuição o nenhum dos dous finados pagou ou se obrigou a pagar porcentagem ao Thesouro para que este garantisse aos seus herdeiros uma determinada pensão. Depois, não se pôde dizer de simples favor pensões concedidas, como as de que se trata, a titulo de recompensa nacional, em attenção a assignalados serviços prestados ao paiz, a excepcionaes energias votadas ao bem publico durante largos annos. Mas, mesmo

como puros actos de liberalidade, ellas não devem estar em posição inferior, ás doações de direito civil, e estas, uma vez accepta a liberalidade, só se revogam, além dos casos communs a todos os contractos, por ingratidão do donatario (Codigo Civil, art. 1.184). As proprias doações civis remuneratorias, com que mais se assemelham as pensões em questão, nem até por ingratidão se revogam (Cod. cit., art. 1.187). Era já esse tambem o nosso direito anterior.

O direito adquirido á pensão por força da lei que a estabeleceu não pôde mais, de nenhuma forma, ser modificado, é intangivel por leis posteriores, fica adquirido de uma vez para sempre como uma mera obrigação juridico-privada do Estado para com o favorecido com elle. A concessão da pensão importa um verdadeiro vinculo contractual, desde que, como diz Ruy Barbosa, contracto haverá toda a vez que duas pessoas, mediante um acto juridico, assentarem em uma obrigação de uma para com a outra, ou em obrigações reciprocas entre ambas: contracto é o accordo pelo qual alguém se empenha a fazer ou deixar de fazer certa e determinada coisa; consenso entre duas ou mais vontades sobre o mesmo objecto, promessa de uma parte e acceptação de outra, ou a acceptação e promessa de parte á parte. (Parecer na questão da Western Telegraph Co. Ltd. contra a União para annullação da concessão do decreto n. 7.620, de 1909). A pensão concedida e accepta não tem, nem pôde ter classificação juridica diversa da doação, que o art. 1.165 do Codigo Civil define: «o contracto em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimonio bens ou vantagens para o de outra, que os accepta».

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma pedida pela autora e assistente. Custas tambem por ella.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917. — Raul de Souza Martins.

Carta testemunhavel

Supplicante, o commandante do vapor allemão Roland.

O art. 103 do decreto n. 10.902 de 1914, reprodução do art. 199 do decreto n. 848 de 1890, expressa o terminantemente determina—«Comparcendo o réo para se defender, antes do ser feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o Juizo, salvo se exhibir documento authentico do pagamento da divida ou annullação desta; e isso ainda porque, de accordo com a não menos formal disposição dos arts. 13 daquelle primeiro decreto e 31 do decreto n. 9.883 de 1888—«Considerar-se ha extinta a execução, sem mais necessidades de quitação aos autos, ou de sentença ou termo de extincção, juntando-se em qualquer tempo ao feito: a) documento authentico de haver sido paga a respectiva importancia na repartição fiscal arrecadadora; b) certidão de annullação da divida passada pela repartição fiscal arrecadadora... Não é admissivel, antes da feita a penhora ou seguro o Juizo, fóra da apresentação in-continenti da referida prova documental, qualquer materia de defesa, que, mesmo então, a lei ainda restringe á prova da quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficando os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou

a reparação das lesões por ventura ilegalmente sofridas com elles. Nas mesmas acções executivas communs, em que não milita tão transcendente razão de ordem publica, jamais a lei, a doutrina e a jurisprudencia permitiram defesa sinão depois de feita a penhora.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Carta testemunhavel

Supplicante, o commandante do vapor allemão *Carl Woermann*: o art. 103 do decreto n. 10.902 de 1914, reproducção do art. 199 do dec. 848, de 1890, expressa e terminantemente determina: «Comparecendo o réo para se defender, antes de ser feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o Juizo, salvo se exhibir documento authentico do pagamento da divida ou annullação desta». Só por consequencia, quando o réo se defende apresentando incontinenti prova dessa natureza é que é ouvido, nos processos executivos fiscaes, sem segurar o Juizo, por isso que, de accordo com a não menos formal disposição dos artigos 130 do dec. 10.902 e 31 do dec. 9.883 de 1888—«Considerar-se-á extincta a execução, sem mais necessidade de quitação nos autos, ou de sentença ou termo de extinção, juntando-se em qualquer tempo ao feito: a) documento authentico de haver sido paga a respectiva importância na repartição fiscal arrecadadora; b) certidão de annullação da divida passada pela repartição fiscal arrecadadora...» Não é admissivel, antes de feita a penhora ou seguro o Juizo, qualquer outra materia de defesa, que, mesmo então, a lei ainda restringe á prova de quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficando os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. Nas proprias acções executivas communs, em que não milita tão transcendente razão de ordem publica, jamais a lei, a doutrina e a jurisprudencia permitiram defesa sinão depois de feita a penhora.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Carta testemunhavel

Supplicante, o commandante da galera *Hennricke*:

O art. 103 do decreto n. 10.902, de 1914, reproducção do art. 199 do decreto n. 848 de 1890, expressa e terminantemente determina: «Comparecendo o réo para se defender, antes de ser feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o Juizo, salvo se exhibir documento authentico do pagamento da divida ou annullação desta»; e isso porque, de accordo com a não menos formal disposição dos arts. 130 daquelle primeiro decreto e 31 do decreto n. 9.883 de 1888—«Considerar-se-á extincta a execução, sem mais necessidade de quitação nos autos, ou de sentença ou termo de extinção, juntando-se em qualquer tempo ao feito: a) documento authentico de haver sido paga a respectiva importância na repartição fiscal arrecadadora; b) certidão de annullação da divida passada pela repartição fiscal arrecadadora...»

Não é admissivel, por consequencia, no processo executivo fiscal, antes de feita a penhora ou seguro o Juizo, fóra da exhibição incontinenti de semelhante prova documental, qualquer defesa, que, mesmo depois da penhora ou de seguro o Juizo, ainda a lei restringe á

prova da quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outra fonte de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficando os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. Na propria acção executiva commum, em que não milita tão transcendente razão de ordem publica, a lei, a jurisprudencia e a doutrina jamais permitiram defesa sinão depois de feita a penhora.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Carta testemunhavel

Supplicante, o commandante do vapor allemão *Arnold Amink*.

O art. 103 do decreto n. 10.902 de 1914, reproducção do art. 199 do decreto n. 848 de 1890, expressa e terminantemente determina: «Comparecendo o réo para se defender, antes de feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o Juizo, salvo se exhibir documento authentico do pagamento da divida ou annullação desta»; e isso porque, de accordo com a não menos formal disposição dos arts. 130 daquelle primeiro decreto e 31 do decreto n. 9.883 de 1888—«Considerar-se-á extincta a execução, sem mais necessidade de quitação nos autos, ou de sentença ou termo de extinção, juntando-se em qualquer tempo ao feito: a) documento authentico de haver sido paga a respectiva importância na repartição fiscal arrecadadora; b) certidão de annullação da divida passada pela repartição fiscal arrecadadora...»

Não é admissivel, por consequencia, no processo executivo fiscal, antes de feita a penhora ou seguro o Juizo, fóra da exhibição incontinenti de semelhante prova documental, qualquer defesa, que, mesmo depois da penhora ou seguro o Juizo, ainda a lei restringe á prova de quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficando os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. Na propria acção executiva commum, em que não milita tão transcendente razão de ordem publica, a lei, a jurisprudencia e a doutrina jamais permitiram defesa sinão depois de feita a penhora.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Carta testemunhavel

Supplicante, o commandante do vapor allemão *Gertrud Woermann*.

O art. 103 do decreto n. 10.902, de 1914, reproducção do art. 199 do decreto n. 848, de 1890, expressa e terminantemente determina: «Comparecendo o réo para se defender antes de ser feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o Juizo, salvo se exhibir documento authentico do pagamento da divida ou annullação desta»; e isso porque, de accordo com a não menos formal disposição dos arts. 130 daquelle primeiro decreto e 31 do decreto n. 9.883, de 1888—«Considerar-se-á extincta a execução sem mais necessidade de quitação nos autos, ou de sentença ou termo de extinção, juntando-se em qualquer tempo ao feito: a) documento au-

thentico de haver sido paga a respectiva importância na repartição fiscal arrecadadora; b) certidão de annullação da divida passada pela repartição fiscal arrecadadora...»

Não é admissivel, por consequencia, no processo executivo fiscal, antes de feita a penhora ou seguro o Juizo, fóra da exhibição incontinenti de semelhante prova documental, qualquer defesa, que, mesmo depois da penhora ou seguro o Juizo, ainda a lei restringe á prova de quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficando os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. Na propria acção executiva commum, em que não milita tão transcendente razão de ordem publica, a lei, a jurisprudencia e a doutrina jamais permitiram defesa sinão depois de feita a penhora.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Carta testemunhavel

Supplicante, o commandante do vapor allemão *Posen*.

O art. 103 do decreto n. 10.902, de 1914, reproducção do art. 199 do decreto n. 848 de 1890 expressa e terminantemente determina: «Comparecendo o réo para se defender, antes de se feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o Juizo, salvo se exhibir documento authentico do pagamento da divida ou annullação desta»; e isso porque, de accordo com a não menos formal disposição dos arts. 130 daquelle primeiro decreto e 31 do decreto 9.883, de 1888—«Considerar-se-á extincta a execução, sem mais necessidade de quitação nos autos, ou de sentença ou termo de extinção, juntando-se em qualquer tempo ao feito: a) documento authentico de haver sido paga a respectiva importância na repartição fiscal arrecadadora; b) certidão de annullação da divida passada pela repartição fiscal arrecadadora...»

Não é admissivel, por consequencia, no processo executivo fiscal, antes de feita a penhora ou de seguro o Juizo, fóra da exhibição incontinenti de semelhante prova documental, qualquer defesa, que, mesmo depois da penhora ou de seguro o Juizo, ainda a lei restringe á prova de quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficando os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. Na propria acção executiva commum, em que não milita tão transcendente razão de ordem publica, a lei, a jurisprudencia e a doutrina jamais permitiram defesa sinão depois de feita a penhora. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o coronel Theophilo Alvares de Castro.

O Codigo Civil, tratando da posse no titulo I do livro II, começa por defini-la de modo bem claro e positivo «o exercicio do facto, pleno ou não, de alguns dos poderes inherentes ao dominio ou propriedade» (art. 483). A este,

conceito da posse — exterioridade da propriedade — estão necessariamente subordinadas todas as outras disposições que se lhes seguem, não podendo assim deixar de se referir aos direitos reais as expressões dos arts. 493 § 2º e 520 parágrafo unico — «Adquire-se a posse pelo facto de se dispor da coisa ou do direito»; «Perde-se a posse dos direitos, em se tornando impossível exercê-los, ou não se exercendo por tempo que baste para prescreverem.»

Não ha, por consequencia, como se entender no direito pessoal, para que pretencie o agravante, de ser matriculada a sua filha menor no 1º anno da Escola Normal e, em consequencia, poder manar e pacificamente assistir ás respectivas aulas, prestando em tempo opportuno os exames, o interdito prohibitorio de que cogita o art. 501 do mesmo Código — «O possuidor, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da violencia imminente, condemnando para a quem lhe transgredir o preceito».

Sejam os autos presentes ao Egregio Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. —

Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autores: Ida Regueira Cavalcanti e outros; Ré: a União Federal.

Sentença—Ida Regueira Cavalcanti, Malina Barbalho Uchoa Cavalcanti, Alfredo Barbalho Uchoa Cavalcanti e Maria Annunciada dos Santos Cavalcanti, propõem contra a União Federal a presente acção ordinária para o fim de serem elevadas, com o pagamento das diferenças vencidas, as pensões do montepio deixado pelo seu finado pai Dr. João Barbalho Uchoa Cavalcanti, como ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, de réis 3:600\$ annuaes, repartidamente por todos, que tem recebido, para 8:000\$, meta do ordenado que tinha o referido contribuinte quando falleceu e na razão do qual pagou joia e todas as prestações. A ré contestou por negação, sustentando nas suas razões finais a improcedencia da acção em face dos arts. 37 do decreto 912 A, de 31 de outubro de 1890 e 83 da lei 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

O Supremo Tribunal Federal já se tem pronunciado numerosas vezes sobre o caso em questão, e sempre uniformemente no sentido de que o art. 31 do decreto regulador do montepio n. 912 A de 31 de outubro de 1890, dispondo imperativamente que por morte do contribuinte a pensão devida á familia o seja na importancia da metade do ordenado do qual tenha sido descontada a contribuição, accentua tal relação entre aquella e esta que o disposto no art. 37 do mesmo decreto não pôde de modo algum atingir para restringir ao quantum de 3:600\$ annuaes, no maximo, que pretende a ré, seja qual for a contribuição, por ter sido estabelecido para hypothese diversa e por motivo differente, o que não se comprehende se augmenta o desconto da contribuição de funcionarios que já concorreram para o montepio maximo, nem que se dê augmento de joia, si elles não podem deixar á sua familia mais de 3:600\$000.

Pouco importa que o art. 83 da lei numero 2.812, de 3 de janeiro de 1914, tenha declarado que a disposição do art. 37 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, comprehendendo, não só o caso de pensões emittidas, como de uma unica pensão, e instituo o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte. Não ha como considerar interpretação authentica, como sustenta a ré, do preceito a que se refere, elle só pôde ter vigor para o futuro e não para os factos transactos

já perfeitos e acabados. A unica autoridade competente para interpretar authenticamente uma norma juridica é a propria que a confeccionou e estabeleceu; só ella pôde conhecer o declarar o seu verdadeiro sentido e conteúdo.

O decreto n. 912 A, de 1890, que criou e regulou o montepio civil dos funcionarios publicos foi expellido pelo Governo Provisorio da Republica, e não cabe assim de todo em todo á legislatura ordinaria do regimen constitucional que se seguiu e, mais de 20 annos depois, lhe dar o pensamento, applica-o por uma disposição de caracter geral retrotrahindo á data em que entrou elle em vigor.

As duas primeiras autoras só toem, porém, direito ás differenças das importancias recebidas desde os cinco annos anteriores á propositura da acção, o mesmo não acontecendo ao autor Alfredo Barbalho Uchoa Cavalcanti, que atingiu á maioria em 15 de junho de 1912, e á ultima autora Maria Annunciada dos Santos Cavalcanti, por ser então ainda menor, á vista do disposto no art. 43 do mesmo decreto n. 912 A, de 1890—«Incorre em prescripção a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 3, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851. Desta prescripção estão isentas as pensões dos menores».

Assim, pois, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré no pedido com a restrição acima assignalada.

Custas pela ré.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. —

Raul de Souza Martins.

Tôrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 14 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA—SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.810 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Manoel José Ribeiro de Meirelles; aggravado, Antonio de Figueiredo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.812 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Tiago Guimarães; aggravado, Alvaro Pereira Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.814 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Valério & Comp.; aggravado, Fonseca Vaz & Comp. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Geminiano, que dava provimento tão somente em parte.

N. 3.817 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Gerin, socio liquidante da firma Luiz Gerin & Comp.; aggravada, Emilia Cardoso Gerin, por si e como tutora de suas filhas impuberes Isabel e Joanna. — Convertee-se o julgamento em diligencia, afim de ser ouvido o Dr. curador de Orphãos, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 3.818 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Roberto Guimarães; aggravados, Macedo Serra & Comp., credores habilitados na fallencia de

Freitas & Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.819 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Domingos José Alves; aggravada, Ondina de Souza Muniz. — Não se tomou conhecimento, por não ser a procuração de proprio punho, unanimemente.

N. 3.820 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Clayton Obscuri & Comp.; aggravados, José Balli & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.821 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, João Haddad; aggravada, Companhia Industrial Importadora Atlas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.837 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, The São Paulo Northern Railway; aggravado, A. Borsag. — Negou-se provimento, unanimemente.

ORTIO

Aggravos de petição

N. 3.825 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.826 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.827 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.829 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.830 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.831 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.833 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.834 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.838 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.839 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.842 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.843 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

IV. NESA

Aggravos de petição

Ns. 3.835, 3.836, 3.819, 3.811, 3.814, 3.813, 3.816, 3.859, 3.862 e 3.863.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.375, 3.369, 3.422, 3.759, 3.810, 3.789, 3.804, 3.807, 3.808, 3.813, 3.806, 3.817, 3.824, 3.785 e 3.810.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de F. P. de Mattos Lobo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. P. de Mattos Lobo, estabelecido á rua dos Ourives n. 101, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. P. de Mattos Lobo, estabelecido á rua dos Ourives n. 101, por sentença

deste julho, de 30 de julho de 1917, às 14 horas, fixando o seu termo para todos os efeitos a partir de 30 de julho. Foram nomeados syndicos os credores Paulino Salgado & Comp., residentes à rua dos Ourives n. 98, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico, a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 30 de agosto de 1917, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Livraldos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell* (devidamente sellado).— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim da Cunha Soares, estabelecido que foi à rua Lins de Vasconcellos n. 352

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em cumprimento ao accórdão da 2ª Camara da Corte do Appellação, foi por sentença deste Juizo de hoje, às 13 horas, decretada a fallencia do negociante Joaquim da Cunha Soares, fixando o seu termo legal a começar do 22 de julho de 1913 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 27 de agosto proximo, às 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores na sala das audiencias do Forum à rua Meneses Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de julho de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Cesario da Silva Pereira*, Rio, 28 de julho de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios assobradados sítos à rua Vinte e Quatro de Maio n. 74, antigo 44, rua Conde de Porto Alegre n. 98, antigo 40, 102 e 106; à rua Cotia n. 48, antigo 12; à rua Carolina ns. 6, 8 e 10, antigos 2, 4 e 6 pertencidos a Cesar Augusto Moreira e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 do corrente mez, às 13 horas, o juiz Meneses Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 80:000\$, preço por quanto vão à 3ª praça e na forma do art. 44, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descritos e avaliados: Predio assobradado, sítio à rua Vinte e Quatro de Maio n. 74, antigo 44, edificado em centro de terreno, está dividido

da rua por baldrame e pilastras de tijolos, com gradil e dous largos portões de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos com gradil; tres janellas de sacadas, sendo duas com grade de ferro e uma com balcão saliente e estucado, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de marmore, varanda ladrilhada e coberta com vidros, deitando para este lado tres janellas e quatro portas. Da solida construção de pedra, cal e tijolos, revestido de cimento, portadas em frizo e madeiramento de lei, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo o porão todo cimentado, tudo do accórdo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 11^m,00 por 20^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 18^m,60 por 50^m,00 de fundos, estando todo murado, confrontando pelas linhas laterais com quem do direito e nos fundos com a estrada de ferro. Está avaliado em 42:000\$ e vai a 3ª praça por 33:600\$. Predio sítio à rua Conde de Porto Alegre n. 98, antigo 40, com terreno ao lado direito e jardim à frente, dividido da rua por baldramas de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal e paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas, tres quartos e corredor forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha ladrilhada, tendo no quintal meia agua com privada, tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente seis metros por 9^m,33, e o puxado 3^m,10 por 2^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10^m,43 por 20^m,20 de fundos. Está avaliado em 7:000\$ e vai a 3ª praça por 5:600\$. Predio assobradado sítio à rua Conde de Porto Alegre n. 102, edificado no alinhamento da rua, com terreno ao lado direito dividido por baldramas de tijolos, gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas do peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com escada de cantaria, patamar patamar ladrilhado e coberto. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha ladrilhada, privada e porão cimentado. O predio mede de frente 7^m,63 por 8^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 13^m,3 por 10^m,10 de fundos, estando todo cercado por muros. Está avaliado em 8:000\$ e vai a 3ª praça por 6:400\$000. Predio assobradado sítio à rua Conde de Porto Alegre n. 108. Edificado no alinhamento da rua com terreno de ambos os lados, dividido da rua, por baldramas de tijolos, gradil e portão de ferro, tendo na fachada 3 mezzaninos e 3 janellas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito, com escada de cantaria, patamar patamar ladrilhado e coberto. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha ladrilhada, privada e porão cimentado. O predio mede de frente 7^m,63 por 8^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada, 13^m,3 por 10^m,10 de fundos, estando todo cercado por muros. Está avaliado em 8:000\$, e vai a 3ª praça por 6:400\$000. Predio assobradado, sítio à rua Cotia n. 78, antigo 12, edificado em centro de terreno, está dividido da rua por baldramas e pilastras

de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada 3 mezzaninos, 3 janellas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cimento, patamar ladrilhado e coberto, deitando para este lado quatro janellas e uma porta construida de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas, saleta e quatro quartos, forrados e assoalhados, cozinha, dispensa e privada ladrilhadas, tendo no quintal meia agua com banheiro, tanque, privada e um pequeno compartimento cimentado. O predio mede de frente 6^m,73 por 18^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10 metros por 32^m,30 de fundos, estando todo murado. Está avaliado em 11:000\$ e vai a 3ª praça por 11:200\$. Predio assobradado, sítio à rua Carolina n. 6, antigo 2, edificado no alinhamento da rua tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha e privada, ladrilhadas e no quintal tanque para lavagem. O predio mede de frente 3^m,60 por 8^m,60 de fundos no corpo principal, e o puxado mede seis metros por 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 5^m,60 por 14^m,70 de fundos, estando a parte do quintal murada. Está avaliado em 7:000\$ e vai a 3ª praça por 5:600\$. Predio assobradado sítio à rua Carolina n. 8, antigo 4. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha e privada ladrilhada, e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,30 por 8^m,60 no corpo principal e o puxado mede 6^m,0 por 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 5^m,30 por 14^m,70 de fundos, estando a parte do quintal murada. Está avaliado em 7:000\$ e vai a 3ª praça por 5:600\$000. Predio assobradado sítio à rua Carolina n. 10, antigo n. 6. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha e privada ladrilhadas, e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,50 por 8^m,60 de fundos no corpo principal e o puxado mede 6^m,0 por 2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 5^m,50 por 14^m,70 de fundos, estando a parte do quintal murada. Está avaliado em 7:000\$, e vai a 3ª praça por 5:600\$000. E quem os ditos predios quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 80:000\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530 § 1º do regulamento n. 737 de 1850 (diheiro à vista ou fiador poristres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrivão.— *Cesario da Silva Pereira*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, affixou nesta data o edital dos proclamas de casamento dos contraentes Alvaro Rodrigues do Lima e D. Silvina Maria José.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.—
Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, para sciencia de deposito, feito aos ausentes Maria A. Albernaz e outros, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem, ou dello conhecimento tiverem, que de parte de Joaquim Teixeira de Macello, nos autos do acção de deposito em que contendo e.m Maria A. Albernaz e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil — Diz Joaquim Teixeira de Macello que, tendo feito intimar o presidente da companhia de seguros União dos Proprietários, na pessoa do Sr. Antonio Moreira da Costa, para em cartorio e na qualidade de procurador do D. Maria A. Albernaz e outros, proprietários de cinco sextas partes do predio á rua General Menna Barreto n. 99, receber o aluguel correspondente ao mez de abril, por procuração capaz e, como tenha comparecido apenas uma das proprietarias de nome Maria Sofia Bittencourt pedindo vista dos autos e não concorrendo com o deposito, proprietaria esta que compareceu em juizo sem a prova ou titulo de propriedade, requer a V. Ex. se digno mandar intimar a dita Maria Sofia Bittencourt, para sciencia do deposito e sejam expedidos editaes de citação do mesmo deposito, para sciencia dos proprietários ausentes em paiz estrangeiro e em lugar ignorado, pelo espaço de noventa dias, afim de que, findo este prazo, venham á primeira audiencia deste juizo ver se lhes assignar o prazo para embargos, bem como para sciencia dos depositos dos mezes a se vencerem. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917.—Adhemar de Mello, advogado. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: J. justifique o allegado. Em 12 de maio de 1917.—Eurico Cruz. Tendo sido justificado o allegado, foi por sentença julgada a justificação e ordenada a expedição de editaes, com o prazo de noventa dias, para citação dos condôminos do predio n. 99 da rua General Menna Barreto, ausentes em lugar incerto e não sabido de paiz estrangeiro. E para os devidos effeitos de direito mandei passar o presente, pelo qual cito e chamo os condôminos referidos D. Maria A. Albernaz e outros para sciencia do deposito de cinco sextas partes do aluguel do mez de abril proximo findo, na importancia de cento e vinte e cinco mil réis, feito no conhecimento n. 448, a fls. 114, do 1º 87, de entrada e sahida do exercicio de 1917 da Recebedoria do Districto Federal, do predio referido de sua propriedade e para sciencia do deposito dos mezes que se forem vencendo e para na primeira audiencia deste juizo, que tem sua sede no predio n. 271 da rua do Catete, effectuando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras uteis ás treze horas; e depois de terminado o prazo do presente vir ver-se-lhes assignar o prazo legal para embargos ao deposito feito e aos que se forem fazendo, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente o

mais dous do igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1917. E eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcante de Albuquerque, escrivão, subcrevi.—Eurico Torres Cruz. Está devidamente estampilhado.—Está conforme o despacho.—O escrivão, Solferi de Albuquerque.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua Casemiro de Abreu n. 81, na Terra Nova, penhorado a Antonio Verre e sua mulher por Eduardo Duarte, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 15 de agosto proximo futuro, após a audiencia que terá lugar ás 13 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de 1:000\$ os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Eduardo Duarte, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Antonio Verre no executivo por nota promissoria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio n. 81 da rua Casemiro de Abreu, antiga rua Amanio, na Terra Nova, freguezia de Inhaúma, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo, no centro do terreno, feito de chafet e construção de frontal, coberto de telhas de cimento, com uma janella na frente e outra nos fundos e entrada ao lado; mede 5m,55x6m,03 e compõe-se de uma sala e um quarto do chão cimentado e telha vã, tendo, do lado direito, um telheiro de madeira que serve de cozinha. O predio descripto é de recente construção e está bem conservado pelo que o avaliamos na quantia de 1:000\$000. Deixamos de avaliar o respectivo terreno por não constar do mandado. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.—João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros (está legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.—Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. — E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão subcrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Guerra****Intendencia da Guerra****QUARTA DIVISÃO**

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, para o fornecimento

de cinco mil setecentos e oitenta bonets americanos, para praças e quatrocentos bonets americanos, para officiaes, de accordo com os tipos actualmente adoptados, os quaes foram aceitos pelo Conselho de Compras desta repartição em sessão realizada a doze, sendo este «Termo» lavrado em virtude do despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado a dozeito, na pagina numero onze do processo da primeira Seção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil cento e cincenta e seis, de dezeseite, approvando a alludida concorrência, e á vista das ordens do senhor coronel intendente da Guerra, da dezoito, tudo do mez de julho findo.

Aos oito dias do mez de agosto de anno de mil novecentos e dezeseite compareceram na Quarta Divisão da Intendencia da Guerra os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento de—Cinco mil setecentos e oitenta bonets americanos, para praças—e «Quatrocentos bonets americanos, para officiaes», artigos aceitos pelo Conselho de Compras desta repartição em sessão realizada no dia doze, sendo este contracto lavrado em virtude do despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado em dozeito na pagina numero onze do processo da Primeira Seção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil cento e cincenta e seis, de dezeseite, approvando a referida licitação publica e em obediência ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de dezoito, tudo do mez de julho do corrente anno, obedeendo este «Termo de contracto» ás seguintes condições:

Primeira—Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia ficam obrigados pelo presente «Termo de contracto» a fornecer, respectivamente, a esta Intendencia da Guerra, até o dia trinta e um do corrente mez e anno, conforme as disposições constantes do edital publicado no *Diário Official* do dia sete do mez findo, os seguintes artigos: cinco mil setecentos e oitenta bonets americanos, para praças e quatrocentos bonets americanos, para officiaes, sendo os primeiros a sete mil quatrocentos e noventa réis cada um, e os outros a dezeseis mil e quatrocentos réis cada um.

Segunda—O presente «Termo de contracto» só entrará em execução depois de approvado pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições contidas no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do mez de junho do anno da mil novecentos e onze.

Terceira—Todos os artigos constantes deste documento obedecerão aos actuaes typos existentes nesta repartição e serão fornecidos de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada pelo Conselho de Compras desta Intendencia aos doze dias do mez de julho findo, sendo que os bonets para officiaes obedecerão aos numeros que forem determinados por esta repartição.

Quarta—O fornecimento dos artigos de que trata este «Termo» poderá ser feito em diversas partidas ou de uma só vez, não excedendo, em qualquer dos casos, do prazo estipulado e constante da clausula primeira.

Quinta—As entregas serão feitas, toda repartição por conta dos contractantes, sem que, por isso, possam ser augmentados os preços das propostas apresentadas ao Conselho de Compras na mencionada sessão do dia doze do mez findo.

Sexta—Todo o artigo que for rejeitado por sua má qualidade ou defeito de fabricação ou por não se achar de accordo com os actuaes typos adoptados e existentes nesta Intendencia, será considerado não fornecido e o

Contratarios deste documento ficarão obrigados a substituí-lo dentro de um novo prazo que for combinado pelas partes contractantes.

Sétima—Caso o Ministério da Guerra julgue conveniente e convenha também aos contractantes poderá ser adquirida maior quantidade dos artigos de que trata a cláusula primeira deste «Termo», sem augmento de preço, sendo-lhes concedido um novo prazo, conforme as necessidades de occasião.

Oitava—Os contractantes ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura do presente «Termo de contracto» os recibos das seguintes cauções: os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. o de quatro contos trezentos e vinte nove mil duzentos e vinte réis e Ferreira Passarello & Comp. o de um conto do réis, cauções feitas nos cofres da Directoria de Contabilidade da Guerra e avaliadas em dez por cento (10 %) sobre o valor total dos artigos que tem de ser fornecidos, como garantia da fiel execução do presente contracto, conforme determinação expressa no aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte oito de junho do anno de mil novecentos e doze.

Nona—No caso da recusa da assignatura deste «Termo», os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Ferreira Passarello & Comp., perlerão, respectivamente, a caução de um conto do réis (1:000\$000), depositada nos cofres da Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia das suas habilitações á alludida concorrência do dia doze do mez findo, só podendo ser ella levantada desde que os mencionados negociantes se desempenhem do compromisso da assignatura deste documento.

Decima—Os contractantes ficam sujeitos ás multas de dez e vinte por cento (10% e 20%) sobre o valor total dos artigos a serem fornecidos dentro do prazo estipulado na cláusula primeira deste documento, de conformidade com os artigos numero: oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento da extinta Intendencia da Guerra, ainda em vigor, na especie, nesta repartição, incorrendo na primeira penalidade se o prazo determinado não exceder de quinze dias ao prazo estipulado para as respectivas entregas, e soffrendo a segunda multa si este prazo for além dos quinze dias, o que importará na consequente e immediata rescisão deste «Termo de contracto», salvo caso de força maior devidamente comprovado, de que trata o aviso do Ministério da Guerra, numero duzentos e quarenta, de quinze do mez de agosto do anno de mil novecentos e dez.

Undécima—Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia ficam obrigados, respectivamente, a pagar no presente «Termo de contracto», no acto da assignatura, as quantias de oitenta e oito mil réis (88\$) e quatorze mil réis (14\$), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes o proporcionaes á importância dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Duodécima—Para o cumprimento do artigo numero cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, do cinco de janeiro do anno de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra J, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cinquenta e tres, de trinta e um do mez de dezembro do anno de mil novecentos e quinze, observadas as disposições dos artigos numero: noventa e quatro e cento e um da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno.

Decima terceira—As despesas com os fornecimentos de que trata o presente documento correrão a conta do verba quatorzo—Material e Sub-consignação vinte e um do orçamento vigente.

Decima quarta—As entradas dos respectivos artigos serão acompanhadas das competentes contas, em cinco vias, devidamente selladas; de accordo com a lei vigente, afim de serem processadas por esta repartição, sendo os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional á vista das mesmas contas.

E, para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra, lavrar o presente termo do contracto, que assigna com os respectivos negociantes.

E eu, major Leopoldo Dortas do Amaral, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subserrei. Sobre sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de cento e dois mil réis (102\$), correspondentes á importância dos fornecimentos a serem feitos, estão a data de oito do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezesseite o assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Mais abaixo verificam-se as seguintes assignaturas: Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia. Está conforme. — Major Leopoldo Dortas do Amaral.

Nota—Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, antes de assignarem o presente «Termo de contracto», exhibiram os recibos das respectivas cauções de que trata a cláusula undécima deste documento. — Major Leopoldo Dortas do Amaral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores A. Plácido Marques & Companhia para fornecimento de material a esta repartição no corrente anno de mil novecentos e dezesseite.

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseite, presentes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e oitenta e um, em Niteroi, o senhor doutor Octavio Tarquinio de Souza Amaral, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, e os senhores A. Plácido Marques & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero sessenta, na Capital Federal, representados neste acto pelo senhor Manoel Augusto de Mello Rêgo, socio da referida firma, declarou o senhor doutor administrador que, tendo sido preculchadas as formalidades legais na concorrência aberta nesta administração de um a trinta e um de outubro de mil novecentos e dezesseis, conforme edital publicado no *Diário Official* numero duzentos e trinta, de trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis, ficava contractado com os senhores A. Plácido Marques & Companhia, cuja proposta foi aceita por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e que sahiam publicadas no *Diário Official* numero duzentos e sessenta e quatro, de onze de novembro de mil novecentos e dezesseis e de accordo com os preços unitarios da proposta pelos mesmos apresentados, observadas as seguintes cláusulas:

Primeira—Obrigam-se os contractantes A. Plácido Marques & Comp. a apresentar dentro de quarenta e oito horas, a contar do re-

cebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda—A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo, em tal caso, os contractantes fazer novos fornecimentos dentro do prazo acima estipulado.

Terceira—Quando não sejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a cláusula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado o material superior, sujeitam-se os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento, em desaccordo com o contracto, até que possa comprar o ou até que se encontre no mercado o material superior, ficando, além disso, sujeito ás multas do que trata a cláusula seguinte.

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juízo da administração, quando infringirem qualquer clausula do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da cláusula oitava, sendo, neste caso, os contractantes obrigados a completar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento organizadas á vista dos pedidos, nas quaes será passado recibo, no acto da entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda «Correios», do artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, do cinco de janeiro de mil novecentos e dezesseite, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos que a este acompanham.

Sétima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadoria desta administração quitação da differença do preço ou da multa que por ventura lhes seja imposta.

Oitava—Para garantia do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em moeda corrente, conforme consta do recibo numero trezentos e dezesseite, de seis de junho do mil novecentos e dezesseite, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—Em caso de coincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto, poderá a administração rescindir o o, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução do Thesouro Nacional, para garantia do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado no Tribunal de Contas. Sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesseite.

Undécima—A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consigna-

rões « Artigos do expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de móveis » verba segunda do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e doze.

Duodécima—O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado de accordo com o numero dezoete do artigo quatro e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezoete da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, com as modificações constantes da lei numero dois mil novecentos e dezoete, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze (1914), revigoradas pela lei numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezoete.

Decima terceira — Os artigos contractados obedecerão á seguinte relação : artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de móveis, etc.; bandeiras nacionais de quatro pannos, uma, trinta e quatro mil réis; canetas Eagle, Soermeeckers, Perry, uma, cento e sessenta réis; estojo com tira linhas, um, cinco mil e quinhentos réis; furadores, um, oitocentos réis; gaúcho de ferro ou madeira para papel, um, oitocentos réis; machinas de numerar, de quatro, cinco e seis rolas, podendo pedir qualquer dellas, uma, cincoenta e oito mil réis; papel cartão numero um (quinhentas folhas), resma, sessenta e um mil e oitocentos réis; pinceis para copiar, numero dois e tres, um, mil e seiscentos réis; pinceis finos, um, oitocentos réis; espiritoiras de cobre, numero dois, uma, vinte e quatro mil réis.

Achando-se assim as partes contractantes do pleno accordo, eu, Gilberto Sobral de Barcellos, praticante do primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, oito de agosto de mil novecentos e dezoete. — Octavio Tarquinio de Souza Amarantho. — A. Placido Marques & Companhia. — Como testemunhas: Luiz Tavares do Macodo Netto, 3º official. — Luiz Carlos Fróes, praticante de 1ª classe. Sellos: Estão colladas e devidamente inutilizadas estampillas federaes no valor total de treze mil e quinhentos réis. Nada mais se contém no contracto aqui transcripto a cujo original me reporto. Em tempo: declaro que na presente folha, ás linhas dezoete e vinte e cinco, fiz omenda nas seguintes palavras « Soermeeckers » e « Gilberto », as quaes ficam assim resalvadas. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1ª secção, em 8 de agosto de 1917. — Está conforme o original, Octavio Vieira Machado, praticante de 1ª classe. — Confero, Carlos Garcia de Souza, auxiliar de praticante. — Visto, Oscar Guanabary Filho, 3º official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital publico lo no *Diario Official* de 20 de setembro de mil novecentos e dezoete, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezoete.

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezoete, ás dezoete horas, no gabinete do Sr. Dr. administrador, presentes os Srs. contador Luiz Mariano de Oliveira, o primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante de segunda classe Jacintho da Silva

Quaresma, estes ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito do corrente mez, para funcionarem, sob a presidência do senhor contador, no processo de concorrência para fornecimento de material no futuro exercicio, foi pelo senhor contador declarada encerrada a concorrência aberta pelo citado edital para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas sete propostas em cartas devidamente fechadas e laceradas, das seguintes firmas commerciaes: Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos e Arnaldo Braga & Comp. Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado, para serem abertas no dia tres de novembro proximo vindouro. E, para constar, lavrou-se o presente termo de encerramento, que depois de lido é assignado pelo Sr. contador e demais membros da commissão. — Luiz Mariano de Oliveira. — Mario de Souza Lima. — Nyceo Pinto Bandeira. — Jacintho da Silva Quaresma. — Está conforme o original, Carlos Garcia de Souza, auxiliar de praticante. — Confero, Octavio V. Machado, praticante de 1ª classe. — Visto, Oscar Guanabary Filho, 3º official.

Termo de idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de material a esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e dezoete.

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoete, por não ter havido expediente no dia primeiro e ter sido feriado o dia dois do referido mez, no gabinete do senhor doutor administrador, ao meio dia, presentes o senhor contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, amanuense Nyceo Pinto Bandeira e praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezoete, para funcionarem sob a presidência do senhor contador no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o senhor contador que ia proceder á abertura do pacote do papel que encerrava as sete propostas apresentadas a esta administração para o fornecimento de material no anno proximo, o qual foi verificado achar-se intacto, por todos os concurrentes presentes. Aberto o pacote, foi do mesmo retirar as as propostas das seguintes casas commerciaes: J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Cardinale & Comp. e Jorge & Bastos. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para o julgamento de idoneidade dos concurrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo de caução. E, para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida é assignada pelo senhor contador e mais membros da commissão. — Luiz Mariano de Oliveira. — Mario de Souza Lima. — Nyceo Pinto Bandeira. — Jacintho da Silva Quaresma. Está conforme o original. — Carlos Garcia de Souza, auxiliar de praticante. Confero. — Octavio Vieira Machado, praticante de 1ª classe. Visto. — Oscar Guanabary Filho, 3º official.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezoete, para o fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezoete.

Aos tres dias de novembro de mil novecentos e dezoete, por não ter havido expediente

no dia primeiro e ser feriado o dia dois do referido mez, ao meio-dia, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro findo, para constituirem a commissão de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta administração durante o proximo anno, procedeu-se na presença dos proponentes abaixo assignados á abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diario Official* do trinta de setembro de mil novecentos e dezoete, para fornecimento de material. Foram recebidos sete envelopes devidamente fechados e lacerados, conforme consta do termo de encerramento da concorrência, lavrado a trinta de outubro findo, nesta administração, ás dezoete horas. Em seguida mandou o senhor contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea A e C da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas na actual lei organologica, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. As propostas em numero de sete, conforme o termo de idoneidade, foram abertas e procedeu-se em seguida a leitura das mesmas que eram dos senhores: A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos, Cardinale & Comp., Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., todos propondo-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas. Na forma da alinea C do artigo cincoenta e quatro da lei citada, as propostas foram todas rubricadas por todos os concurrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme é assignado pelos membros da commissão acima mencionados e pelos concurrentes presentes a este acto. — Luiz Mariano de Oliveira. — Mario de Souza Lima. — Nyceo Pinto Bandeira. — Jacintho da Silva Quaresma. — A. Placido Marques & Comp. — Luiz Macedo. — Julio Siqueira. — Por procuração de Jorge & Bastos, Amibal Arthur Peixoto. — Cardinale & Comp. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Henrique Ruyguio Mallet. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Ruben Teixeira. — Villas Boas & Comp. Está conforme o original. — Carlos Garcia de Souza, auxiliar de praticante. Confero. — Octavio Vieira Machado, praticante de 1ª classe. Visto. — Oscar Guanabary Filho, 3º official.

Contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e o Senhor Luiz Macedo para fornecimento de material a esta repartição, no corrente anno de mil novecentos e dezoete.

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoete, presentes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco, numero quatrocentos e oitenta e um, em Niteroy, o Senhor Doutor Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o o Senhor Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro, na Capital Federal, representado neste acto pelo Senhor Julio de Siqueira, conforme procuração que apresentou e fica archivada nesta Administração, declarou o Senhor Doutor Administrador que, tendo sido preenchidas as formalidades legais na concorrência aberta nesta Administração, de um a trinta e um de outubro de mil novecentos e dezoete, conforme

editado no *Diário Oficial* numero duzentos e trinta, de trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis, ficava contractado com o Senhor Luiz Macedo, cuja proposta foi escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e sahiram publicadas no *Diário Oficial*, numero duzentos e sessenta e quatro, de onze de novembro de mil novecentos e dezesseis, e de accordo com os preços unitarios da proposta pelo mesmo apresentada, observadas as seguintes clausulas:

Primeira—Obriga-se o contractante Luiz Macedo a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda—A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo, em tal caso, o contractante fazer novos fornecimentos dentro do prazo acima estipulado.

Tercera—Quando não sejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta do contractante, que ficará também sujeito ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontre no mercado material superior sujeita-se o contractante ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento, em desacordo com o contracto, até que possa comprar o ou até que se encontre no mercado material superior, ficando, além disso, sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Fica o contractante sujeito á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juízo da administração, quando infringir qualquer clausula do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, o contractante obrigado a com letar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverá o contractante apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento organizadas á vista dos pedidos, nas quaes será passado o recibo, no acto da entrega dos objectos, sendo as contas propostas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba Segunda—Correios,—do artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos que a este acompanham.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na Contadoria desta administração quitação da diferença do preço ou da multa que porventura lhe seja imposta.

Oitava—Para garantia do presente contracto, o contractante depositou no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em uma cautela provisória do Thesouro, numero mil quatrocentos e noventa e dois, conforme consta do recibo numero duzentos e oitenta e quatro, de dezesseis de maio de mil novecentos e dezeseite, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de

verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—Em caso de reincidência do contractante em infringir o presente contracto, poderá a administração rescindir-o e, neste caso ficará o contractante sujeito á perda da caução no Thesouro Nacional, para garantia do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado no Tribunal de Contas. Sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Undecima—A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações: Artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de moveis—verba Segunda do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Duodecima—O selo proporcional devido pelo presente contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseite do artigo quatro e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, com as modificações constantes da lei numero dois mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Decima terceira—Os artigos contractados obedecerão á seguinte relação: artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de moveis, etc., caixões vãos, um, dois mil e quinhentos réis; canivetes grandes, Rogers, um, dois mil seiscientos e oitenta réis; envelopes «Diplomata», de linho, caixa de cem, caixa, tres, mil e duzentos réis; laço grosso nacional, verde ou encarnado, kilo, oitocentos e setenta réis; laço fino, A. Maurin, numero cinco, kilo, cinco mil réis; lapis de côr, J. Faber, numeros sete mil e cincoenta e seis, sete mil e cincoenta e sete, sete mil e cincoenta e oito, duzia, seis mil réis; lapis de côr A. W. Faber, duzia, cinco mil novecentos e quarenta réis; lapis de borracha, redondos, de Johann Faber, duzia, oito mil e quinhentos réis; pastas com molas de aço, para papeis, uma, seis mil réis; stickplast, vidro, um, mil e novecentos réis; tezonras Rogers, oito e dez pollegadas, uma, cinco mil e quinhentos réis. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Gilberto Sobral de Barcellos praticante de primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.—Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy, oito de agosto de mil novecentos e dezeseite.—*Octavio Tarquinio de Souza Amaral*. — Por procuração de Luiz Macedo, *Julio Siqueira*. Testemunhas: *Luiz Tararcs de Macedo Netto*, 3º official. — *Edgard de Aguiar Continolino*, praticante de 2ª classe—Sello—Estão colladas e devidamente inutilizadas estampillas federaes no valor de quatorze mil réis. Nada mais se contem no contracto aqui transcripto a cujo original me reporto. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 8 de agosto de 1917.

Está conforme o original. — *Octavio P. Machado*, praticante de 1ª classe. Confere.

Carlos Garcia de Souza, auxiliar de praticante. Visto.—*Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital publicado no *Diário Oficial* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeseis, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezeseite

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeseis, ás dezesseis horas, no gabinete do Sr. Dr. administrador, presentes os senhores contador, Luiz Mariano do Oliveira, o primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante de 2ª classe Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito do corrente mez, para funcionarem, sob a presidência do Sr. contador, no processo de concorrência para fornecimento de material no futuro exercicio, foi, pelo senhor contador declarada encerrada a concorrência aberta pelo citado edital para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas sete propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas das seguintes firmas comerciais: Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos e Arnaldo Braga & Comp. Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado, para serem abertas no dia tres de novembro proximo vindouro. E, para constar, lavrou-se o presente termo de encerramento, que depois de lido é assignado pelo senhor contador e demais membros da comissão, —*Luiz Mariano do Oliveira*. — *Mario de Souza Lima*. — *Nyceo Pinto Bandeira*. — *Jacintho da Silva Quaresma*.

Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. Confere. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto.—*Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

Termo de idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de material a esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e dezeseite:

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, por não ter havido expediente no dia primeiro e ter sido feriado, no dia dois do referido mez, no gabinete do senhor doutor administrador, ao meio dia, presentes o senhor contador Luiz Mariano do Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, amanuense Nyceo Pinto Bandeira e praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados por portaria setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezeseis, para funcionarem sob a presidência do senhor contador no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o senhor contador que ia proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as sete propostas apresentadas a esta administração para fornecimento de material no anno proximo, o qual foi verificado achar-se intacto, por todos os concorrentes presentes. Aberto o pacote, foram do mesmo retiradas as propostas das seguintes casas commerciaes: J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Cardinale & Comp. e Jorge & Bastos. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para julgamento da idô-

INSTITUTO HISTORICO

DICCIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL

neidade dos concorrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo da caução. E, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida, é assignada pelo senhor contador e mais membros da comissão. — Luiz Mariano de Oliveira. — Mario de Souza Lima. — Nyceu Pinto Bandeira. — Jacintho da Silva Quaresma. Está conforme o original. — Carlos Garcia de Souza, auxiliar do praticante. Confere. — Octavio V. Machado, praticante de 1ª classe. — Visto. — Oscar Guanabary Filho, 3º official.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no Diário Official do trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis, para o fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezeseite.

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseite, por não ter havido expediente no dia primeiro e ser feriado o dia dois do referido mez, ao meio dia, no gabinete do senhor doutor administrador, apresenta o contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Nyceu Pinto Bandeira e o praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro findo, para constituírem a comissão de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento do material a esta repartição, durante o proximo anno, procedeu-se na presença dos proponentes abasteados assignados a abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no Diário Official do trinta de setembro de mil novecentos e dezeseite, para fornecimento de material. Foram recebidos sete envelopes devidamente fechados e lacrados, conforme consta do termo de encerramento da concorrência, lavrado a trinta e um de outubro findo, nesta administração, ás dezesseis horas. Em seguida mandou o senhor contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas A e G da lei numero dois mil duzentos e vinte e um de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigeradas na actual lei organica, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. As propostas em numero de sete, conforme o termo de encerramento, foram abertas e procedeu-se em seguida á leitura das mesmas que eram dos senhores: A. Plácido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos, Cardinal & Comp., Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., todos propondo-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas. Na linha G do artigo cincoenta e quatro da lei citada, as propostas foram todas rubricadas por todos os concorrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, depois de lido, e achado conforme é assignado pelos membros da comissão acima mencionados e pelos concorrentes presentes a este acto. Luiz Mariano de Oliveira. — Mario de Souza Lima. — Nyceu Pinto Bandeira. — Jacintho da Silva Quaresma. — A. Plácido Marques & Comp. — Por procuração de Luiz Macedo, Julia Siqueira. — Por procuração do Jorge & Bastos, Amílcar Arthur Peixoto. — Cardinal & Comp. — Por procuração do Arnaldo Braga & Comp., Henrique Eugenio Mallet. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Rubem Teixeira. — Villas Boas & Comp.

Está conforme o original. Carlos Garcia de Souza, auxiliar do praticante. — Confere. Octavio V. Machado, praticante de 1ª classe. — Visto. Oscar Guanabary Filho, 3º official.

Reuniu-se, no dia 11, sabbado, ás doze horas, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a Comissão Directora do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, tendo comparecido os Srs. Ramiz Galvão, Augusto Tavares de Lyra, M. Fleuss, Roquette Pinto, almirante Gomes Pereira, Basílio de Magalhães, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Laudelino Freire e Araujo Viana.

Faltaram os seguintes membros da Comissão Directora, justificando, porém, o não comparecimento, Srs. Aurelino Leal, desembargador Souza Pitanga, Manoel Cicero e Gastão Ruch.

Compareceram tambem o secretario da Comissão, Sr. Dr. Rodolfo Garcia.

O Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO participou que até agora, além dos Srs. Augusto Olympio Viveiros de Castro, almirante Indio do Brasil, Alfredo Valladão, barão Homem de Mello, Epitacio Pessoa, commandante Radler de Aquino, general Thaumaturgo de Azevedo, Homero Baptista, José Americo dos Santos, almirante Candido Guilbhel, major Dr. Liberato Bittencourt, Miguel Joaquim Ribeiro do Carvalho, Pedro Souto Major, commandante Raul Tavares, Rodrigo Octavio e Sebastião de Vasconcellos Galvão, que estiveram presentes á sessão inicial, realizada a 9 de junho ultimo, accederam fazer parte da Comissão Geral os Srs. João Pandiá Calogeras, João Luiz Alves, coronel Alípio Gama, Adolpho Augusto Pinto, José Bonifacio, Clovis Bovilanga, Manoel de Oliveira Lima, Frei Pedro Sinzig, Braz Hermenegildo do Amaral, Capistrano de Abreu, Eurico de Sá, Raimundo Ortigão, Pinto da Rocha, Basílio Machado, Pedro Lessa, Bulhões Carvalho, Affonso d'Escragnollo Taunay, Bernardino José de Souza, padre Carlos Teschauer, S. J., Noronha Santos, Miguel Calmon, João Coelho Gomes Ribeiro, Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho, coronel Candido Roncion, capitão Dr. Amílcar de Magalhães, 1º tenente Dr. Jaguaribe de Mattos, Helio Lobo e Nelson de Senna.

Telegrapharam e escreveram promovendo todo o apoio os Srs. conselheiro Rodrigues Alves, Bernardino Monteiro, Presidente do Estado do Espirito Santo; Affonso Camargo, Presidente do Paraná; Baptista Accioly, Governador de Alagoas; Antonio Moniz, Governador da Bahia; Camillo Soares, interventor Federal em Mato Grosso; João Thomé, Presidente do Ceará; Lauro Sodré, Governador do Pará; Ferreira Chaves, Governador do Rio Grande do Norte; Philippe Schmidt, Governador de Santa Catharina; Miguel Teixeira da Costa, Prefeito do Juruá, e Alcantara Baccelar, Governador do Amazonas.

O Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO (Presidente da Comissão Directora) salientou mais uma vez o apazamento que a idéa de ser elaborado o Dicionario mereceu do Sr. Presidente da Republica, quando a 19 de junho ultimo a Comissão Directora foi communicar a S. Ex. esse projecto do Instituto Historico. De facto o Sr. Presidente da Republica respondeu á Comissão que considerava a idéa uma obra de patriotismo e que á mesma não hesitava em prestar todo o seu apoio, assegurando mais que acompanhava com o mais vivo interesse os serviços que ás tradições nacionaes vinha prestando, sem solução de continuidade, o Instituto Historico.

Referiu-se ainda o Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO aos valiosos auxilios já prestados ao louvavel empreendimento pelos Srs. Ministros da Viação, da Justiça e da Fazenda.

Em seguida, para que tenha a maior divulgação, o Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO disse que a Comissão Directora do Dicionario achava-se assim constituida:

Presidente, Ramiz Galvão.

Relator geral da secção de Historia, Basílio de Magalhães.

Relator geral da secção de Geographia, Gastão Ruch.

Relator geral da secção de Ethnographia, Roquette Pinto.

Relator da secção de Biographias, M. Fleuss.

Relatores, isto é—vogues—com jurisdição em todas as secções, conforme as necessidades dos serviços—Srs. Desembargador Souza Pitanga, Manoel Cicero, Almirante Gomes Pereira, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Aurelino Leal, Laudelino Freire, Tavares de Lyra e Araujo Viana.

COMISSÃO GERAL

Presidente—Dr. Ramiz Galvão.

SECÇÃO DE HISTORIA — Relator geral, Basílio de Magalhães.

Membros — Dr. Alfredo Valladão, Dr. Augusto Tavares de Lyra, Dr. Manoel de Oliveira Lima, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, Dr. Homero Baptista, Dr. Epitacio Pessoa, Major Dr. Liberato Bittencourt, Dr. Aurelino de Araujo Leal, Dr. Antonio Fernandes Figueira, Dr. Washington Luis Pereira de Souza, Dr. Eduardo Marques Peixoto, Dr. Helio Lobo, Dr. Gomes Ribeiro e Dr. Rocha Lagoa Filho.

SECÇÃO DE GEOGRAPHIA — Relator geral, Gastão Ruch.

Membros — Barão Homem de Mello, General Thaumaturgo de Azevedo, Almirante José Candido Guilbhel, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Almirante Arthur Indio do Brasil, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Coronel Dr. Alípio Gama, Barão do Studart, Francisco Agenor de Noronha Santos, Dr. Adolpho Augusto Pinto, Capitão Dr. Amílcar de Magalhães, 1º tenente Dr. Jaguaribe de Mattos, Dr. Bulhões Carvalho e Dr. Bernardino José de Souza.

SECÇÃO DE ETHNOGRAPHIA — Relator geral, Dr. Roquette Pinto.

Membros — Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Dr. Amaro Cavalcanti, Dr. João Capistrano de Abreu, Dr. Theodoro Sampaio, Dr. João Lucio de Azevedo, Dr. Affonso d'Escragnollo Taunay, Coronel Candido Rondon, Padre Carlos Teschauer, S. J., Frei Pedro Sinzig O. F. M., Dr. Braz do Amaral, Dr. Sergio Carvalho e Dr. Nelson de Senna.

SECÇÃO DE BIOGRAPHIAS — Relator geral, M. Fleuss.

SUB-SECÇÕES — Para a elaboração da biographia:

Políticos e parlamentares: Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, Dr. Alexandre José Barbosa Lima, Dr. Afranio de Mello Franco, Diplomatas: Dr. João Luiz Alves, Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Dr. Arthur Pinto da Rocha.

Magistrados e juristas: Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, Dr. Clovis Bovilanga, Dr. Rodrigo Octavio.

Médicos e pharmaceuticos — Dr. Erico Coelho, Dr. Alfredo do Nascimento, Dr. Pedro Souto-Maior.

Engenheiros: Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Dr. José Americo dos Santos, Dr. Henrique Americo de Santa Rosa.

Financistas e industriais: Dr. João Pandiá Calogeras, Dr. Leopoldo de Bulhões, Antonio de Barros Ramalho Ortigão.

Militares: Marechal José Bernardino Bormann, Commandante Radler do Aquino, Commandante Raul Tavares.

Artistas: M. Fleiuss, Dr. Araujo Viana, Dr. Landelino Freire.

Litteratos e jornalistas: Felix Pacheco, Dr. José Carlos Rodrigues, Antonio Jansen do Paço.

Professores: Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, barão Brasílio Machado, Dr. Eurico de Góes.

Ecclesiasticos: Dr. Miguel de Carvalho, Dr. Sebastião Galvão, Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.

O Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO achou ainda conveniente lembrar as seguintes disposições do regulamento básico para o preparo do *Diccionario*.

— Cada uma das secções da Comissão Geral se comunicará com a Comissão Directora, por intermedio de seu relator geral, entregando todo o trabalho preparado, lembrando alvitros ou solicitando quaesquer esclarecimentos, quando delles haja mister.

Cada uma das referidas secções organizará com a possivel brevidade um ou mais modelos de artigos de sua especialidade e submettel-os-ha á approvação da Comissão Directora, afim de que esta os possa offerecer como norma a quantos houverem de contribuir para a composição do *Diccionario*, guardando-se desta arte a possivel uniformidade na obra projectada.

Os artigos preparados para o *Diccionario* serão redigidos da forma mais concisa possivel, sem considerações criticas e postos de parte quaesquer preconceitos de escola ou de partido.

Cada artigo preparado para o *Diccionario* trará o nome de seu autor, para que possa nelle figurar com as respectivas iniciaes.

O autor do artigo dará, de modo succinto, a indicação das melhores fontes bibliographicas onde possa o leitor colher noticias mais circumstanciadas e completas sobre o assumpto — o bem assim juntar-lhe-ha, sempre que for possivel, o mappa, a estampa, o retrato, o *fac-simile* que illustrem o texto.

A secção de Geographia circumscrever-se-á nos limites da Geographia physica e economica; deixando ás secções respectivas tudo quanto respeito á parte historica e á parte ethnographica das localidades.

A secção de Biographia deverá juntar ao seu trabalho artigos concernentes a estrangeiros illustres que, com visivel competencia, se tenham occupado de assumpto ou cousas do Brasil, ou hajam servido no nosso paiz em qualquer campo de actividade.

Os membros das secções e sub-secções poderão permutar entre si, conforme a predilecção de seus estudos, mas, nesse caso, communicar-o-hão desde logo á Comissão Directora.

A cada secção da Comissão Geral será licito convidar a quem julgue idoneo para tratar de determinados assumptos, e bem assim poderá ella receber as contribuições dos que desejarem concorrer para a obra do *Diccionario*, devendo todos os trabalhos obedecer quanto possivel ao padrão estabelecido e fazer invariavelmente a assignatura de seus autores.

A Comissão Directora incumbir-se-á da uniformização, revisão e selecção de todos os trabalhos que lhe forem remettidos, assim como dos meios e forma da publicação annual das contribuições preparadas para o *Diccionario*, de accordo com o Presidente do Instituto Historico.

Em seguida os Srs. Basílio de Magalhães e Roquette Pinto leram os modelos que prepararam para os trabalhos historicos e ethnographicos, os quaes foram approvados; já ten-

do sido approvado anteriormente o modelo para as biographias, apresentado pelo Sr. Fleiuss, e ficando para a proxima reunião o modelo para os trabalhos geographicos, de que foi incumbido o respectivo relator geral, Sr. Gastão Ruch.

O Sr. ALMIRANTE GOMES PEREIRA lembrou a necessidade de, com a circular que vac-se expedida a todas as municipalidades do Brasil, serem remettidos tambem esses modelos o bem assim um questionario, o que facilitará muito a collaboração.

Esse alvitro foi unanimemente approvado pela Comissão.

O Sr. FLEIUSS propoz e foi acceito que se publicassem os modelos o o questionario no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, que nunca recusaram o maior auxilio a todos os empreendimentos do Instituto.

O Sr. ROQUETTE PINTO lembrou a necessidade de ser uniformizada a graphia de certos vocabulos, o que foi approvado.

Foram ainda tratados outros assumptos, ficando o Sr. Almirante Gomes Pereira do apresentar na proxima reunião, que será no sabbado, 18, ás 17 horas, o modelo do questionario.

Terminou a reunião ás 18 horas e quarenta minutos, pedindo o Sr. Dr. Ramiz Galvão aos seus collegas da Comissão Directora que compareçam todos á proxima reunião.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Governo os Srs. senadores Fernando Mendes e Bernardo Monteiro, deputado Alvaro de Carvalho, almirante Francisco de Mattos e Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro.

— Esteve no Palacio do Catete, á noite, com o Sr. Presidente da Republica, o Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

— Do Sr. Dr. Affonso Camargo, presidente do Estado do Paraná, recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acabo de receber telegramma comunicando-me que as forças esta huas repelleram os revoltosos de Palmas, os quaes parece tomaram direcção Clevelandia. Respeitosas saudações.»

— O Sr. senador Levindo Lopes, em telegramma endereçado ao Sr. Presidente da Republica, communicou haver o Senado mineiro resolvido felicitar S. Ex. por motivo da saneção do accordo de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

— Ao Sr. Presidente da Republica foi enviado o seguinte telegramma:

«Bragança (S. Paulo), 14—Entre acclamações entusiasticas da patriótica mocidade bragantina tomou posse a directoria da sociedade de tiro de Bragança, no dia 12 do corrente. Communicando o occorrido, estamos certos de que o governo de V. Ex. não se negará a prestar valioso concurso a esta iniciativa. Saudações. — O presidente da directoria, Domingos Alves Matheus.»

— O Governo, attendendo ás praxes anteriores, resolveu dispensar hoje o ponto nas repartições publicas federnas.

— O despacho collectivo semanal do ministerio ficou adiado para amanhã.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, paga-se amanhã, 13º dia útil, a seguinte folha: meio soldo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 351, 1822 extracção do anno de 1917, realizada em 15 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 42, letira j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

58.967.....	100\$000
23.281.....	200\$000
8.872.....	200\$000
28.791.....	100\$000
22.517.....	200\$000
16.992.....	100\$000
48.685.....	100\$000
2.142.....	100\$000
8.329.....	200\$000
20.372.....	200\$000
29.836.....	200\$000
10.136.....	200\$000
31.919.....	100\$000
42.237.....	100\$000
36.530.....	100\$000
45.158.....	100\$000
8.323.....	200\$000
28.899.....	100\$000
51.466.....	100\$000
36.60.....	100\$000
57.882.....	500\$000
14.267.....	200\$000
16.332.....	100\$000
53.445.....	10\$000
52.599.....	100\$000
13.744.....	200\$000
5.518.....	100\$000
51.512.....	200\$000
20.191.....	100\$000
40.652.....	100\$000
10.731.....	100\$000
44.117.....	100\$000
1.663.....	100\$000
58.151.....	100\$000
59.512.....	100\$000
46.745.....	100\$000
42.711.....	100\$000
38.593.....	100\$000
23.818.....	100\$000
16.416.....	100\$000
28.921.....	100\$000
15.539.....	100\$000
50.088.....	100\$000
1.625.....	100\$000
9.571.....	100\$000
58.159.....	100\$000
49.013.....	100\$000
13.922.....	200\$000
36.269.....	100\$000
25.618.....	200\$000
41.826.....	500\$000

Approximações

46.711 a 46.716.....	200\$000
8.328 a 8.330.....	100\$000

Dezenas

46.711 a 46.730.....	200\$000
8.321 a 8.330.....	100\$000

Centenas

46.701 a 46.800.....	100\$000
8.301 a 8.400.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 45, 46 e os terminados em 5 com 25, excepto ando-se os terminados em 45.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Dyrkko dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1917.

Zona Norte — Continua tempo incerto no Estado do Maranhão e em algumas localidades do Ceará e Pernambuco; sendo bom nos demais pontos. Zona Centro — Com excepção do norte de Minas onde o estado do tempo é bom, continua incerto em Victoria, sendo geralmente má no Districto Federal e no Estado do Rio. No sul de Minas, no Districto Federal e em toda a região do Estado do Rio, registraram-se de ontem para hoje chuvas fortes acompanhadas de vento forte e trovoadas, e em muitas localidades do granizo; a temperatura devido a influencia do mau tempo, desceu de ontem para hoje no sul de Minas, Districto Federal e E. do Rio, tendo subido a pressão em toda a zona. Zona Sul — Além a região de Santa Catharina e algumas estações do R. Grande o tempo manteve-se incerto nos demais pontos; choveu ontem e trovejou em S. Paulo e parte do R. Grande. Abundantes geadas foram observadas esta madrugada, em Paraná, Santa Catharina e R. Grande; a temperatura continuou a descer, tendo subido a pressão. A maior temperatura de ontem, 34.0, em P. Assucar a menor, 2.0, abaixo do zero, em Lagos. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, em geral incerto; porém chuvas ainda prováveis. Temperatura, noite mais fria; estável ou ligeira ascensão do dia. Ventos, predominarão os dos quadrantes sul.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1917; Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmo-sférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.7	27.5	0.5	E	3	6	Tranquillo.	I.	29.3	23.0	14.6	C. pm.
Barra do Corda.....	61.4	23.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	31.0	17.0	—	—
Portaleza.....	60.8	26.0	-1.0	SE	4	6	—	I. (ch. manhã).	32.0	21.0	—	V. am.
Quixeramobim.....	62.2	27.0	0.0	S	4	5	—	B.	32.0	23.0	—	—
Natal.....	61.9	26.0	1.0	SE	4	5	Vagas.	B.	27.0	20.0	—	V. am. pm.
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	63.4	22.0	0.0	SE	3	4	—	I. (v. manhã).	31.0	19.0	—	—
Aracaju.....	63.2	25.7	1.7	E	2	4	—	I. manhã.	27.1	22.8	—	C. pm.
Bahia.....	63.4	25.0	2.0	NE	3	1	Vagas.	D. (o. n. m.).	26.0	20.0	1.0	C. am.
Cachitê (X).....												
Januaria.....	59.4	25.0	4.0	E	2	0	—	B.	32.0	9.0	—	—
Bello Horizonte.....	61.3	17.0	-3.0	Calma	0	1	—	B. (n. manhã).	26.0	9.0	—	—
Theophilo Oton.....	62.7	16.3	-3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	28.5	12.5	—	N. am. pm.
Uberaba.....	64.0	17.0	-6.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	18.0	0.2	C. pm.
Caxambu.....	62.6	13.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	25.8	9.2	8.1	C. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.3	22.0	-3.0	NE	4	10	Chão.	I.	26.0	22.0	—	—
Capital Federal.....	64.5	18.2	-5.5	WNW	2	10	Chão.	C.	25.8	17.8	34.5	C. t. v. pm.
Campos.....	64.6	21.0	-2.0	S	4	10	—	M.	30.0	16.0	—	H. v. i. pm.
Petropolis.....	63.8	14.0	-6.0	Calma	0	10	—	B.	25.0	6.0	30.6	C. t. v. gr. pm.
Freiburgo.....	64.5	13.0	-7.0	NW	1	10	—	Ch.	25.5	14.5	21.7	C. v. t. gr. am.
Rezendo.....	63.9	13.0	0.0	E	2	10	—	I.	24.0	11.0	15.0	C. t. v. pm.
Cabo Frio.....	63.6	18.0	-4.0	SW	2	10	Chão.	Ch. (c. manhã)	25.0	21.0	20.0	C. t. v. pm.
Theropolis.....	64.3	13.0	-6.0	S	3	10	—	N. (c. man.).	24.0	13.0	7.6	C. v. n. pm.
S. Paulo.....	63.5	9.5	-6.0	SE	2	10	—	I.	14.0	10.0	18.0	C. t. pm. gr. am.
Santos.....	63.6	15.1	-3.2	NW	4	10	Gr. vagas.	Ch.	19.3	13.0	17.5	C. am. pm.
Paranaguá.....	65.7	11.0	-3.0	S	3	9	Vagas.	I.	18.0	11.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	68.3	2.0	-8.0	SW	2	2	—	B. (geou de m.)	14.0	6.0	—	—
Florianopolis.....	66.7	12.0	-3.0	Calma	0	0	Espalhado.	B.	17.0	13.0	—	—
Lagos.....	—	1.0	-2.0	N	9	10	—	B. (geou de m.)	18.0	-2.0	—	—
Porto Alegre.....	67.5	7.0	-1.0	Calma	0	6	—	B.	14.0	5.6	—	—
Uruguayana.....	68.8	7.0	-2.0	S	1	5	—	B. (geou de m.)	11.0	2.0	—	L. am. pm.
Montevideo.....	68.7	8.0	—	SE	3	10	—	—	11.0	6.0	3.0	—
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevo; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 14 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....				Itapirú.....	40.7	26.2	18.1
Engenho do Dentro.....				Flamengo.....	41.5	26.0	18.0
Penha.....				Pão de Assucar (Alto).....			
Alto Florestal.....				Gopacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	36.2	23.4	17.6
Paranaguá.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores).....	48.0	29.4	17.5

Nota—(X) Não veio telegramma.

Quarta-feira 13

DIÁRIO OFFICIAL

Agosto de 1917

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	762.7	17.8	11.8	78	NE 2.8	2, Cl-Gg, St.
14 hs.....	59.0	20.7	12.9	71	SSE 3.9	1, Cl.
21 hs.....	58.2	20.0	11.0	81	N 2.2	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 24.1 às 12 hs. 53 ms.; minima, 16.8 às 6 hs. 20 ms. Evaporação, 4m/m8. Chuva, 0m/m0. Insolação, 10 hs. 24 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.8	20.0	10.9	63	WNW 7.0	1, St, Cl.
14 hs.....	53.8	26.0	12.3	48	N 2.2	3, Cl, Cl-St.
21 hs.....	53.8	23.0	12.3	59	NNE 4.5	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 28.4 às 15 hs. 20 ms.; minima, 17.8 às 4 hs. 00 ms. Evaporação, 9m/m3. Chuva, 0m/m0. Insolação, 10 hs. 12 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	753.3	21.1	10.4	46	NW 2.8	8, Cl, St-Cu.
14 hs.....	51.2	22.0	13.4	83	SW 12.3	10, Cu, St-Cu.
21 hs.....	58.3	18.1	11.0	93	SE 3.3	10, Nb.

Temperatura: maxima, 25.7 às 18 hs. 10 ms.; minima, 17.8 às 19 hs. 0 ms. Evaporação, 9m/m5. Chuva, 28m/m1. Insolação, 4 hs. 36 m.

Choveu fortemente, relampejou e trovejou, em varias direcções, de 18 h. 20 m. às 21 hs., tendo soprado ventos fortes do quadrante SE.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porto duplo até às 7.

Pelo Malloré, para Gibraltar, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior

até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Saço, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 3 horas e cartas para o exterior até às 4.

A amanhã:

Pelo Samara, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Para, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 3 horas, cartas para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

Pelo Assu, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife e Ceará, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porto duplo até às 9 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Directoria de Estatística Commercial
(MINISTERIO DA FAZENDA)

Movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcioenam no porto do Rio de Janeiro em 31 de julho de 1917 comparado com igual data do anno passado

Valor em contos de reis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Empresimos em conta corrente		Letras a receber		Valores canceionados		Valores depositados	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Bancos												
London Bank.....	11.114	11.441	4.457	944	6.507	8.938	43.882	43.178	46.084	47.439	94.239	106.935
River Plate Bank.....	—	—	1.548	4.453	4.936	6.393	46.823	46.344	8.344	7.264	84.595	84.588
British Bank.....	8.889	8.889	3.934	3.569	49.423	48.072	43.347	46.044	57.474	57.844	—	—
Brasilianische Bank.....	—	—	4.644	3.261	43.182	8.026	40.972	4.074	42.809	9.012	24.442	44.499
Hollandez.....	—	—	—	1.219	—	4.283	—	4.826	—	—	—	—
Alcanto Transatlantico.....	—	—	4.037	4.554	7.168	3.559	46.993	3.047	—	4.036	8.866	9.243
Nacional Ultramarino.....	—	—	2.879	4.439	5.300	40.536	2.003	40.213	—	—	46.443	27.348
Banco Germanico.....	—	—	2.240	2.305	7.925	6.317	6.373	4.936	—	—	9.570	8.373
City Bank.....	—	—	3.028	7.332	7.652	6.611	6.498	46.984	—	—	21.594	33.690
Espanol del Rio de la Plata.....	—	—	4.335	4.885	9.467	8.660	2.000	4.733	9.435	9.046	2.447	7.423
Banco do Brazil.....	25.000	25.000	21.683	49.669	35.689	54.943	46.097	48.015	89.645	409.788	59.872	102.030
Banco do Commercio.....	—	—	5.030	3.742	4.989	2.446	4.934	1.906	6.158	6.785	72.273	70.252
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.021	6.306	4.876	6.540	77	43	4.702	4.702	9.529	12.624
Credito Rural.....	—	—	45	46	4	475	916	586	—	—	70	480
Banco Commercial.....	746	746	8.206	59.494	5.939	7.468	438	2.043	23.479	49.637	55.742	56.453
Mercantil.....	47	46	44.664	22.266	7.317	42.815	4.902	2.374	26.470	29.584	35.593	38.424
Provincia do Rio Grando do Sal.....	—	—	4.371	8.895	3.633	6.463	729	989	7.467	6.452	—	—
Nacional Brasileiro.....	—	—	4.804	3.327	2.104	2.667	4.617	2.757	6.313	6.170	46.690	25.648
Total dos bancos estrangeiros	20 000	20.000	23.228	281.958	81.595	79 002	91.262	99 31	103.943	101.611	261 835	290.773
Total dos bancos nacionaes...	25.732	25.732	57 811	102 825	61.571	89.216	23.430	28.704	160.604	179.184	252 739	305.043
Total geral.....	45.732	45.732	81.039	431.783	143.166	168.218	444.692	428.050	264.547	280.795	514.574	595.786

Valores em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Bancos												
London and Brazilian.....	40.834	46.479	—	—	—	—	21.309	41.324	563	671	483.913	486.310
London and River Plate.....	40.739	9.076	—	—	—	—	42.304	6.163	631	833	440.422	432.276
British of South America.....	8.767	40.359	—	—	—	—	21.321	9.282	3.610	4.437	436.631	428.733
Brasilianische.....	20.938	20.714	—	—	—	—	6.473	3.832	—	—	92.603	64.333
Hollandez.....	—	4.835	—	—	—	—	—	3.896	—	81	—	43.439
Allemão Transatlantico.....	41.929	7.363	—	—	—	—	6.090	5.434	4.219	3.681	57.412	55.539
Nacional Ultramarino.....	25.330	33.331	—	—	—	—	43.495	43.986	30.363	29.338	93.685	136.201
Germanico.....	3.076	3.957	—	—	—	—	4.690	2.388	4.238	494	35.411	28.670
City Bank.....	21.815	46.972	—	—	—	—	9.033	7.573	235	4.562	72.783	420.743
Espanol del Rio de la Plata.....	4.468	2.318	—	—	—	—	3.066	4.410	3.034	2.760	85.312	35.243
Brasil.....	71.319	240.771	29.318	30.170	4.410	989	28.443	27.326	46.561	35.721	393.632	693.638
Commercio.....	4.518	4.593	4.075	4.236	—	—	2.221	3.382	3.423	3.418	99.781	98.861
Avoura e do Commercio.....	—	—	2.878	2.836	983	4.034	4.478	4.240	976	3.767	21.220	21.708
Credito Rural.....	—	—	4.312	4.423	53	—	40	26	42	42	2.421	2.418
Commercial.....	—	—	8.414	7.883	—	1.796	4.211	4.429	4.317	3.397	440.602	442.677
Mercantil do Rio de Janeiro.....	4.937	3.569	—	—	—	—	41.443	40.790	4.481	4.833	400.236	421.338
Provincia do Rio Grande do Sul.....	4.253	2.484	4.700	4.397	—	—	3.323	5.413	431	325	22.370	29.413
Nacional Brasileiro.....	207	310	697	693	—	—	4.748	4.080	378	434	34.553	40.023
Total dos bancos estrangeiros.....	420.306	452.441	—	—	—	—	98.042	63.523	44.135	43.588	870.606	881.217
Total dos bancos nacionaes.....	53.244	248.427	48.212	49.583	9.478	4.106	53.341	54.516	29.987	52.427	703.803	1.439.521
Total geral.....	473.550	700.868	48.212	48.383	9.478	4.406	153.350	120.022	74.122	95.715	1.644.469	2.097.738

Directorio de Estatística Commercial, 14 de agosto de 1917. — Alberto A. Nardelli, Representante. — Leo de Menezes, Director

Passivo	Valor em contos de réis											
	Capital		Fundo de reserva		Depósitos á vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia por conta de terceiros		Caixa matriz e filiaes	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Bancos												
London and Brazilian Bank.	22.222	22.222	—	—	49.866	42.851	7.394	7.510	410.320	423.474	6.501	5.291
London and River Plate Bank	4.500	4.500	—	—	49.200	42.096	2.010	2.211	92.939	91.852	6.021	6.019
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	47.889	41.927	46.369	43.689	71.332	74.720	42.007	8.298
Brasilianische	45.000	45.000	—	—	7.886	3.804	4.265	3.313	47.722	27.885	9.963	7.797
Hollandez.....	—	2.000	—	—	—	3.473	—	—	—	3.809	—	1.422
Allemao Transatlantico.....	3.000	3.673	—	—	40.909	4.531	4.719	6.803	25.769	43.928	6.833	1.820
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	27.470	69.153	26	441	46.443	27.318	45.082	23.355
Germanico.....	2.203	2.203	—	—	8.062	3.767	6.571	4.936	9.570	8.273	7.436	8.207
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	47.676	22.228	—	—	28.092	50.673	23.821	42.021
Espanol del Rio de la Plata.	1.600	500	—	—	—	—	5.224	4.237	43.903	48.205	42.504	40.353
Brasil.....	70.000	70.000	5.073	5.933	71.373	92.039	6.623	10.248	449.487	211.821	2.406	200.997
Comercio.....	7.000	7.000	480	210	6.353	6.849	1.221	4.463	77.872	76.379	4.569	1.917
Lavoura e do Commercio....	5.000	5.000	405	420	4.294	2.107	8	42	44.362	11.329	—	—
Credito Rural.....	4.100	4.322	232	251	71	47	—	—	70	180	—	—
Commercial.....	40.000	40.000	2.500	2.309	43.413	43.376	260	318	78.891	79.808	—	—
Mercantil do Rio de Janeiro.	5.000	5.000	357	439	21.911	23.882	44.982	45.603	63.891	73.437	—	—
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	3.918	5.073	7.303	8.326	9.648	11.041	4.412	3.579
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	257	278	3.435	6.099	—	—	27.620	33.379	337	458
Total dos bancos estrangeiros	69.387	71.962	—	—	498.938	487.196	47.014	41.847	416.381	440.416	100.191	111.282
Total das bancas nacionais...	100.400	100.822	9.004	10.015	421.093	419.461	27.457	35.872	423.841	500.971	5.421	906.672
Total geral.....	169.787	171.584	9.008	10.015	250.031	286.597	74.471	80.719	840.422	940.422	105.313	320.951

Directoria de Estatística Commercial, 14 de agosto de 1917.—Léo de Affonseca Junior, director.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CONSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 7/32	13 3/32
Sobre Paris.....	\$669	\$676
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$534
Sobre Portugal.....	—	2501
Sobre Nova York.....	—	35890
Lib. esterlina em moeda	—	203330
Sobre Buenos Aires (peso, papel).....	—	18726
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$893
Sobre Hollanda (florim).....	—	18670
Apolices geracs do 1:000\$, 3 %....	—	814\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	787\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	—	795\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	—	781\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 3 %, nom.....	—	787\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	187\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	188\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	181\$000
Apolices municipais do Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	83\$900
Apolices Minas Geracs, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	91\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 30 %.....	—	20\$000
Companhia Estrada de Ferro e Mi- nas S. Jeronymo.....	—	28\$000
Debentures da Companhia Pro- gresso Industrial do Brasil.....	—	195\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1917.....	1.831:103\$008
Renda arrecadada em 14 de agosto de 1917.....	207:023\$100
	2.038:186\$204
Em igual periodo do 1916.....	1.591:371\$263

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 14	
Em ouro.....	70:610\$370
Em papel.....	70:166\$333
Total.....	140:815\$703
Renda arrecadada de 1 a 14.	1.733:032\$203
Em igual periodo do 1916...	2.668:051\$180
Diferença a maior em 1916...	935:018\$917

N. 12.324

A Companhia Fabrica de Vidros o Crystae do Brasil, com sede á rua General Bruce numero 27, apresenta a marca supra collada, adoptada pela requerente para distinguir todos os seus productos, a qual poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em duas circumferencias concentricas, vendo-se no centro da menor o desenho de um pequeno forno rodeado do nome «Esberardo» e dos dizeres «Rio de Janeiro». A marca será applicada de qualquer forma em todos os productos da requerente, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.—F. A. M. Esberard, director gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 3 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.324 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.325

Rutgerson & Comp., estabelecidos á rua da Saude n. 221, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir a caseira para fins industriaes de seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de dous cornos, vendo-se na junção dos mesmos os dizeres: «Bull», superiormente, e «Trade Mark» na parte inferior. A marca poderá variar de cores e dimensões e será applicada em quaesquer envolveres que contiverem o dito producto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de abril de 1917.—Rutgerson & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 18 de abril de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.325 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.326

J. Serrado, estabelecido á rua dos Ourives n. 79 e com fabrica á rua General Castrioto n. 132, em Niteroy, apresenta a sua marca supra, que consisto de uma cruz de Malta, cujo centro é formado por dous circulos concentricos, sendo preenchido o espaço livre determinado pela differença de diametros por espheras tangentes a ambos os circulos. Cada braço da cruz é formado por um triangulo rectangulo isosceles, tendo o vertice do angulo recto cortado pelo circulo exterior do centro da cruz o havendo por dentro desse triangulo um outro de lados parallelos aos do primeiro e portanto tambem rectangulo e isosceles, porém sem angulo algum cortado. A referida marca servirá para distinguir os artigos de sua fabrica, como sejam: chumbo de caça, canhos de chumbo, sellos para wagons, torneiras de estanho e mais productos e artigos de seu fabrico e commercio, podendo a mesma marca variar em cores e dimensões. Sobre estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917.—J. Serrado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 29 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.326 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Menor na cor vermelha. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.330

Baptista Vianna & Comp., estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 156, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os brinquedos em geral do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um oval em que se vê a figura em busto de uma criança; superior o inferiormente ao dito desenho acham-se os dizeres «Fabrica do Brinquedo Surpreza—Marca registrada». A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer modo nos ditos brinquedos, em envolveres que os contiverem, em notas, annuncios, facturas, cartões e em tudo o mais que for necessario, para garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio dos requerentes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917.—Baptista Vianna & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 25 de junho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.330 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.338

Ribeiro Bastos & Comp., estabelecidos em Cabo Frio, Estado do Rio, com o commercio do sal, apresentam a marca supra para distinguir o sal de seu commercio, consistente em um rotulo de forma oval, formado por diversos filotes, vendo-se no centro o desenho de uma pyramide, ladeada das palavras «Sal—Marca Pyramide» e na parte superior a firma Ribeiro Bastos & Comp., e na inferior Estado do Rio, Cabo Frio. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em qualquer forma, em saccos, em quaesquer envolveres que contiverem o referido sal. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. Por procuração de Ribeiro Bastos & Comp., Manoel Barbosa Gomes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 11 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.338 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.410

Moreira Barbosa, negociante matriculado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 83, com commercio de instrumentos de musica, cirurgica, etc., apresenta a marca supra, que consiste no desenho de uma corneta, tendo-se na parte superior a denominação caracteristica «Corneta de Campanha» que será gravada na campana da propria corneta privilegiada do seu commercio, podendo variar de dimensões. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917.—Moreira Barbosa (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 27 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.410 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 25\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 1.101 e 1.102

Certifico que as marcas de cerveja «Porter Pernambucana», em tres rotulos com dizeres e a figura de um elephante, e «Pilsen» em um rotulo com dizeres e a figura de um elephante, da Companhia Cervejaria Pernambucana, registra las na Junta Commercial do Pernambuco sob os numeros mil cento e um e mil cento e dois, foram depositadas nesta junta em vinte de julho ultimo, com um exemplar da Imprensa Official daquelle Estado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 de estampilhas). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DA PARAHYBA

N. 114

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico «Asphyxiant» de André Possão de Oliveira, registrada na Junta Commercial da Parahyba, sob o numero cento e quatorze, foi depositada nesta Junta em dez de maio do corrente anno, com um exemplar da *União*, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de mil e cem réis, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: 28 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.185

Certifico que a marca de cigarros «Alpino», do Caetano Castelhamo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil cento e oitenta e cinco, foi depositada nesta junta em dois do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.302; 1.303 e 1.304.

Certifico que as marcas de herba matte «Acunha», «Itaquí» e «Puruá», do Amando Cunha, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros mil trescentos e noventa e dois a mil trescentos e noventa e quatro, foram depositadas nesta junta em seis do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicada 3

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. Sellado com estampilhas do valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Pelo presente edital fago saber a todos os interessados que durante a primeira quinzena do mez de agosto do corrente anno, foram alistados eleitores pelo Dr. Juiz da 4ª circumscripção eleitoral os seguintes cidadãos:

Numero de ordem—Nomes—Idades—Profissões—Residencia

- 3.353. Affonso Pedro Vieira, 51 annos, empregado publico, rua Jockey Club n. 126.
 3.354. Julio Pereira Rangel, 61 annos, funcionario municipal, rua S. Francisco Xavier n. 163.
 3.355. José Ferreira Simão, 31 annos, empregado publico, rua General Canabarro n. 187.
 3.356. Augusto José de Abreu, 38 annos, empregado publico, rua dos Artistas n. 19.
 3.357. José Nunes, 29 annos, empregado na Light, rua S. Christovão n. 51.
 3.358. Antonio Araujo Silva Junior, 30 annos, empregado na Light, rua Conde de Bomfim n. 970.
 3.359. Eutício Elpidio Pinto Souza, 33 annos, constructor, rua Dr. B. de Gouveia n. 24.
 3.360. Almiro Pedreira Vieira, 22 annos, empregado publico, rua Coronel Figueira de Mello n. 421.
 3.361. Augusto Pedro Vieira, 49 annos, empregado publico, rua Coronel Figueira de Mello n. 421.
 3.362. Mario Teixeira Bahia, 25 annos, guarda civil, rua Visconde de Santa Isabel n. 71.
 3.363. Joaquim Francisco dos Santos, 33 annos, empregado no Instituto Dom Pedro II, campo de S. Christovão n. 435.
 3.364. Dario Huascar de Souza, 30 annos, pianista, rua Joaquim Meyer n. 12.
 3.365. Biecardo Elpidio de Carvalho, 52 annos, negociante, rua General Bruce n. 287.
 3.366. Benedito Ferreira, 23 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 487.
 3.367. Leandro Vicente Ferreira, 27 annos, guarda civil, rua S. Francisco Xavier n. 971.
 3.368. Octaviano Cesar da Silva, 57 annos, empregado publico, rua Paim Pamplona n. 49.
 3.369. Romeu dos Santos Cordeiro, 49 annos, empregado publico, rua Alice de Figueiredo n. 10.
 3.370. Alfredo de Oliveira Barroz, 27 annos, empregado publico, rua Bahia n. 20.
 3.371. Augusto Nicolao Silva, 34 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 971.
 3.372. Antonio da Silva Porto, 43 annos, empregado no commercio, rua Amelia n. 88.
 3.373. Waldemar da Silva Santos, 33 annos, empregado publico, rua da Rocha n. 87.

3.371. João Baptista de Araujo, 49 annos, empregado publico, rua Jockey Club n. 126.

3.375. Alexandre Ignacio M. Junior, 37 annos, empregado publico, travessa Navarro n. 31.

3.376. Joaquim da Cunha Bastos, 42 annos, empregado no commercio, rua Tenente Costa n. 170.

3.377. Raul Joaquim Rodrigues, 23 annos, operario, rua Dr. José Hygino n. 72.

3.378. Vicente Vitullo, 57 annos, operario, travessa Magalhães n. 21.

3.379. Coriolano M. de Abreu, 42 annos, empregado publico, rua Ferreira Nobre n. 126.

3.380. Angenor Caetano Pinto, 31 annos, empregado no commercio, rua Barão S. Francisco Filho n. 118.

3.381. Luiz de Almeida Freitas, 38 annos, funcionario municipal, rua Theodoro da Silva n. 131.

3.382. Azarias Dias Moreira, 29 annos, operario, rua S. Francisco Xavier numero 971.

3.383. José Francisco dos Santos, 64 annos, empregado publico, rua Moura Brito n. 36.

3.384. Antonio de S. Coelho Junior, 23 annos, empregado publico, rua Vinte e Quatro de Maio n. 110.

3.385. Hermogenes Gomes Costa, 31 annos, empregado publico, rua D. Alice n. 6.

3.386. Octacilio Arykornor P. Souza, 28 annos, empregado no commercio, rua Vaz de Toledo n. 166.

3.387. Oscarlindo da Silva, 23 annos, operario, rua Conde de Porto Alegre n. 23.

3.388. Adalberto Pereira, 27 annos, funcionario publico, rua Imperial numero 139.

3.389. Phyllocrato Soares Brasil, 30 annos, funcionario publico, rua Vinte e Quatro de Maio n. 52.

3.390. Raulpho João Chaves, 22 annos, funcionario publico, rua Amelia n. 82.

3.391. Alfredo José G. Ribeiro, 23 annos, empregado no commercio, rua Etelvina n. 64.

3.392. Alberto A. Gomes Barroso, 27 annos, empregado publico, rua F. de Andrade n. 176.

3.393. Messias Gomes Oliveira, 38 annos, operario, rua Honório n. 182.

3.394. Samuel F. da Silva, 32 annos, operario, rua Dom Pastor n. 31.

3.395. José Martinho de Moraes, 31 annos, empregado no commercio, rua Dr. Silva Pinto n. 153.

3.396. Manoel Fernandes, 23 annos, empregado no commercio, rua Conde Bomfim n. 773.

3.397. Mario Desmarais Costa, 37 annos, empregado no commercio, rua Cabuçá n. 47.

3.398. Alvaro M. de Almeida, 37 annos, empregado publico, rua Maia Lacerda n. 39.

3.399. Arnaldo Gomes Velloso, 43 annos, empregado publico, rua Cunha numero 54.

3.400. Aristides B. F. Baptista, 41 annos, empregado publico, rua Dr. Dias da Cruz n. 381.

3.401. José Martinho de Moraes, 31 annos, empregado no commercio, rua Dr. Silva Pinto n. 153.

3.402. Adalto Gomes de Oliveira, 53 annos, empregado publico, rua Cardoso n. 262.

3.403. Joaquim José Rodrigues, 33 annos, operario, rua José Bonifacio numero 102.

- 3.404. João de Menezes Freitas, 24 annos, advogado, rua Dr. Maciel n. 131.
- 3.405. João E. da Rocha, 21 annos, empregado municipal, rua Dr. Jobim n. 21.
- 3.406. João Fernandes Arcas, 37 annos, empregado publico, rua Piahy numero 23.
- 3.407. Julio A. Leal de Souza, 39 annos, empregado publico, rua Honorio numero 182.
- 3.408. Domingos B. Nepomuceno, 53 annos, typographo, rua Dr. Aristides Lobo n. 112.
- 3.409. Luiz Lopes Leal, 24 annos, empregado publico, praça Marechal Deodoro n. 6.
- 3.410. Leonilio A. Drasso, 50 annos, empregado publico, rua Honorio numero 191.
- 3.411. Alberto C. de Freitas, 33 annos, empregado publico, rua S. Christovão n. 437.
- 3.412. José de Castro Ribeiro, 21 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 711.
- 3.413. Alarico de O. Souto, 23 annos, empregado publico, rua Vicira da Silva n. 49.
- 3.414. Euclydes Daumas Nunes, 31 annos, empregado publico, rua Baldraco n. 66.
- 3.415. Gastão da S. P. Bastos, 41 annos, operario, rua Belmonte n. 8.
- 3.416. Dr. Antonio G. A. Saraiva, 53 annos, funcionario publico, rua Conde de Bomfim n. 44.
- 3.417. Americo Cesar Carrilho, 50 annos, funcionario publico, rua Conde de Bomfim n. 293.
- 3.418. Alberto S. Arantes, 22 annos, empregado no commercio, rua Etelvina n. 34.
- 3.419. Amantio Noronha, 39 annos, funcionario publico, rua Professor Gabizo n. 216.
- 3.420. Manoel T. da S. Junior, 33 annos, empregado no commercio, rua C. Costa Pereira n. 9.
- 3.421. José de Magalhães Alves, 37 annos, empregado no commercio, rua do Cunha n. 16.
- 3.422. Manoel Julio Guimarães, 56 annos, empregado publico, rua Dr. P. de Barros n. 29.
- 3.423. José Pinto da Rocha, 26 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 338.
- 3.424. Affonso P. de Souza, 33 annos, empregado publico, rua Jockey-Club n. 126.
- 3.425. Alvaro G. Leite, 32 annos, empregado no commercio, rua C. Alves n. 37.
- 3.426. Horacio C. Moreira, 38 annos, guarda nocturno, rua A. Nunes n. 47.
- 3.427. Renato Theodoro Silva, 33 annos, empregado publico, rua Anna Barbosa n. 34.
- 3.428. Procopio de O. Machado, 29 annos, guarda civil, rua S. Braz n. 127.
- 3.429. Manoel F. Monteiro, 24 annos, empregado no commercio, rua Senador José Bonifacio n. 97.
- 3.430. Anthero Dias Lopes, 21 annos, empregado no commercio, rua Etelvina n. 34.
- 3.431. Manoel G. Marques, 26 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 11.
- 3.432. Jacintho G. Marques, 29 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 11.
- 3.433. Juares Dutra, 26 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 21.
- 3.434. João S. da Silva Damas, 59 annos, empregado publico, rua Aquidaban n. 392.
- 3.435. Antonio F. Franco, 33 annos, empregado publico, rua T. Flores n. 18.
- 3.436. Olympio R. Vianna, 31 annos, solicitador, rua P. Junior n. 48.
- 3.437. Affonso F. Faria, 31 annos, empregado publico, rua Cunha n. 36.
- 3.438. Francisco Alves Pereira, 37 annos, guarda civil, rua Dr. Maia Lacerda n. 39.
- 3.439. Raul Pinto de Mendonça, 23 annos, escrevente juramentado, rua Dona Anna Nery n. 498.
- 3.440. Luiz B. Heleno, 31 annos, motorista, rua Major Mascarenhas n. 28.
- 3.441. Luiz Felipe Tortoroli, 54 annos, empregado no commercio, rua Maria Calmon n. 29.
- 3.442. Alexandre Daria d'Escragnolle, 23 annos, funcionario publico, praça Marechal Deodoro n. 6.
- 3.443. Oscar Coutinho de Moraes, 37 annos, negociante, rua Nôra n. 63.
- 3.444. Amelio Cesar da Silva, 25 annos, professor, rua Palm Pamplona n. 49.
- 3.445. Eudoxio Thomaz Lazaro, 28 annos, empregado no commercio, rua Vinte e Quatro de Maio n. 43.
- 3.446. José Maniz Filho, 23 annos, empregado municipal, rua Miguel Fernandes n. 33.
- 3.447. Vicente Leitão, 46 annos, funcionario publico, rua F. de Brito n. 137.
- 3.448. Francisco Villa Verde Carvalho, 29 annos, commercio, rua Pereira da Silva n. 34.
- 3.449. José Ignacio S. Filho, 26 annos, funcionario publico, rua Salvador Pires n. 21.
- 3.450. Augusto de C. Ribeiro, 53 annos, funcionario publico, rua V. da Silva n. 33.
- 3.451. Helvino F. de Menezes, 42 annos, funcionario publico, rua S. Luiz Gonzaga n. 198.
- 3.452. José L. de M. da Silva, 32 annos, typographo, rua C. Belmonte n. 12.
- 3.453. Cesar Oscar de Carvalho, 23 annos, operario, rua Lopes da Cruz n. 42.
- 3.454. João F. P. Junior, 26 annos, remador, rua Tenente Costa n. 179.
- 3.455. João J. Gonçalves, 66 annos, proprietario, rua Felix da Cunha n. 26.
- 3.456. Joaquim Simioni, 32 annos, empregado publico, rua S. Leopoldo n. 187.
- 3.457. Antonio Ignacio Mello, 34 annos, empregado publico, rua L. Rabello n. 88.
- 3.458. Raul M. do Freitas, 58 annos, commercio, rua Estacio de Sá n. 17.
- 3.459. Antonio P. de Barros, 32 annos, empregado publico, rua Maia Lacerda n. 66.
- 3.460. Augusto Alves, 41 annos, motorista, rua A. dos Santos n. 53.
- 3.461. Dr. Alfredo Egydio Oliveira, 43 annos, medico, rua Conde de Bomfim n. 193.
- 3.462. Antonio Ayellar Meleiros, 38 annos, commercio, rua Medina n. 1.
- 3.463. Oscar Duarte Moreira, 37 annos, funcionario publico, rua Jockey Club n. 460.
- 3.464. Gilberto W. Delpech, 22 annos, commercio, rua Dr. Campos Salles n. 55.
- 3.465. Arthur José de Sá, 39 annos, empregado publico, rua Maia Lacerda n. 39.
- 3.466. Dr. Mario Piragibo, 33 annos, empregado publico, rua Adriano n. 34.
- 3.467. Alvaro da Cunha Pedro, 34 annos, empregado publico, rua Cachamby n. 209.
- 3.468. Oholo de Alcantara Gomes, 42 annos, capitão tenente commissario, rua Lins de Vasconcellos n. 210.
- 3.469. Octaviano Oscar S. Drum, 44 annos, funcionario publico, rua Dr. Silva Rabello n. 12.
- 3.470. Carlos Corrêa da Silva, 36 annos, empregado publico, rua Parque n. 29.
- 3.471. Hildamil C. Teixeira, 33 annos, empregado no commercio, rua Lopes da Cruz n. 25.
- 3.472. Bento José Antunes, 57 annos, guarda nocturno, rua Anna Barbosa n. 34.
- 3.473. Thiago José de Oliveira, 43 annos, guarda nocturno, rua Paraguay n. 7.
- 3.474. Paulo de Noronha Bretas, 36 annos, commerciante, rua Conde de Bomfim n. 90.
- 3.475. Egnar de Vidal, 48 annos, funcionario publico, rua Dezoito de Outubro n. 53.
- 3.476. Durvalino Simas Silveira, 30 annos, guarda nocturno, rua Capitão Rezende n. 429.
- 3.477. Francisco H. A. das Neves Moura, 53 annos, negociante, rua S. Christovão n. 616.
- 3.478. Raul de Moura Vallim, 41 annos, commercio, rua Clara de Barros n. 33.
- 3.479. Joaquim da Silva Mendonça, 46 annos, funcionario municipal, rua Costa Pereira n. 29.
- 3.480. Francisco F. Guimarães, 36 annos, negociante, rua Dr. C. Netto n. 235.
- 3.481. Borna dino da Silva, 23 annos, encadernador, rua Itapirã n. 257.
- 3.482. José Rosa, 29 annos, empregado no commercio, rua d. s. Artista n. 13.
- 3.483. Cesar A. Soares, 34 annos, empregado municipal, rua Ferreira Nobre n. 109.
- 3.484. Jacintho A. Silva Junior, 37 annos, empregado publico, rua S. Leopoldo n. 187.
- 3.485. Emanuel N. Lopes, 23 annos, pharmaceutico, rua Maia Lacerda n. 39.
- 3.486. Antonio Alves Ribeiro, 31 annos, negociante, avenida Passos n. 88.
- 3.487. Jayme Ferreira Mendes, 22 annos, operario, rua Adelaide n. 199.
- 3.488. Ilario Rodrigues, 53 annos, machinista, rua Alice Figueiredo n. 10.
- 3.489. Francisco B. Machado, 41 annos, negociante, rua Vinte Quatro de Maio n. 633.
- 3.490. Cactano Joaquim Gonçalves, 48 annos, empregado publico, rua Anna Barbosa n. 30.
- 3.491. Octavio B. de Menezes, 44 annos, empregado publico, rua Possolo n. 9.
- 3.492. José Ignacio de Souza, 53 annos, negociante, rua Medina n. 3.
- 3.493. Absalão L. Mendes Ribeiro, 43 annos, militar, rua Major Mascarenhas n. 28.
- 3.494. Decio F. B. da Oliveira, 46 annos, negociante, praça Marquez do Herval n. 1.
- 3.495. Mario B. Justino, 29 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 11.
- 3.496. João F. C. de Sá, 34 annos, empregado publico, rua Palm Pamplona n. 49.
- 3.497. Antonio C. F. Mendonça, 53 annos, empregado no commercio, rua do Bsp. n. 173.
- 3.498. Eduardo Gê Badaró, 52 annos, professor, travessa S. Salvador n. 61.
- 3.499. Alfredo R. Ribeiro, 33 annos, empregado no commercio, rua Dr. José Hygino n. 76.
- 3.500. Alcino da S. Rocha, 34 annos, empregado publico, rua Getulio n. 153.
- 3.501. Anônio R. M. Jardim, 38 annos, empregado publico, rua Visconde Tocantins n. 34.

- 3.503. Mario da Silva, 28 annos, empregado publico, rua F. do Andrade n. 176.
- 3.504. Alfredo P. da Silveira, 24 annos, empregado no commercio, rua Miguel Angelo n. 361.
- 3.505. Miguel P. Sampaio, 28 annos, empregado publico, rua S. Rabello n. 75.
- 3.506. Antonio M. de Faria, 46 annos, empregado publico, rua T. da Silva n. 426.
- 3.507. Cesar A. Longo, 49 annos, operario, rua Correa de Oliveira n. 36.
- 3.508. Octavio P. de Souza, 24 annos, funcionario publico, rua Etelvina n. 64.
- 3.509. Dr. Meides Pinto, 26 annos, medico, rua Visconde de Santa Cruz n. 16.
- 3.510. Gabriel Bonas, 25 annos, empregado no commercio, rua Souza Franco n. 12.
- 3.511. Carlos A. Valente, 28 annos, empregado no commercio, rua Pereira Nunes n. 63.
- 3.512. Arthur C. Palhares, 52 annos, empregado publico, rua Souza Neves n. 15.
- 3.513. Gustavo José Teixeira, 30 annos, empregado publico, rua Cardoso n. 65.
- 3.514. Octavio Saldanha da Gama, 33 annos, empregado publico, rua Pereira Nunes n. 62.
- 3.515. Ernesto Lomellino Carvalho, 13 annos, empregado publico, rua Angelica n. 91.
- 3.516. Egydio Ramos da Rocha, 25 annos, empregado no commercio, rua Matoso n. 188.
- 3.517. Feliciano Guilherme Pires, 50 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 1.337.
- 3.518. Alvaro da Rocha Vianna, 49 annos, empregado no commercio, rua dos Artistas n. 19.
- 3.519. João Antonio da Silva, 37 annos, empregado municipal, rua dos Artistas n. 19.
- 3.520. Samuel José Baptista, 45 annos, operario, rua dos Artistas n. 19.
- 3.521. Gergelino P. de Oliveira, 24 annos, operario, rua dos Artistas n. 19.
- 3.522. Alberto H. T. Bastos, 37 annos, operario, rua Araújo Lima n. 131.
- 3.523. Eduardo de Almeida Soares, 49 annos, empregado no commercio, rua Pereira Nunes n. 131.
- 3.524. Ernesto de Oliveira Valença, 29 annos, empregado publico, rua Maria Luiza n. 128.
- 3.525. Raul de Paula Lopes, 32 annos, empregado publico, rua Adelaide numero 220.
- 3.526. João Gomes de Lima, 40 annos, proprietario, rua Benfica n. 61.
- 3.527. Antonio L. Vianna, 54 annos, empregado municipal, rua Ignacio Coulart n. 164.
- 3.528. Eduardo José da Moura Filho, 19 annos, pharmaceutico, rua Lucio de Mendonça n. 33.
- 3.529. Nestor Magno do Carvalho, 23 annos, empregado municipal, rua Vieira da Silva n. 19.
- 3.530. Manoel Rodrigues Maia, 46 annos, guarda livros, rua Duqueza de Bragança n. 40.
- 3.531. Joaquim H. Pereira, 26 annos, empregado no commercio, travessa Afonso Penna n. 33.
- 3.532. José Leito Pacheco, 33 annos, operario, rua General Thompson Flores, n. 30.
- 3.533. Adolpho M. Ricão, 41 annos, empregado no commercio, rua Luiz Barbosa n. 8.
- 3.534. Renato Paranhos, 26 annos, empregado no commercio, rua Barão de Cossiope n. 20.

- 3.535. Manoel Antonio do Freitas, 33 annos, empregado no commercio, rua São Luiz Gonzaga n. 297.
- 3.536. Antonio Pereira Normandia, 37 annos, funcionario publico, rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 366.
- 3.537. Virgínio M. de Campos (major), 54 annos, militar, rua Carlos n. 272.
- 3.538. Josephino de Vasconcellos Coelho, 39 annos, empregado publico, rua Jokey-Club n. 125.

Processos indeferidos:

1. Agostinho de Oliveira.
2. Antonio Rodrigues Teixeira.
3. Gabriel Polli.
4. Jayme Marilhas da Rocha.
5. João de Campos Braga Filho.
6. Belmiro João Parada.

Processos em diligência:

1. Antonio José da Costa.
2. Alderico Felício dos Santos.
3. Antonio Pereira Tolles.
4. Nelson Esperança Arnozo.
5. Lino de Miranda Sardinha.
6. Jorge Baptista Guimarães.
7. Osvaldo Orlandini.
8. Octavio Fialho de Assumpção.
9. Crescencio Araponga Deiro.
10. Antonio Felippo de Paula.
11. Amécio de Souza Barros.
12. Candido Correa da Silva.
13. Appolinario Gomes da Cunha.
14. José Coimbra Guedes da Nubrega.
15. Elnar'o Gomes de Oliveira.
16. Guilherme Valerio dos Santos.
17. Luiz Augusto de Drummond Alves.
18. Arnaldo da Costa Wallier.
19. José Gervasio do Nascimento.
20. Leopoldo Vieira Filho.
21. Nerval Rocha.
22. Ernesto Campos.
23. Almiro Guimarães.
24. Nestor da Silva Castro.
25. Manoel Luciano de Souza.
26. Dr. Rubem Rodrigues Branco.
27. Abelardo Rodrigues Branco.
28. Candido Fidelis de Oliveira.
29. Osorio Gomes de Araújo.
30. João Raphael Durante.

E para constar fez o presente para ser publico e affixado no logar do costume. Eu Olympio da Silva Pereira, escrivão o escrevi.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro

EDITAL PARA O CONCURSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

(Direito Commercial)

Acha-se aberta, na Secretaria desta faculdade, nos dias uteis, das 15 ás 17 horas, pelo prazo de 430 dias, a contar desta data, de conformidade com o que estabelece o art. 43 do decreto n. 11.330, de 18 de março de 1915, a inscripção para o concurso do logar de professor substituto da sexta secção (*Direito Commercial*).

Nos termos do Regimento da Faculdade, approvedo pelo Conselho Superior do Ensino, poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os brasileiros, maiores de 21 annos que exhibirem diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociais, por faculdade official ou equiparada e folha corrida.

O concurso comprehenderá duas provas: Primeira—Uma dissertação ou uma obra systematica sobre a materia da secção, etc.

lhido o assumpto dentre os que forem indicados pela Congregação para as dozezas de theso. Desta dissertação o candidato, nos termos da lettra A do decreto n. 11.331, entregará cincoenta exemplares impressos ao Secretario da Faculdade, que passará recibo e os fará distribuir pelos membros da Congregação. Sobre esse trabalho o candidato será arguido pela banca examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meio hora no minimo.

Segunda prova—Uma preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos de cada uma das cadeiras que constituem a secção, tirado á sorte vinte e quatro horas antes e postos os papéis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido cada programma na integra.

No acto da inscripção o candidato satisfará a taxa de 280\$, conforme resolveu a Congregação da Faculdade.

Em 2 de maio de 1917.—O secretario, *Il. luss.*

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convito os proprietarios ou arrendatarios ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia o hora marcados, nos referidos predios, abaixo designados a fim de assistirem á visao sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 23

Rua 21 de maio n. 216, ás 14 horas.

Rua Joaquim Silva n. 78, ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de agosto de 1917.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 23 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos Um, Dois, Tres—Adeguado, Padaria e Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras e de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessao. Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de reis (5:000:000).

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e ás contidas nas lettras a e g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baixos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se à disposição dos concorrentes, no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — M. Pessoa de Melo, secretario.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercicio de 1917

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno, se procederá a cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 73, n. 2 do decreto n. 10.992 de 29 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do segundo semestre, será a livella da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admitto o pagamento do contribuinte que não estiver quito do imposto anterior.

Primeira Sub-Directoria, 30 de julho de 1917. — *Hermanno Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta Alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desembarcados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providencia em a respeito.

Vapor suco *Sepa*, entrado em 4 de agosto de 1917:

Armazem n. 3—David Lissu: 5 caixas numeradas 110, 116, 111, 112 e 108, repregadas. R: 2 ditas ns. 972 e 913, repregadas e avariadas.

RTR—SMC: 13 encapados diversos numeros, rotos e avariados.

Basar internacional: 1 caixa n. 3, repregada.

São Felix: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e outra avariada.

TC—ERJ: 2 ditas ns. 1 e 5, repregadas.

ZF: 1 dita n. 19.433, item.

W—E—P—C—948: 1 dita n. 110, item.

71: 1 dita n. 301, item.

W—E—P—C—946: 3 encapados ns. 44, 40 e 46, avariados.

P—A—E—T—C—700: 5 caixas diversos numeros, repregadas.

71: 1 dita n. 302, item.

W—A—F—C—1.110: 1 dita n. 1, item.

W—E—P—C—1.092: 1 dita n. 2, item.

21.000—M: 2 ditas ns. 24 e 28 item.

Idem: 4 ditas ns. 30, 29, 31 e 13, item.

CCC—G: 1 dita n. 257, avariada.

PJCC: 1 dita n. 140, repregada.

PB—T: 1 dita n. 122, item.

KSC: 8 ditas diversos numeros, item.

TH: 1 dita n. 4, item.

R: 2 caixas ns. 912 e 977, repregadas e avariadas.

GLH: 1 dita n. 7, avariada.

GC: 1 dita n. 3, repregada.

GAZ: 3 ditas sem numero, item.

1641—IEC: 3 ditas ns. 181/1, 181/2 e 181/3, item.

JAGC: 1 dita n. 1, item.

Japoneza: 1 dita n. 44, item.

JFC: 1 dita n. 2, item.

K: 2 rolos sem numero, avariados.

L—E—M—6973: 1 caixa n. 337, repregada.

Legay: 1 dita n. 1, item.

MFB: 2 ditas ns. 200 e 201, item.

Idem: 1 dita n. 50, item.

MBC: 5 ditas ns. 2, 4, 5, 6 e 3, item.

MMH: 1 barrica n. 2.781, item.

21000: 2 caixas ns. 1 e 3, item.

M—R—22—T—C: 4 ditas ns. 7, 8, 5 e 6, item.

W—P—1086—E—C: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

AC: 2 ditas ns. 39 e 47, repregadas.

AJDCP: 1 dita n. 1, item.

AAC: 1 dita n. 102, avariada.

American Ambasad: 1 dita sem numero, item.

BM&C—8822: 2 encapados ns. 17.580 e 17.579, item.

BC: 2 amarrados do caixas ns. 759 e 762, repregados.

Idem: 1 barrica encapada n. 773, avariada.

B—PW: 1 caixa n. 5, repregada.

COCO: 1 dita n. 1, item.

CCO: 2 ditas ns. 17 e 29, item.

Idem: 2 ditas ns. 19 e 18, item.

CS—C: 1 dita n. 715, avariada.

CEC—S. Paulo: 1 dita sem numero, item.

CEE: 1 barrica n. 5.262, repregada.

CEEM—433.923: 1 caixa n. 325, avariada.

GW: 3 ditas ns. 4, 1 e 4, repregadas e avariadas.

FFH: 6 ditas com diversos numeros, item.

GAZ—1.091: 1 barrica n. 119, repregada.

Vapor americano *Oregonian*, entrado em 6 de agosto de 1917:

Armazem n. 5—PD: 1 barrica n. 102, avariada.

RC: 1 caixa n. 4, item.

SC: 6 fardos com diversos numeros, rotos.

Sem marca: 1 dito sem numero, item.

SNOW—AA de B: 2 caixas item, repregadas.

T: 2 barricas ns. 3.570 e 3.557, item.

T: 2 caixas ns. 9.752 e 9.757, item.

VAL—R: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 1.458, repregada.

W: 1 dita n. 18, item.

Z: 1 barrica n. 1.860, item.

CBC: 1 barril n. 6.031/11, item.

G: 1 caixa n. 9.418, item.

HJ—557: 1 dita n. 1, item.

HJ: 1 fardo n. 20, roto.

HJ—566: 3 caixas ns. 3, 9 e 8, repregadas.

HJ—2.925: 1 dita n. 1, item.

JBD: 1 dita n. 525, item.

KVS—1.717: 3 ditas sem numero, item.

MP—B: 1 dita n. 155, item.

M&B: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: dita n. 150, repregada.

MM: 1 dita sem numero, item.

MPB: 2 ditas ns. 132 e 129, item.

Idem: 1 dita n. 131, item.

NFB—A: 1 caixa n. 16, repregada.

NORA—B: 1 dita n. 709, repregada e avariada.

V—158—S: 1 dita n. 1, item.

39—B: 4 ditas com diversos numeros, item.

AL: 2 ditas ns. 17 e 10, repregadas.

CBC: 14 barris com diversos numeros, item.

CI: 9 barricas ns. 2.072, 2.078 e sem numero, repregadas e avariadas.

DIA: 1 caixa n. 590, repregada.

ESC—B: 3 ditas ns. 402, 404 e 401, item.

FTM: 5 barricas com diversos numeros, item.

Granado: 3 caixas ns. 15, 17 e 4, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Jethon*, entrado em 6 de agosto de 1917:

Armazem n. 6—LB: 1 caixa n. 1.010, repregada.

MGCT: 1 dita n. 1, repregada.

MM: 1 barril n. 222, item.

Idem: 1 barrica n. 212, item.

Idem: 1 dita n. 205, item.

R—113—E: 3 caixas com diversos numeros, item.

R—117—P: 1 dita n. 931.

R—75—P: 2 ditas ns. 914 e 928, item.

R—9—P: 1 dita n. 87.998, item.

P—7321A—T—C: 4 ditas com diversos numeros, item.

E—F—J: 1 dita n. 11, item.

PS—C: 7 ditas com diversos numeros, item.

Rodrigues Ferreira & Comp.: 2 ditas numeros 5.882/53, item.

RFC—RUB: 2 ditas ns. 3 e 2, item.

R—12.121: 1 dita n. 4, item.

A—Florianopolis: 2 ditas n. 838 e sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, item.

APL: 2 ditas ns. 246 e 56, repregadas.

AJC: 2 caixas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.

B, 1 dita n. 953, repregada.

Cometville: 1 dita n. 51, item.

CHC: 1 dita n. 1, avariada.

OPC: 1 dita n. 3, repregada.

Idem: 1 barrica n. 68.105, item.

ESC: 2 caixas ns. 504/05, item.

EB: 1 dita n. 967, item.

EMOC: 1 dita n. 5, item.

ETH: 1 dita n. 496, item.

Fontes: 1 dita n. 2.910, avariada.

G: 1 dita sem numero, repregada.

GLH: 1 dita n. 3, item.

H. & Comp.: 1 dita n. 350, item.

J. Wehrs: 1 dita sem numero, item.

Lingaber: 1 dita n. 1.374, item.

LA: 1 dita n. 5, item.

RFC: 1 dita n. 4, item.

RUB—RWC: 1 dita n. 88.144, item.

RSC: 1 dita n. 494, item.

R: 3 ditas sem numeros, avariadas.

AGC: 1 dita n. 59.001, repregada e avariada.

B: 1 dita n. 510, item, item.

BC: 1 dita n. 86.201, item, item.

CNI: 1 dita n. 77, item, item.

CRG: 1 dita sem numero, item, item.

Casa Sucona: 1 dita n. 2, item, item.

Cleveland: 1 dita n. 140, item, item.

Fontes: 2 ditas ns. 10 e 11, item, item.

Fontes: 2 ditas ns. 4 e 3, item, item.

GE: 1 dita n. 1.802, item, item.

GNC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

GAZ—1.692: 1 dita n. 56, item, item.

GNC: 5 ditas diversos numeros, item, item.

GAZ—1.692: 2 ditas ns. 33 e 23, item, item.

RBC: 1 dita n. 25, item, item.

R—12.072: 1 dita n. 659, item, item.

R—11.918: 1 dita sem numero, item.

Idem.

R-12.463: 1 dita idem, idem, idem.
 R-12.072: 1 dita n. 656, idem, idem.
 RHC: 1 dita n. 3.027, idem, idem.
 S&C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, rota.
 Vicitas: 1 dita n. 61.433, repregada e avariada.
 ZJC: 3 saccos sem numeros, roto.
 GNC: 1 caixa n. 31.823, repregada e avariada.
 HW: 1 dita n. 3, idem, idem.
 JL: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 JAW: 1 dita n. 3.728, idem, idem.
 JL: 2 saccos sem numeros, rotos.
 LA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 LEd: 2 ditas ns. 101.102, idem, idem.
 Idem-4.866: 1 barrica n. 103, idem, idem.
 MVC: 1 sacco n. 304, roto.
 P-T-A-C-700: 1 caixa n. 368, repregada e avariada.
 W-P-L-C-1.039: 1 dita n. 1.023, idem, idem.
 R-75-P: 1 dita n. 929, idem, idem.
 53: 1 dita n. 927, idem, idem.
 B-186-M-C: 1 dita n. 601, idem, idem.
 OL: 1 sacco sem numero, roto.
 R-12.447: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 R-12.072: 1 dita n. 668, idem, idem.
 RP-4: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Armazem n. 7-FG: 38 ditas sem numero, idem, idem.

Vapor norueguez *Sark*, entrado em 21 de julho de 1917:
 Armazem n. 16-Cleveland: 4 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CUFFRG: 1 caixa n. 61.814, idem, idem.
 CF-C: 40 amarrados de folhas sem numero, avariadas.
 Idem: 3 chapas idem, idem.
 MAC: 14 amarrados de chapas idem, idem.
 SM-CF: 48 chapas idem, idem.
 Sem marca: folhas de Flandre a granel, idem.

Vapor norueguez *Pacific*, entrado em 6 de agosto de 1917:
 Armazem n. 16-ESC: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 MC: 2 ditas ns. 915 e 914, avariadas.
 50: 3 ditas ns. 569A, 592 e 532A, repregadas e avariadas.
 RGG: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
 313: 2 ditas ns. 5.003 e 5.002, idem, idem.
 SRC: 2 ditas ns. 3 e 1, idem, idem.
 50: 3 ditas ns. 326, 436 e 379, avariadas.
 ESC: 2 ditas ns. 243 e 283, idem.
 50: 1 dita n. 640, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 296, avariada.
 50: 1 dita n. 525, idem.
 ESC: 1 dita n. 254, idem.
 CH-9660: 50 saccos sem numero, idem.
 Vapor sueco *Kronprinsessan Victoria*, entrado em 5 de agosto de 1917:
 Armazem n. 17-K5520 C: 2 fardos ns. 100 e sem numero, avariados.
 K: 1 dito n. 178, idem.
 Idem: 8 ditas diversos numeros, idem.
 Luiz Campos: 1 caixa n. 60.233, repregada.

637-Omega: 1 fardo n. 142, avariado.
 SKF: 1 caixa n. 151.404, repregada.
 Vapor nacional *Alidas Geraes*, entrado em 30 de julho de 1917:
 Armazem n. 17-VS&C: 2 caixas repregadas e avariadas.
 Vianna Silveira & Comp.: 2 ditas ns. 26 e 27, avariadas.
 VRV&C: 1 dita n. 30, repregada.
 VSMC: 31 saccos, rotos.
 Idem: 4 caixas diversos numeros, repregadas.
 Idem-34.927: 1 dita n. 16, avariada.

VSM&C: 4 ditas, diversos numeros e sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem-34.927: 1 dita n. 11, avariada.
 Idem-43.462: 1 dita n. 23, idem.
 Idem-31.484: 1 dita n. 7, idem.
 Idem-34.927: 1 dita n. 3, idem.
 Idem-39.529: 2 ditas ns. 16 e 19, repregadas.
 Idem-33.371: 2 ditas ns. 16 e 11, avariadas.
 M&V: 1 dita n. 733, idem.
 MVC: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
 19.000-M: 1 dita n. 12.717, idem.
 500: 1 dita n. 18, repregada.
 Idem: 5 ditas, diversos numeros e sem numero, avariadas.
 OG: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.
 PS-1.999: 4 ditas ns. 2, 1, 4 e 3, repregadas.
 RTR-TCA: 3 ditas ns. 5, 4 e 3, repregadas e avariadas.
 SR: 1 dita n. 63, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 3, avariada.
 Idem: 1 fardo, idem.
 T: 3 caixas, diversos numeros, repregadas.
 VSMC-33.509: 2 saccos ns. 6 e 1, avariados.
 Idem-21.028: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

VSRET: 3 ditas ns. 51, 723 e 723, avariadas.
 Idem: 3 encapados ns. 667, 668 e 647, idem.
 LB-P: 61 fardos, idem.
 MV&C: 2 rolos encapados n. 5, avariados.
 M: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 MVC: 8 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 MMRC: 1 dita n. 3, repregada.
 Ide: 2 ditas ns. 2 e 9, avariadas.
 FRMC: 2 ditas ns. 299.103 e 299.102, idem.
 FM&C: 1 caixa n. 21.802, repregada.
 GM: 1 dita n. 164, idem.
 GWG: 1 dita n. 3, idem.
 CP: 2 ditas ns. 2 e 5, avariadas.
 HWS: 1 dita n. 391, idem.
 JBO: 1 dita n. 291.801, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 291.893 e 291.890, avariadas.
 JAW: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 JBO: 1 dita n. 251.802, repregada.
 Lanciro: 4 amarrados de caixa ns. 6, 2, 1 e 12, avariados.
 LB: 4 ditas ns. 7, 3, 9, e 10, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 caixas ns. 4, 6, 3 e 1, avariadas.
 LB-T: 8 fardos sem numeros, idem.
 AL: 4 caixas de diversos numeros, idem.
 AFRC: 4 ditas ns. 15, 13, 12 e 14, repregadas.
 AGC: 3 ditas de diversos numeros, idem.
 AJC: 1 dita n. 318, repregada e avariada.
 ACU: 4 ditas de diversos numeros, avariadas.
 Bibliotheca Nacional: 2 ditas ns. 1.030 e 1.071, idem.
 BN: 1 dita n. 14, idem.

CP-C: 3 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CRC-AGC: 2 ditas ns. 2 e 3, avariadas.
 CC: 1 dita n. 2, repregada.
 D-DCB: 1 dita n. 312, idem.
 Idem: 4 ditas de diversos numeros, idem.
 DGC: 1 caixa n. 2, repregada.
 D&O: 1 barrica, idem.
 Figueiredo: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
 Vapor sueco *Prinsessan Ingeborg*, entrado em 5 de agosto de 1917:
 Armazem n. 18-ADEA: 1 caixa, avariada.
 AA de A: 1 dita, idem.
 AM&C: 1 dita, idem.

CLC: 1 dita, idem.
 H-B-Casa Cruz: 1 fardo n. 68, avariado.
 DIA: 2 caixas ns. 214 e 250, repregadas e avariadas.
 GC&N: 1 dita n. 25, idem, idem.
 GG&C: 1 dita, avariada.
 JGP-Campos 1.613: 1 fardo n. 145, idem.
 H-B-T 533: 1 dito n. 19, idem.
 H-B 628: 3 ditas ns. 7, 17 e 21.
 Casa Cruz: 1 dito, idem.
 Vapor norueguez *Sark*, entrado em 20 de julho de 1917:
 Ilha do Cajú - Bragança: 1 caixa numero 6.620, vasando.
 CLF: 1 barrica n. 28, quebrada.
 Vapor dinamarquez *Kronborg*, entrado em 16 de julho de 1917:
 Ilha do Cajú - PHC: 3 caixas ns. 47, vasando.
 VWC-Pharmacia: 4 barricas ns. 43, 48, 50 e 51, idem.
 CLP: 2 barricas ns. 1 e 7, m faltas.
 JAH: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.
 Clifton: 1 dita n. 6.837, idem.
 Alameda do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. - O ajudante do inspector, *João Fernandes da Silva*.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. general comandante da região e na conformidade do disposto no art. 134, do Regulamento que baixou em decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1916, são convocados para servirem durante tres meses por ocasião das manobras do corrente anno os sorteados abaixo designados que foram dispensados da incorporação por terem apresentado cadernetas de reservista, como socios civis das sociedades da Confederação de Tiro Brasileiro ou ex-alunos do Collegio Militar das escolas superiores e estabelecimentos de ensino secundario, federaes, estaduais, inclusive do Districto Federal, e bem assim os estabelecimentos particulares equiparados, a quo se referem as letras d, e e f do art. 133 do regulamento citado. Esses reservistas deverão apresentar-se a este quartel general até o dia 15 do corrente, afim de serem incorporados ás unidades para que forem designados.

1. Lucyrío Corrêa de Novais.
2. Wallemar Pinto de Magalhães.
3. Raul Lopes da Silva Moraes.
4. João Marinho Junior.
5. Eneás José de Sant'Anna.
6. Sylvio Arthur de Souza Cardoso.
7. Alberto de Souza Carvalho.
8. Arlindo de Castro Carvalho.
9. José da Rocha Maia.
10. João da Cruz Tavares de Mello.
11. Eurípides Theophilo de Serpa.
12. Daniel Nunes dos Santos.
13. Parmônio Baptista de Oliveira.
14. José Victorio de Faria.
15. João Ribeiro Villaga.
16. Roberto Ferraz de Abreu.

Quartel General, 1 de agosto de 1917.
Theodoro Viegas da Silva, capitão assistente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO - SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Calvalcanti, presidente da Junta do Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital forem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens

de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. Eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Ezebio, rua do Areal, rua Marquez de Pomal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Cactano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 35 a 43 e de ns. 41 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 48 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 495; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 289; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

2º MUNICIPIO — JACARAPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Antonio Machado, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia do Correio, situada á Estrada da Freguezia n. 70, Jacarapaguá. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por

mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 ás 15 horas, e publicado no *Diario Official*.

Alonso de Niemeyer, capitão secretario.
Capital Federal, 15 de julho de 1917. — José Antonio Machado, presidente.

LIMITES

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus; dos Tres Rios até ao pico da Tijuca e Bico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbela, Ilha do Ribeiro até o sul e toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Piraguara até o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações de todos os alistados durante a semana.

Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

2º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Helderio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no logar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.
Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Major Helderio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada o pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dali, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Caucella Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dali pelo citado rio Tinguí, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco,

por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhacahyba até a parte mais oriental; dali por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçú; dali, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, o por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 2º, 24º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Helderio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Goral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios baixo, da correspondencia que contem valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares o após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

469. Rua da Passagem—Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.

77. Marangá—Sebastião Marcolino do Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.

43.435. 7ª secção—Leonado J. Ayala; J. Amorim; Natal.

45.738. 7ª secção—Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.

17.341. 7ª secção—Ubaldo da Silva; Chachote; Minas.

27.014. 7ª secção—Maria do Carmo; Dorinha; Recife.

25.293. 7ª secção—José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.

21.921. 7ª secção—João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.

28.613. Ignorado—Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.

1.101. Ignorado—Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.

456. Bordo do Bahía—Adelaide Pinto da Veiga; ignorado; Natal.

314. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.

4.499 B Avenida Central—Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.

4.098. Districto Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.

664. Districto Federal—Januario Pompeio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.

632. Districto Federal—Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.

3.403. Districto Federal—Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.

83. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphânio de Castro; Recife.

5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).

888.651. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Pulzi; Varese (Italia).

361. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.

6.501. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocínio d'Almeida e Silva; S. Paulo de Murahé.

Carta. Cascadura—Rita Eugénia de Novas; ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, em 23 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que no dia 31 de agosto proximo futuro, deverá entrar em circulação o sello ordinario da taxa de 5\$, com os seguintes caracteristicos;

Forma rectangular, medindo 0",024 por 0",022, impresso em tinta de cor chocolate claro, destacando-se no centro a effigie do expressante Rodrigues Alves, em moldura lateral. Na parte superior destaca-se em rectangulo a palavra—Brazil—e na inferior por baixo da effigie, em linha convexa o distinctivo—Rodrigues Alves—ladeado pelos dizeres em algarismos, 5\$, e mais abaixo ainda, na parte central e por cima da margem inferior a palavra—Correio.—Todos os dizeres são em tinta branca e o sello picotado nas quatro faces.

Sub-Directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 27 de julho de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandecck*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, para que o praticante de 1ª classe desta directoria, *Nathaniel Galvão Baptista*, justifique sua ausencia da repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, 6 de agosto de 1917. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a ex-agente do Correio da Estação do Riachuelo, *D. Arthemiza Sereio da Silva*, para, no prazo de trinta dias, contar desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 7.533\$804 (sete contos quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e quatro réis), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de janeiro de 1912 a 28 de outubro de 1916, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 193, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandecck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio do Arrozal de Sant'Anna, neste Estado, *Antonia dos Santos Silva Rosa*, a allegar, dentro do prazo de trinta dias a partir desta data, o que tiver a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de trinta e sete mil duzentos e cincoenta réis (37\$250), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 17 de dezembro de 1911 a 20 de abril de 1915, sob pena de revelia, na conformidade do artigo 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 16 de julho de 1917. — O administrador, *Octavio Tarquinio de Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO AO PUBLICO

De ordem do Sr. Dr. director, torna-se publico que as assignaturas para o transporte de leite, creme de leite e gelo, nos trens do interior, e pão, leite, gelo e carne fresca nos trens de subúrbios, e respectivo retorno, poderão ser, do mez de setembro proximo em diante, mensaes, trimensaes e semestraes.

Escriptorio da Contabilidade e Estatística, 11 de agosto de 1917. — *J. Dunham*, sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns.: 25 da rua Theozza, *D. Carolina Dionisia Garcia*; 41 da rua Adriano, *Gustavo Masset*; 170 da rua Cabuçu, *Antonio Augusto Rodrigues Abrantes*; 217 da rua Cardoso, *Antonio Gonçalves Passos*; 33 da rua D. Anna Nery, *Lourenço Alves Garcia*; 49 A, hoje 219 da rua Dr. Garnier, *Antonio Xavier da Costa Lima*; 98 e 100 da rua Pernambuco, *José Fernandes de Azevedo*; 231 da rua Pernambuco, *José Pereira Bittencourt*; 400 da rua Wenceslau, *Antonio José Baptista*; 908 do Caminho da Freguezia, *Martinho B. da Veiga*; 250 da rua Engenho de Dentro, *João Ribeiro de Freitas*; 404 da Estrada Maria Angé, *Visconde de Moraes*; 314 da rua Dr. Archias Cordeiro, *José Justino Teixeira*; sem numero junto ao 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, *José Soares Pinheiro & Irmão*; sem numero junto ao 51 da rua Dr. Lino Teixeira; 132 da rua Araujo Leitão, cujos nomes são ignorados; 56 da rua Eulina Ribeiro, *Maria Victoria da Cruz*.

Do primeiro ao penultimo dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um, e o do ultimo em 200\$000.

Outrosim, ficam tambem intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns. 414 da rua D. Anna Nery, *Amelia Coutinho*, e 171 da rua Dr. Bulhões cujo nome é ignorado.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de agosto de 1917. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos deli-

tos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infração do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual será a referida relação enviada à Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa	Rua	Importancia
1.	Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4.	Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6.	Rua Santo Henrique n. 107.	100\$000
7.	Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8.	Rua Angelica Motia n. 128, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000
10.	Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11.	Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000
12.	Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000
22.	Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000
23.	Rua Joaquim Silva n. 75...	100\$000
28.	Praça do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29.	Rua Cardoso ns. 217 e 217, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33.	Rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000
35.	Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36.	Praça Tiradentes n. 13.....	100\$000
38.	Rua Visconde de Itaboraí n. 63.....	100\$000
39.	Rua da Praia n. 6.....	100\$000
40.	Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43.	Rua Mayrueck ns. 69 e 71	100\$000
45.	Rua Tavares Ferreira n. 59	100\$000
46.	Estrada de Santa Cruz numero 715 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47.	Rua Lavradio n. 141.....	100\$000
48.	Rua Lavradio n. 94.....	100\$000
50.	Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52.	Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53.	Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54.	Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000
55.	Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56.	Rua Bomfim n. 23, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57.	Rua Imperador n. 283....	100\$000
58.	Rua Imperador n. 287....	100\$000
59.	Rua Imperador n. 293....	100\$000
60.	Rua Imperador n. 291....	100\$000
61.	Rua Silveira Martins n. 22	100\$000
62.	Rua Real Grandeza n. 170	100\$000
63.	Rua Visconde de Niteroy n. 2.....	100\$000
65.	Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218.....	200\$000
70.	Estrada de Santa Cruz numero 2383.....	100\$000

15. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
19. Praça da Republica n. 41.	100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000
80. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143.....	100\$000
82. Rua Araújo n. 16 (Casca-dura).....	100\$000
83. Rua Araújo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000
85. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombeiros, Sá & Nunes).....	100\$000
91. Rua do Cattoie ns. 205 e 525 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000
92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000
93. Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	400\$000
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000
100. Rua Aquidaban n. 289....	100\$000
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
104. Rua Areal n. 1.....	100\$000
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000
106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 250.....	100\$000
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
129. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juello Roy.....	100\$000
121. Rua S. Francisco Xavier n. 725, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000
127. Estrada de Santa Cruz numero 155 e 157, Manoel José de Azeredo.....	200\$000
129. Estrada de Santa Cruz numero 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada de Santa Cruz numero 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcântara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcântara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
133. Caminho de Itararé n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
135. Rua Capella n. 41, Anna Jacinthia da Costa.....	100\$000
	9.700\$000

Multas por falta de instalação de hydrometros

Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 85, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000
Total.....	10.000\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.
—A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 131 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.
—P. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalhio; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Araújo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia

instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 às 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES

Pelo presente edital, faço publico que fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para que os colonos localizados nos nucleos coloniacos a cargo desse serviço, possuidores de lotes, a titulo provisorio, retirem na forma do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º, art. 79, do alludido regulamento.

Findo o prazo acima referido, a cobrança dos debitos existentes será realizada pela forma de direito e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supracitado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacos.

Directoria do Serviço de Povoamento, 12 de maio de 1917.—Dulce Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desocupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornalheiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departa-

mento Estadual do Trabalho, onde firmarão contratos de locação de serviços, conforme estabeleça a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendência de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local o hora designados pela mesma Intendência.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em núcleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios: — hospedagem no núcleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, o mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas do trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos gratuitamente, durante o primeiro anno de residência no núcleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar nossem ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, nos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 19 de junho de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banque Francaise & Italien-ne pour l'Amérique du Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 13.407.219,21

Séde central: Paris

Brasil — Succursas: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba e Porto Alegre

Agências: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, S. José do Rio Preto, Apucarana e Ponta Grossa

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE JULHO DE 1917

Activo	
Caixa.....	23.331:323\$540
Títulos descontados.....	17.56:481\$970
Letras a recebo.....	19.677:933\$570
Letras caucionadas.....	10.581:428\$670
Contas correntes garantidas.....	22.872:338\$130
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	17.839:014\$250
Correspondentes no estrangeiro.....	17.140:331\$900
Filiaes.....	1.326:333\$370
Valores depositados.....	172.957:613\$950
Diversas contas.....	5.341:493\$720
	307.724:337\$570

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Caixa matiz.....	3.338:013\$060
Fundo previdencia pessoal.....	517:355\$890
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	8.925:605\$890
Depositos e contas correntes com e sem juros....	62.216:273\$730
Correspondentes no estrangeiro.....	5.227:696\$770
Credores por titulos em cobrança.....	32.623:896\$580
Depositos e cauções.....	172.957:613\$950
Diversas contas.....	15.317:939\$790
	307.724:337\$570

Banque Francaise & Italienne pour l'Amérique du Sud. S. Paulo, 13 de agosto de 1917.
—Frontini-Rossi. — Contador, Italia.

Banco Inicialor de Melhoramentos

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 2 de agosto vigente archiou-se a sua repartição sob o n. 4.671 a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco Inicialor de Melhoramentos, realizada em 15 do março deste anno, referente á eleição de um liquidante, em substituição ao anterior. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. Em tempo o liquidante nomeado foi o Sr. Dr. Frederico de Santiago. Estavam duas estampilhas federaes, nos valores de dez mil réis e um mil réis, devidamente inutilizadas com a data—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Escolar Christiano Ottoni

Decimo segundo Districto

ESTATUTOS

TITULO I

Constituição e fins da Caixa Escolar

Art. 1.º Sob a denominação de Caixa Escolar Christiano Ottoni é nesta data constituída uma sociedade, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A séde da caixa é na Escola Padre Antonio Vieira, á rua Archias Corleiro numero 331, nesta Capital, e a sua duração illimitada.

Art. 3.º São considerados socios desta caixa os que assignam estes estatutos; o, posteriormente, os que ás suas disposições se submettem.

Art. 4.º A caixa tem por fim estimular a frequencia nas escolas municipaes do 12º districto e especialmente:

1º, fornecer aos alumnos do districto, reconhecidamente pobres, vestuario e merenda;

2º, distribuir premios aos alumnos mais assíduos e aos que revelarem maior aproveitamento;

3º, socorrer, fornecendo-lhes assistencia medica e medicamentos, aos alumnos que

adoecerem ou forem victimas do accidentes.

Art. 5.º A Caixa Escolar promoverá, logo que lhe for possível, em todas as escolas do districto, a criação do «Copo do Leite», instituição que terá por fim distribuir leite aos alumnos, fornecendo-o gratuitamente aos que forem reconhecidamente pobres.

Art. 6.º Para que os alumnos possam receber o auxilio da Caixa Escolar é indispensavel que seus paes, ou pessoas por elles responsáveis, se inscrevam nas listas de beneficencia, mencionando, para os fins do art. 2º, as respectivas residencias.

TITULO II

Dos socios

Art. 7.º A caixa tem tres especies de socios: benemeritos, remidos e contribuintes.

São considera os socios benemeritos os que fize em á caixa donativos do valor minimo de duzentos e cincoenta mil réis, em dinheiro ou em artigos necessarios á distribuição aos alumnos.

Os socios contribuintes pagam a quota annual de 1\$5, que pôdo ser cobrada em prestações mensaes.

Os socios remidos pagam, de uma só vez, a contribuição de 100\$00.

Art. 8.º O socio é admittido mediante a apresentação, á directoria, do seu pedido de inscripção e não responde pelas obrigações contrahidas pela caixa.

Art. 9.º Qualquer socio pôdo livremente demittir-se, para o que bastará enviar á directoria, por escripto, o seu pedido de demissão.

Art. 10. Serão excluidos da sociedade os socios contribuintes que deixarem de pagar as suas anuidades ou respectivas contribuições.

Art. 11. São deveres dos socios:

1º, exercer com dedicação os cargos que lhes forem designados o desempenhar as commissões de que forem encarregados;

2º, promover por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento da sociedade, angariando-lhe novos socios e donativos;

3º, ministrar á directoria as informações que lhes forem pedidas;

4º, tomar parte nas assembléas geraes.

TITULO III

Administração da caixa

Art. 12. A administração da caixa é exercida pelo seu presidente, pela directoria, pela commissão de syndicanca e pelo conselho fiscal.

Art. 13. O presidente é o inspector escolar do districto.

Art. 14. A directoria compõe-se de cinco membros, eleitos pela assembléa geral, que servirão por tres annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A directoria elegorá entre os seus membros, um director, um vico-presidente, um thesoureiro, um almoxarife o um secretario.

§ 2.º Todos os cargos da sociedade serão exercidos gratuitamente.

Art. 15. São attribuições do presidente:

1º, convocar em reunião a directoria e a assembléa geral;

2º, autorizar despesas;

3º, autorizar a distribuição dos beneficios;

4º, resolver sobre o concessão dos premios de assiduidade e comportamento;

5º, fazer annualmente o relatório da administração;

6º, representar, activa e passivamente, em juizo o para todos os effeitos, a Caixa Escolar.

Art. 16. São attribuições da directoria:

1º, pedir a convocação da assembléa geral;

2º, prestar contas da sua gestão, annualmente, á assembléa geral;

3º, promover o desenvolvimento da caixa e esforçar-se para que ella possa preencher os seus fins;

4º, reunir-se sempre que o julgar necessario;

5º, fôrmar a commissão de syndicança;

6º, deliberar sobre a concessão do título de socio benemerito.

Art. 17. São attribuições do director:

1º, examinar as informações da commissão de syndicança e resolver sobre a inclusão do alumnos na lista de beneficencia;

2º, determinar o auxilio e providenciar sobre a assistencia medica aos alumnos nas condições do n. 3 do art. 4º;

3º, abrir, encerrar e rubricar os livros da caixa;

4º, visar os pedidos de fornecimento de artigos para distribuição aos alumnos.

Art. 18. Ao almoxarifa compete:

1º, manter sob sua guarda os artigos destinados a distribuição;

2º, fazer todas as compras necessarias ao serviço da Caixa;

3º, receber os pedidos de fornecimento às escolas e informar sobre a existencia dos artigos pedidos;

4º, apresentar ao thesoureiro, mensalmente, a relação das despesas, juntando as facturas e recibos das compras feitas e os recibos dos fornecimentos às escolas;

5º, requisitar do thesoureiro as importancias necessarias às compras que tiver de fazer;

6º, manter um livro de carga e descarga do material;

7º, attender aos pedidos de fornecimento feitos pelos professores e visados pelo director.

Art. 19. Compete ao thesoureiro:

1º, arrecadar as quotas dos socios e todas as demais rendas da Caixa, apresentando ao secretario a relação dos socios que deixarem de pagar as suas contribuições.

2º, effectuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente;

3º, manter em dia a escripturação da receita e despesa;

4º, ter sob sua guarda e responsabilidade a caixa da sociedade, recolhendo ao estabelecimento bancario designado pela directoria os saldos superiores a 500\$000.

Art. 20. Compete ao secretario:

1º, lavrar as actas das reuniões da directoria;

2º, fazer a correspondencia;

3º, manter em boa ordem a relação dos associados, de que enviará uma cópia ao thesoureiro;

4º, eliminar da lista dos socios, com annuência do director, os que se acharem nas condições do art. 10.

5º, organizar a lista de beneficencia, de accordo com o estabelecido no art. 6º e com as determinações do director.

Art. 21. A commissão de syndicança, que se compõe de dez membros nomeados pela directoria, compete:

1º, verificar, por meio de visitas domiciliarias, o estado de pobreza dos alumnos inscriptos nas listas de beneficencia;

2º, visitar os alumnos enfermos e os que não forem assitios, beneficiados ou não pela caixa, aconselhando as respectivas familias sobre a necessidade da frequencia á escola;

3º, informar ao director sobre o estado de pobreza dos alumnos que pretenderem benefícios da caixa.

Art. 22. O conselho fiscal compõe-se de tres membros eleitos pela assembleia geral para que servirão por um anno, podendo ser reeleitos.

Paraphrasis unico. Para supprir as faltas de qualquer membro effectivo ha tres supplentes.

Art. 23. São attribuições do conselho fiscal:

1º, examinar os livros de escripturação da caixa e verificar se os actos da directoria estão em harmonia com os estatutos;

2º, dar, por escripto, o seu parecer sobre o balanço e contas annuaes;

3º, requerer a convocação da assembleia geral, quando o julgar conveniente e perante ella representar contra actos da directoria.

TITULO IV

Assemblea geral

Art. 24. A assemblea geral, composta dos socios benemeritos, dos remidos e dos contribuintes que estiverem em dia com os seus pagamentos, reúne-se ordinariamente uma vez por anno, em outubro, e extraordinariamente quando convocada, competindo-lhe:

1º, a eleição para os diferentes cargos da sociedade, quando terminado o prazo do mandato;

2º, o exame e julgamento do balanço geral, do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal.

Art. 25. A assemblea geral tem um presidente eleito no acto da reunião.

Art. 26. A assemblea geral, cuja convocação será publica la no *Jornal do Commercio*, com 15 dias de antecedencia, delibera, salvo o caso de modificação dos estatutos, com qualquer numero de socios presentes ou representados.

Art. 27. Para deliberar sobre alterações nos estatutos é preciso que a assemblea compareça ou se faça representar a maioria dos socios.

Paraphrasis unico. Não se reunindo maioria dos socios, delibera a assemblea, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 28. No aviso de convocação da assemblea será sempre declarado o assumpto a tratar, não se podendo deliberar sobre assumpto estranho ao da convocação.

Art. 29. Para prova do mandato para representação na assemblea geral, basta uma carta assignada pelo mandante e dirigida ao presidente.

TITULO V

Fundo da Caixa e sua applicação

Art. 30. O fundo social é constituído pelas quotas e contribuições pagas pelos socios, subvenções e quaesquer donativos ou legados.

Art. 31. As rendas do fundo social são applicadas aos fins determinados nos arts. 4º e 5º do tit. I.

Art. 32. Cada professor requisitará da directoria os fornecimentos necessarios á sua escola, mencionando nos pedidos os nomes e residencias dos alumnos.

§ 1º. Não serão, em caso algum, divulgados os nomes dos alumnos beneficiados pela caixa.

§ 2º. Enquanto não houver renda sufficiente para satisfazer ao fornecimento a todos os alumnos inscriptos nas listas de beneficencia, a Caixa attenderá primeiramente aos mais necessitados e, em igualdade de circumstancias, aos mais applica los.

TITULO VI

Dissolução da Caixa

Art. 33. No caso de dissolução da caixa, proceder-se-ha á sua liquidación, satisfazendo as dividas e repartindo o resto dos valores entre as instituições congengeres desta Capital.

TITULO VII

Disposições transitorias

Art. 34. São desde já designados para a direcção durante o primeiro triennio o para o conselho fiscal.

§ 1º. Para a directoria: DD. Rachel Luiza de Moura, Amelia de Magalhães Lemos, Cecília da Silva Rios Paranhos, Leopoldina Barbosa Guimarães e Amelia L. Vianna Rodrigues.

§ 2º. Para o conselho fiscal: Effectivos: Drs. Pedro Lessa, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Julio Otton, Antonio Martins Pereira, Augusto Saturnino da Silva Diniz e deputado Peiro Reis. Supplentes: conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, Dr. Fausto da Silva Rodrigues e padre André Moreira.

Rio, 1 de dezembro de 1916. — *Raul de Faria*. — *Rachel Luiza de Moura*. — *Cecília da Silva Rios Paranhos*. — *Amelia Augusta Diniz*. — *Sylvia de Souza Marquis*. — *Amelia Magalhães de Lemos*. — *Leopoldina Barbosa Guimarães*. — *Amelia L. Vianna Rodrigues*.

PATENTES DE INVENÇÃO

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do memorial da patente numero 9.657, do *The American Rolling Mill Company*, feita no *Diário Official* de 11 do corrente, onde se lê: — Oscar Passos, leia-se: — Oscar Costa.

ANNUNCIOS

Associação Asvlo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

3ª Convocação

Não tendo havido numero para a segunda convocação, são novamente convidados os Srs. associados a reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 15 horas do dia 19 do corrente, á rua dos Ourives n. 53, sobrado, para o commissão de contas e elegorem os mordomos e a commissão de contas para o corrente anno social.

Seu da esta a terceira convocação, realizar-se-ha com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — A directoria.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada
O CREDITO POPULAR

Rua da Quitanda n. 38 — sobrado

SEGUNDA CONVOCACAO

Convido os Srs. associados para se reunirem em assemblea geral extraordinaria na sede social á rua da Quitanda n. 38, sobrado, no dia 24 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Todos os socios qntes de suas quotas mensaes de capital, podem tomar parte nesta reunião, mas só podem votar os socios fundadores e os que possuirem accções integrais.

Os Srs. associados podem se fazer representar por procuradores que sejam socios, mas para isso é necessario que as procurações sejam depositadas na sede social até a véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — V. de Paula Ramos, presidente.

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro do Março n. 123

JUROS DE DEBENTURES

De 17 do corrente em diante paga-se o coupon n. 11, vencível em 15.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917 — O director-theosoureciro, Francisco Ignacio Daltro.

Sociedade Anonyma «Lambert, Blissements Lambert»

Rua Mariz e Barros 311

DIVIDENDO

Do dia 23 em diante, se pagará no escriptorio da Sociedade, das 12 às 15 horas, o 1º dividendo relativo ao anno findo em 30 de junho, a razão de 24\$ por acção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — E. Lambert, presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Sachet n. 27, afim de deliberarem sobre as modificações que a Sociedade de Construction do Port de Bahia vem declarar que aceita nas condições da emissão do segundo emprestimo, autorizado pela assembleia geral extraordinaria de 15 de dezembro de 1913.

Por conveniencia dos Srs. accionistas, fica transferida para esse dia a convocação já feita em 11 do corrente, tendo por fim autorizar a directoria a tratar com os debenturistas da 1ª hypotheca um accordo modificando as condições do respectivo emprestimo.

Continuam suspensas as transferencias de accções, até o dia da assembleia, inclusive.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — A directoria.

Banco Hypothecario do Brasil**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de agosto, ás 14 horas, na Avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1916 e elegarem novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir do dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — Pela directoria, Raymond de Buriel, director secretario.

Caixa Geral das Famílias**DIVIDENDO**

Do dia 16 ao dia 18, das 12 às 14 horas, será pago aos Srs. accionistas o dividendo de 12\$ por acção, mediante apresentação das antigas cautelas, que devem ser substituídas.

Depois do dia 18 o pagamento só se effectuará ás terças e quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 31 de junho proximo passado, o procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accções deverão depositar-as na thesauraria da sociedade tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente.

Empresa de Propaganda Universal**Sociedade anonyma**

Turfeiras e usinas em Bom Jardim—Minas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, na sede da empresa, á rua do Ouvidor n. 18 afim de se tratar da parte financeira e industrial, emprestimos e reorganização da directoria.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — A directoria.

Sociedade Anonyma «O Paiz»**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convida-se os Srs. debenturistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 de agosto corrente ás 12 horas na avenida Rio Branco 133 2º andar, (sede provisoria da sociedade) afim de tomarem conhecimento do sinistro occorrido no edificio da Sociedade na noite de 5 do mesmo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — A directoria.

Sociedade Anonyma «O Paiz»**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 de agosto corrente, ás 15 horas, na avenida Rio Branco n. 133 2º andar (sede provisoria da Sociedade) afim de tomarem conhecimento do sinistro occorrido no edificio da Sociedade na noite de 5 do mesmo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — A directoria.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

São convidados os accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio da mesma companhia á rua de S. Pedro n. 83, na proxima quinta-feira, 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tratar de varios assumptos que dizem respeito á situação financeira da companhia, approvação de contractos e accordo com os credores debenturistas. — A Directoria.

Companhia Brasileira de Imoveis e construccões

De accordo com a lei vigente acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sua sede, á avenida Rio Branco n. 46, o balanço e mais documentos referentes á prestação de contas da directoria no exercicio de 1916.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatório, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assembleia extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Companhia Grelhas Economicas Brasil**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

A directoria e conselho fiscal de accordo com o art. 8º dos estatutos convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia á rua da Candelaria n. 41, no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — Antonio L. dos Santos, presidente.

Moinho Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral no dia 20 do corrente, ás 15 horas, para deliberarem sobre a reforma de estatutos, admissão de um novo socio solidario e alteração da razão social.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — Machado Mello & Comp.

Fallencia do João dos Santos**QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE JOÃO DOS SANTOS****Credores da massa**

O Juizo.....	\$
O Dr. curador das massas fallidas.....	\$
O escriptão.....	\$
Os syndicos pelas despesas que fizeram.....	\$
Os syndicos por sua commissão.....	\$
Os liquidatarios pelas despesas que fizeram.....	\$
Os liquidatarios por sua commissão de 10 %.....	\$

Credores chirographarios

A. Cardoso de Gouveia & Comp.	143\$480
Nobrega, Pereira & Comp.	769\$150
Ferreira Braga & Comp.	407\$260
Joaquim Fernandes.....	1:030\$500
Sebastião de Almeida Monteiro.	1:200\$900
Almeida & Alves.....	302\$000
Companhia Usinas Nacionais....	345\$630
Figueiredo, Marinho & Comp.....	1:655\$360
Fernandes, Moreira & Comp.....	4:398\$000

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. — Por procuração dos liquidatarios Nobrega, Pereira & Comp., o advogado Berquá Coelho.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas, de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Astronomie (Traité d'), do E. Liais. \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901. \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.267, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes v. (M) 29\$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M) 6\$000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M) 7\$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá. (M) 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. 4\$000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 4.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897. 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893. \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$100

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890. 1\$000

de março de 1890. 2\$000

de outubro de 1890. 7\$200

de novembro de 1890. 4\$000

de dezembro de 1890. 3\$000

de janeiro de 1891. 2\$000

de fevereiro de 1891. 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. 3\$000

3º e ultimo. 2\$000

Additamento. 1\$300

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831. 3\$000

de 1832. 3\$000

de 1833. 3\$000

de 1850. 3\$000

de 1866. 3\$000

de 1867. 3\$000

de 1868. 3\$000

de 1869. 3\$000

de 1870. 3\$000

de 1875. 3\$000

de 1876. 3\$000

de 1877. 3\$000

de 1891. 4\$500

de 1892. 4\$000

de 1893. 2\$800

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.936, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... \$500

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.627, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), per Aranzo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da amarguidade (Amaral, Cesar e Alvaraz). Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 3\$000

Hydrographie du Port Saint Francois, per Riana. Leis..... 1\$000

Heranças. Decr. n. 1.829..... \$600

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) leis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar. fine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

Juros de creditos hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... \$500

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... \$500

Leis (Collecções de):

de 1896 a 1899..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	2\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$800
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$600
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$300
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$300
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Targinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Causas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.885..... \$500

N

Nova Lua sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 1\$000

O

Ordo-dearum Novarum (quas collegit descriptit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues. 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portes (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo. 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercaderias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913. 1\$000

Revisão do Regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeiffer. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 1 de janeiro de 1903)..... \$500

Sancamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e do sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 8\$000

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$300

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1907.